

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

BRUNA COL DEBELLA JANKOWITSCH

**GESTÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS NAS ÁREAS DE RESERVAS LEGAIS EM
BLOCOS: O CASO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES,
RONDÔNIA**

ROLIM DE MOURA
2022

BRUNA COL DEBELLA JANKOWITSCH

**GESTÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS NAS ÁREAS DE RESERVAS LEGAIS EM
BLOCOS: O CASO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES,
RONDÔNIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais, sob a orientação do Dr. João Carlos Barrozo e co-orientação da Dra. Marta Silvana Volpato Secoti.

ROLIM DE MOURA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

J33g Jankowitsch, Bruna Col Debella.

Gestão dos recursos florestais nas áreas de Reservas Legais em Blocos : o caso do Projeto de Assentamento Margarida Alves, Rondônia / Bruna Col Debella Jankowitsch. -- Rolim de Moura, RO, 2022.

99 f. : il.

Orientador(a): Prof. Dr. João Carlos Barrozo

Coorientador(a): Prof.^a Dra. Marta Silvana Volpato Scoti.

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

1. Amazônia. 2.Desflorestamento. 3.Ocupação Irregular. 4.Conflito Agrário. I. Barrozo, João Carlos. II. Título.

CDU 630*232(811.1)

BRUNA COL DEBELLA JANKOWITSCH

Gestão dos recursos florestais nas áreas de Reservas Legais em Blocos: O caso do Projeto de Assentamento Margarida Alves, Rondônia

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais, sob a orientação do Dr. João Carlos Barrozo e coorientação da Dra. Marta Silvana Volpato Scotti.

APROVADA: 24 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA SILVANA VOLPATO SCCOTI, Membro da Comissão**, em 24/03/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jhony Vendruscolo, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Docente**, em 24/03/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barrozo, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0915436** e o código CRC **3407A99A**.



DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao Deus Criador, por ter me fortalecido e me incentivado a me superar em cada etapa. Mesmo que as dificuldades parecessem maiores e quisesse me fazer sucumbir, Ele esteve comigo o tempo todo.

A minha família, pois sempre estiveram comigo nos momentos de maior dificuldade e desgaste, me apoiando e renovando minhas energias.

Aos meus colegas de trabalho, que de várias formas me ajudaram na elaboração deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Ao meu esposo, que sempre me incentivou na realização deste objetivo.

Aos colegas de trabalho, pelo apoio e elucidações referentes ao caso.

Aos Professores Dr. João Carlos Barrozo, orientador, e à Professora Dra. Marta Scoti Volpato, coorientadora, pela preciosa orientação e por me auxiliar na construção e elaboração da dissertação

Aos professores do PGCA pela dedicação, compreensão e por nos fazer absorver parte do seu conhecimento e sabedoria.

“Não te mandei que fosse? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar”. Josué 1:9

RESUMO

Nos últimos anos, a região amazônica tem passado por problemas ambientais causados pelo processo de ocupação humana, fato que influenciou de forma direta o uso e a ocupação do solo. Nesse sentido, esse estudo de caso busca analisar a gestão dos recursos florestais nas áreas de Reservas Legais em Blocos do Projeto de Assentamento Margarida Alves, Rondônia. Esse projeto de assentamento foi criado em 1997, com área total de 11.910 hectares, onde 258 famílias foram assentadas. Poucos meses após sua criação, as RLs em Blocos foram ocupadas e a área passou por severo processo de desmatamento e antropização. A pesquisa subdividiu-se em três fases. Na primeira foram utilizados dados e informações obtidos através da Relação de Beneficiários (RB) cadastrados no assentamento Margarida Alves, extraída da base de dados do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) do INCRA. Na segunda fase realizou-se a pesquisa de campo, utilizando como fonte de obtenção de dados a entrevista por meio de questionário com questões abertas. Foram abordadas questões como produção do lote, escolaridade, fatos ocorridos no assentamento, e a opinião dos assentados quanto as RLB. Para complementar as informações do questionário na terceira fase foram elaborados mapas de uso e ocupação do solo dos Blocos da RLB 01 e RLB 02, para os anos de 1997, 2007, 2017, 2018, e 2021. Verificou-se que a área de RL em Blocos do PA Margarida Alves apresenta alta taxa de antropização em virtude da exploração descontrolada dos recursos naturais, induzida pelas ocupações irregulares. A perda da floresta devido ao saque da madeira ocorrido nas RL do assentamento acarreta insegurança jurídica aos assentados frente às leis ambientais, pois são os detentores da área, assim como trouxe prejuízos financeiros devido ao cancelamento do Plano de Manejo que vinha sendo executado.

Palavras-chave: Amazônia. Desflorestamento. Ocupação Irregular. Conflito Agrário.

ABSTRACT

In recent years, the Amazon region has experienced environmental problems caused by the process of human occupation, a fact that directly influenced land use and occupation. In this sense, this case study seeks to analyze the management of forest resources in the areas of Legal Reserves in Blocks of the Margarida Alves Settlement Project, Rondônia. This settlement project was created in 1997, with a total area of 11,910 hectares, where 258 families were settled. A few months after its creation, the RLs in Blocks were occupied and the area underwent a severe process of deforestation and anthropization. The research was divided into three phases. In the first, data and information obtained through the List of Beneficiaries (RB) registered in the Margarida Alves settlement, extracted from the database of the Information System of Agrarian Reform Projects (SIPRA) of INCRA. In the second phase, field research was carried out, using as a source of data collection the interview through a questionnaire with open questions. Issues such as production of the lot, schooling, facts that occurred in the settlement, and the opinion of the settlers regarding the RLB were addressed. To complement the information from the questionnaire in the third phase, maps of land use and occupation of the LRB 01 and LRB 02 were prepared, for the years 1997, 2007, 2017, 2018, and 2021. The RL area in the Margarida Alves PA Blocks has a high rate of anthropization due to the uncontrolled exploitation of natural resources, induced by irregular occupations. The loss of the forest due to the looting of wood that occurred in the RL of the settlement causes legal uncertainty for the settlers in the face of environmental laws, as they are the holders of the area, as well as financial losses due to the cancellation of the Management Plan that was being executed.

Keywords: Amazon region. Deforestation. Irregular Occupation. Agrarian Conflict.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa de localização de Rondônia e da BR-364. Fonte: THÉRY, 1976.....	23
Figura 2 – A distribuição dos projetos de colonização em Rondônia. Fonte: HENRIQUES, 1984.	28
Figura 3 – Demonstrativo da crescente taxa de desmatamento em hectares, comparando com a área total do estado de Rondônia. Fonte: INPE (1992) e SEDAM (1996*) apud SANTANA et al, 2015, adaptado.	31
Figura 4 – Os percentuais de Reserva Legal no Brasil. Fonte: SOARES-FILHO (2014), <i>apud</i> SOTERRONI (2016).	38
Figura 5 – Mapa de Localização do PA Margarida Alves. Fonte: Mapa elaborado por Renan Fernandes Moreto, 2022 – Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais – UNIR.	46
Figura 6 – Destaque da Área de Reserva Legal em Bloco 01. Fonte: INCRA, 2017.....	48
Figura 7 – Destaque da Área de Reserva Legal em Bloco 02. Fonte: INCRA, 2017.....	49
Figura 8 – Agrovilas, Lotes regulares e Reservas Legais em Blocos do PA Margarida Alves. Fonte: Marcelo Pires Negrão, Projeto DURAMAZ, 2015, apud NEGRÃO, 2019.....	51
Figura 9 – Vistorias realizadas no PA Margarida Alves. A) Desmatamento ocorrido em maio de 2001. B) Desmatamento ocorrido na serra da RLB 02 (APP). C) Rio Muqui, localizado dentro da RLB 02. D) Desmatamento recente na RLB. E) Barraco de invasor, dentro da RLB. F) derrubada ocorrida em 2001. Fonte: INCRA, 2000.....	53
Figura 10 – PA Margarida Alves - 2004 (a seta à direita mostra área previamente antropizada na RLB 01, a seta à esquerda mostra o desflorestamento na RLB 02). Fonte: Google Earth, 2021.	55
Figura 11 – Localização dos oito acampamentos existentes nas RLB. Fonte: INCRA, 2017.	59
Figura 12 – PA Margarida Alves. A) Vista da RLB 01, pode-se perceber apenas algumas poucas árvores. B) Em primeiro plano avista-se lotes da agrovila 02, ao fundo, parte da RLB 02. C) Paisagem geral do assentamento, lotes da agrovila 03. D) Vista dos lotes da agrovila 01.	62
Figura 13 – Histórico de famílias regularizadas no PA no período de 1997 a 2021. Fonte: SIPRA, 2021.	64
Figura 14 – Situação dos beneficiários do PA Margarida Alves em relação a regularização do lote e documento titulatário. Fonte: SIPRA, 2021.	66

Figura 15 – Local de nascimento dos atuais assentados. Fonte: SIPRA, 2021.	68
Figura 16 – Faixa Etária dos atuais ocupantes. Fonte: SIPRA, 2021.	69
Figura 17 – Datas das homologações da regularização dos atuais ocupantes. Fonte: SIPRA, 2021.	69
Figura 18 – Distribuição dos entrevistados por faixa etária. Fonte: Entrevista da pesquisadora.	70
Figura 19 – Tamanho dos lotes dos entrevistados. Fonte: Entrevista da pesquisadora.	71
Figura 20 – Percentuais de área antropizada e de floresta das Reservas Legais em Blocos do assentamento no período de 1997 a 2021. Fonte: Mapa elaborado por Renan Fernandes Moreto, 2022 – Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais - UNIR.	74
Figura 21 – Reservas Legais em Blocos do Projeto de Assentamento Margarida Alves no ano de 1997 e setas amarelas indicam a área antropizada da Reserva em Bloco 01. Fonte: Mapa elaborado por Renan Fernandes Moreto, 2022 – Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais – UNIR.	75
Figura 22 – Reservas Legais em Blocos do Projeto de Assentamento Margarida Alves no ano de 2007. Setas pretas indicam avanço da regeneração natural na área antropizada do Bloco 01 e as setas vermelhas, índicos de estradas no Bloco 02. Fonte: Mapa elaborado por Renan Fernandes Moreto, 2022 – Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais – UNIR.	77
Figura 23 – Reservas Legais do assentamento Margarida Alves, ano de 2017. Fonte: Mapa elaborado por Renan Fernandes Moreto, 2022 – Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais – UNIR.	79
Figura 24 – Reservas Legais em Blocos do Projeto de Assentamento Margarida Alves no ano de 2018. Fonte: Mapa elaborado por Renan Fernandes Moreto, 2022 – Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais – UNIR.	80
Figura 25 – Reserva Legal em Bloco do Projeto de Assentamento Margarida Alves no ano de 2021. Fonte: Mapa elaborado por Renan Fernandes Moreto, 2022 – Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais – UNIR.	81
Figura 26 – Vista parcial da antiga Reserva Legal em Blocos do assentamento Maria José Ríque, atual assentamento Capitão Silvío. Fonte: acervo da pesquisadora, 2021.	85
Figura 27 – Mapa perimetral da antiga Reserva Legal em Bloco do Assentamento Urupá, atual Assentamento Martim Pescador. Fonte: Serviço de Cartografia do INCRA Rondônia, 2021.	86

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Projetos de Colonização criados no estado de Rondônia entre 1970 e 1984.	29
Tabela 2- Descrição dos valores de indenização dos imóveis.	50

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO GERAL	12
CAPÍTULO I.....	14
A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AMAZÔNICO	14
2.1 A ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA BRASILEIRA	14
2.2 EXPANSÃO DA FRONTEIRA AGRÍCOLA NA AMAZÔNIA	17
CAPÍTULO II	21
OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS NA AMAZÔNIA E RONDÔNIA, E AS QUESTÕES AMBIENTAIS.....	21
3.1 A OCUPAÇÃO DE RONDÔNIA	21
3.2 A COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA A PARTIR DE 1970	24
3.3 AS POLÍTICAS AMBIENTAIS E O CONTROLE DO DESMATAMENTO NAS ÁREAS DE ASSENTAMENTO.....	30
3.4 O CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO, SUAS ATUALIZAÇÕES E MUDANÇAS NO PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL.....	36
3.5 A RESERVA LEGAL NOS ASSENTAMENTOS DO INCRA	40
3.6 AS RESERVAS LEGAIS EM BLOCOS NOS ASSENTAMENTOS DO INCRA.....	41
CAPÍTULO III.....	44
O PROJETO DE ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES E A INICIATIVA DO MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO NA RESERVA LEGAL EM BLOCO.....	44
4.1 HISTÓRICO DA ÁREA	44
4.2 PLANO DE MANEJO FLORESTAL NAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL EM BLOCO DO PA MARGARIDA ALVES	55
4.3 INTENSIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO DAS RESERVAS LEGAIS EM BLOCOS.....	57
CAPÍTULO IV	61
PESQUISA DE CAMPO: A PERCEPÇÃO DOS ASSENTADOS EM RELAÇÃO À PROPOSTA DO MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO NO PA MARGARIDA ALVES	61
5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	61

5.2 ANÁLISE DOS DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA (SIPRA)	64
5.3 PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS FAMÍLIAS ENTREVISTADAS E A PERCEPÇÃO ACERCA DA RESERVA LEGAL EM BLOCO	70
5.4 DESFLORESTAMENTO NAS RESERVAS LEGAIS EM BLOCO	74
5.5 CASOS SEMELHANTES DE OCUPAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS EM BLOCOS	83
5.6 ALTERNATIVAS PARA A RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL DAS RESERVAS LEGAIS EM BLOCO	88
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS.....	90
APÊNDICE A.....	98

1 INTRODUÇÃO GERAL

A Amazônia brasileira, ao longo de sua história, passou por um processo de transformação da sua paisagem natural, desencadeada pela ação de diferentes atores sociais, políticos e econômicos. Esse processo, resultou na perda de cobertura florestal, formando o chamado “arco do desmatamento”, que compreende a parte mais ocidental do Estado do Acre, região transversal do sul do Amazonas, sul do Pará e norte de Rondônia e Mato Grosso até a fronteira do Estado do Pará com os Estados de Tocantins e Maranhão (GOMEZ et al., 2015).

Centenas de milhares de famílias se instalaram na Amazônia no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária. No período de 1970 a 2022 (52 anos), foram criados 222 projetos de assentamentos no estado de Rondônia, levando 38.637 famílias de agricultores para a região (SIPRA, 2021). A criação destes projetos de assentamento modificou a economia, o ambiente e a estrutura fundiária do estado.

A concepção de assentamento consiste na transformação do perfil de seus beneficiários submetidos à instrução do Estado. Os assentamentos rurais surgem como um instrumento essencial na consolidação da sociabilidade no campo, tendo em vista que estes foram criados o intuito de reduzir os conflitos sociais rurais decorrentes da estrutura fundiária concentrada (NEVES, 1997).

O esforço pela preservação ambiental é uma questão bastante discutida nas últimas décadas, em virtude do impacto descontrolado que vem ocorrendo como consequência das ações antrópicas, tanto na esfera nacional, quanto mundial. Nos projetos de assentamento, a preservação do Bioma é prevista Pelo Código Florestal Lei 12.651/2012, sendo os assentados responsáveis pela preservação e/ou recomposição das Reservas Legais (RL) e Áreas de Preservação Permanente (BRASIL, 2012). Segundo Brandão (2013), a Reserva Legal é um Espaço Territorial Especialmente Protegido (ETEP). Na Amazônia Legal, o Código Florestal prevê um quantitativo de Reserva Legal da propriedade correspondente a 80% da sua área total quando for floresta, 35% se for área de cerrado e 20% para os imóveis situados em área de campos gerais. Aos produtores rurais cujo imóvel não possua o percentual mínimo em vegetação da Reserva Legal, o Código Florestal permite a compensação em área fora daquela propriedade (BRASIL, 2012).

Nos projetos de assentamento, os lotes podem ser demarcados apenas nas áreas já desmatadas do imóvel desapropriado ou arrecadado para este fim, mantendo as Reservas Legais na forma de Bloco, preservando uma área coletiva de floresta, separada dos lotes individuais. No entanto, a experiência com o modelo de Reserva Legal em Bloco no estado de

Rondônia não atingiu o seu propósito, devido aos inúmeros os conflitos nessas áreas, tendo como consequência a perda de cobertura florestal decorrente das invasões destas áreas (OLIVEIRA et al., 2016; NEGRÃO, 2020).

Diante do exposto, surgiu o interesse pelo tema devido à constante perda florestal no estado de Rondônia, face à criação dos assentamentos rurais, e da ocupação predatória ocasionada pela expansão agrícola e pecuária, e a necessidade de assegurar os recursos naturais para as gerações vindouras. Partindo desse raciocínio, consideramos que as Reservas Legais em Blocos seriam menos afetadas pela exploração, reduzindo a pressão sobre a floresta, haja vista que grande parte dos assentados pode desmatar todo o seu lote, quando da existência desta modalidade de Reserva Legal no assentamento.

Este trabalho teve o objetivo analisar a gestão dos recursos florestais e a dinâmica de uso e ocupação do solo nas áreas de Reservas Legais em Blocos Projeto de Assentamento Margarida Alves, localizado no município de Nova União, estado de Rondônia, compreendendo o período entre os anos entre 1997 a 2021, fazendo uso de dados do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) do INCRA, de entrevistas em campo, e análise multitemporal de imagens de satélite.

Assim, buscando melhor entendimento do objeto de estudo, a estrutura desta dissertação foi organizada em quatro capítulos. No primeiro capítulo apresentamos a organização agrária brasileira, a ocupação do espaço amazônico, abordando a migração na região, e a expansão da fronteira na Amazônia. O segundo capítulo versa sobre os projetos de colonização e assentamentos, em especial em Rondônia. Este capítulo tipifica as diferentes modalidades de projetos de assentamentos, abordando o desmatamento ocorrido no estado, como também o Código Florestal Brasileiro e suas atualizações e mudanças no percentual de Reserva Legal, e nos informa sobre a modalidade de Reserva Legal em Bloco em assentamentos, e seus aspectos positivos e negativos. O terceiro capítulo traz o histórico da área do Projeto de Assentamento Margarida Alves, as reiteradas ocupações de suas duas Reservas Legais em Blocos, e o Plano de Manejo Florestal ali executado. Na sequência, finalizando, o quarto capítulo que apresenta a pesquisa de campo desenvolvida, que buscou avaliar a percepção dos atores e as fragilidades do modelo de Reserva Legal implantado.

CAPÍTULO I

A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AMAZÔNICO

Este capítulo apresenta um retrospecto sintético da organização agrária do Brasil desde o século XVI, para melhor compreensão da detenção de porções de terras por parte da União, assim como a distribuição de terras a particulares, com um breve histórico do processo de ocupação do espaço amazônico pelos migrantes, e sobre a dinâmica da expansão da fronteira agrícola na Amazônia.

2.1 A organização Agrária Brasileira

Para discutir a questão agrária no Brasil, é necessário fazer uma distinção entre políticas agrárias e políticas fundiárias. A política fundiária trata exclusivamente das formas de acesso à terra. Enquanto que a política agrária é mais abrangente, implicando não apenas no acesso à terra, mas na sua permanência, e em ações como acesso ao crédito, assistência técnica e educação (CARVALHO, 2010).

Originalmente, quando os portugueses chegaram no Brasil, a terra pertencia aos povos indígenas. A primeira legislação que tratou especificamente da questão fundiária do Brasil se deu com o Tratado de Tordesilhas, assinado entre as coroas Portuguesa e Espanhola em 07 de junho de 1494. O Tratado dividiu o chamado novo mundo em duas partes. Nesta divisão, as terras situadas no litoral brasileiro (a leste) pertenciam a Portugal, e as terras situadas a oeste, como a região amazônica, pertenciam à Espanha. Todos os bens identificados nesses territórios das américas portuguesa e espanhola eram bens públicos, ou seja, eram bens das Coroas (MOURAD, 2020)¹.

O Tratado de Tordesilhas vigorou até 1750, pois Portugal desrespeitou suas diretrizes, avançando para a região oeste e ocupando territórios espanhóis. Com o fim do Tratado, as posses passaram a ser reconhecidas pela simples ocupação (REZENDE, 2006).

Portanto, toda propriedade do Brasil tem origem pública. Então, toda a trajetória fundiária do Brasil resume-se em converter as terras do domínio público para o domínio privado (MOURAD, 2020).

¹ Palestra “História Agrária Brasileira: territorialidades em disputa” realizada pela professora Leonice Mourad, na disciplina Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável. PGCA. UNIR. Rolim de Moura, Rondônia. dezembro de 2020.

A história da organização agrária brasileira é recente, tendo início com a colonização europeia a partir de 1500. Podem-se identificar três momentos ou etapas distintas. Na primeira fase (1534) foram constituídas as capitanias hereditárias, as quais eram subdivididas em sesmarias. Na segunda fase ocorreu o período da posse, ou fase extralegal quando ainda não havia uma legislação que regulamentasse especificamente o acesso à terra.² Na terceira fase foi instituída a Lei de Terras (18 de setembro de 1850), que permitia o acesso à terra legalmente através da compra. A Lei de Terras foi reformulada em 1964, pelo Estatuto da Terra (Lei 4.504, de 30/11/64) (MOURAD, 2020).

O regime ou sistema de sesmarias era um mecanismo que a monarquia instituiu para tornar as terras portuguesas produtivas após uma crise de produção ocorrida em Portugal nos anos de 1400. O regime de Sesmarias foi instituído no Brasil para facilitar o acesso à terra àqueles que tinham recursos para ocupá-la e cultivá-la, vigorando entre os anos 1534 até 1822.

O sesmarialismo foi implantado no Brasil, porém, necessitou de adaptações de acordo às condições da colônia, visto que o país não passava pelo problema de desabastecimento generalizado de gêneros alimentícios como ocorrera em Portugal. Com a implantação das sesmarias, a terra passou a ter uma função estratégica, que é a de garantir o domínio da coroa portuguesa no território brasileiro, mantendo os sesmeiros como súditos e fiéis à Coroa, gerando assim os latifúndios, principalmente no Nordeste e Rio de Janeiro (MOURAD, 2020).

Em 1822 as sesmarias entram num processo de esgotamento, e o cenário começa a se modificar. Enquanto no sesmarialismo os beneficiários eram os amigos do Rei, com o qual mantinham um contrato de cavaleiros pela posse da terra, nessa segunda fase começa a surgir uma elite que não era tão próxima à Corte. Surgiram inclusive, algumas divergências entre a nova e a velha elite, pelo fato de a velha elite ter perdido força e se tornando menos dinâmica, enquanto que a nova elite, constituída pelos produtores de café paulistas, ganhava força, provocando um conflito interclasse. A fronteira agrícola cafeeira, nesse contexto, se deslocou do Rio de Janeiro para São Paulo, de onde avançou para o norte do Paraná. Com essa nova demanda de abertura da fronteira agrícola a sesmaria mostrou-se ineficiente, pois entre outros fatores, os cafeicultores necessitavam incorporar, pela posse, mais terras do que o sistema de sesmarias possibilitava. Então, pouco antes da independência do Brasil, essa nova elite conseguiu suspender o sistema de Sesmarias através da Resolução nº 76 baixada por Dom Pedro em 17 de julho de 1822 (MOURAD, 2020).

² Entre a extinção do regime de Sesmarias em 1822 e a promulgação da Lei de Terras em 1850, as posses se multiplicaram e expandiram, porque não havia uma legislação específica sobre a posse da terra.

Com a supressão das Sesmarias, o Brasil ficou sem legislação fundiária até 1850. Nesse período, não havia lei que definisse o acesso à terra. Portanto, iniciou-se o período de posse da terra, a qual não era reconhecido como direito de propriedade. Nos anos de 1840 a 1843 os grandes posseiros ocuparam extensas áreas de terras no estado de São Paulo e norte do Paraná, num amplo e indiscriminado movimento de apossamento de terras públicas (MOURAD, 2020).

A Lei de Terras, de 1850, influenciada pelas leis das colônias inglesas, estabeleceu que o acesso à terra só seria possível legalmente através da compra, extinguindo o acesso através da posse. No Brasil, o modelo de legislação escolhido foi o da exclusão dos trabalhadores pobres do acesso à terra (como os ex-escravos e estrangeiros), para que a terra permanecesse com a elite. A Lei de Terras (1850) criou a propriedade privada no Brasil, assim como o mercado de terras (MOURAD, 2020).

A Lei de Terras também adiantou o fim da escravidão, e de forma retroativa, legitimou as posses anteriores e cartas de sesmaria, transformando-as em propriedades. Segundo Martins (1998, p. 32) “[...] com homens cativos a terra podia ser livre, mas com homens livres a terra precisava ser cativa”. A Lei também criou as terras devolutas, ou seja, as terras públicas não demarcadas pelos particulares que retornaram à jurisdição da União. Estas terras devolutas passaram para os estados-membros, sendo criada então a Repartição Geral de Terras Públicas, sendo o registro das terras privadas e públicas, feito pelos padres e vigários, que atuavam como cartorários (MOURAD, 2020) ³.

No final do século XIX e início do século XX, tiveram início muitos movimentos de cunho popular que contestavam a organização fundiária brasileira. Entre 1930 e 1960 essa contestação aumentou, sendo então criados os movimentos sociais no campo, destacando-se as Ligas Camponesas. Em 1963 o então presidente João Goulart propôs a Lei 4.914/63, o Estatuto do Trabalhador Rural, inspirado na legislação trabalhista do trabalhador urbano: a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (MILHOMENS, 2018).

O Estatuto da Terra (E.T.), promulgado durante os governos militares, pretendia distensionar os conflitos no campo, que emergiram no Nordeste e no Sul, promover a “reforma agrária”, que para os governos militares, se confundia com a colonização de terras públicas; modernizar o campo brasileiro; colonizar o “vazio demográfico” no Norte e Centro-oeste.

No início da década de 1970, o governo brasileiro, comandado pelo exército, preocupado com a internacionalização da região amazônica, propôs a integração da região, com o objetivo

³ As paróquias foram encarregadas do registro das terras, porque no século XIX havia padres em quase todas as vilas e cidades do interior, enquanto que o poder público não tinha representantes naqueles locais.

de neutralizar os riscos e ameaças externas que pairavam sobre a região, cunhando-se então, a expressão “integrar para não entregar”, principalmente após o final da Guerrilha do Araguaia, em 1977, período em que foram intensificadas as políticas de integração da Amazônia (MOURAD, 2020).

O Estatuto da Terra, além de ser uma lei de reforma agrária, visava também a modernização da política agrícola do país, sendo, portanto, uma lei de desenvolvimento rural. Porém, quem se beneficiou com a “modernização conservadora” proposta pelo E.T. foram os grandes proprietários e grandes empreendimentos agropecuários. Em 1971, através do Decreto 1.164/71, as terras devolutas foram transferidas dos estados para a União. Os projetos de colonização públicos foram implementados nestas áreas de domínio federal, sobretudo na Amazônia. (MOURAD, 2020).

No Brasil, desde o tempo das capitânicas hereditárias, convivemos com uma grande desigualdade social, e com uma grande concentração fundiária. O problema da concentração de terras, apropriada por uma minoria, tem sido discutido nas Universidades e pelos partidos políticos, do centro e da esquerda, que defendem uma reforma agrária, considerando que o acesso à terra possibilitaria uma revolução no campo.

2.2 Expansão da Fronteira Agrícola na Amazônia

A floresta amazônica, composta por floresta tropical e uma imensa rede hidrográfica, se estende por diversos vários países sul-americanos, sendo 60% inserida no Brasil (IBGE, 2020).

A Amazônia Legal foi instituída pela Lei 1.806 em 06 de janeiro de 1953, ocupando cerca de 58,9% do território do país, abrangendo nove estados: Amapá, Amazonas, Acre, Pará, Rondônia, Roraima, Mato Grosso, e parte dos estados do Maranhão e Tocantins (IBGE, 2020).

Esta região manteve-se pouco explorada até o século XVI, sendo ocupada por diversas populações indígenas localizadas às margens dos rios ali existentes (MONTEIRO, 2018).

O foco de interesse português era manter o controle sobre a costa do Brasil, então, não demonstraram interesse em ocupar a porção oeste do território brasileiro no século XVI. Os espanhóis foram os primeiros, a partir das cabeceiras do rio Amazonas nos Andes, a adentrar a Amazônia, organizando expedições exploratórias desde o século XVI. Em 1541 a expedição de Francisco de Orellana percorreu o rio Amazonas desde suas nascentes, chegando ao oceano Atlântico. Espanha e Portugal enviaram expedições para desbravar a região amazônica por todo o século XVI, trazendo relatos das riquezas por lá encontradas. Estes relatos atraíram

exploradores de outros países, como Holanda e Inglaterra, os quais ocuparam e exploraram várias áreas da Amazônia no final do século XVI (REZENDE, 2006).

Ao longo do tempo as fronteiras se definiram, ficando a Espanha com os territórios nos Andes, e Portugal com o território que o Brasil tem hoje, com algumas áreas definidas posteriormente, como o Acre, e as Guianas. Enquanto isso, os portugueses realizavam incursões a partir da foz do rio Amazonas, ultrapassando, a partir de 1620, os limites impostos pelo Tratado de Tordesilhas. Para proteger a foz do rio Amazonas, Portugal fundou a vila de Belém, no Pará, onde construiu o Forte do Presépio (REZENDE, 2006).

Entre 1580 e 1730, partindo de São Paulo, os bandeirantes organizaram incursões penetrando no oeste brasileiro, onde descobriram lavras de ouro, resultando na fundação dos núcleos populacionais de Cuiabá, e de vila Bela da Santíssima Trindade no vale do rio Guaporé. Para consolidar a ocupação portuguesa na região do rio Guaporé, foi construído o Real Forte Príncipe da Beira na margem direita do rio, no atual estado de Rondônia. Esse movimento de ocupação da Amazônia garantiu o aumento exponencial do território brasileiro (CANAVARROS, 2004).

No final do século XIX a Amazônia ganhou relevância devido à exploração do látex, um polímero extraído da árvore da seringueira (*Hevea brasiliensis*), com o qual se produz a borracha natural. A Vila de Santo Antônio do Alto Madeira (atual Porto Velho) tornou-se um dos portos da rota de escoamento fluvial, ligando o rio Amazonas na cidade de Belém-do-Grão-Pará ao rio Guaporé, onde está situada a cidade de Vila Bela de Santíssima Trindade. Com a exploração do látex, muitos nordestinos migraram para a região, para trabalhar nos seringais (GOMES, 2019).

Com a forte demanda da borracha (látex), e com a dificuldade para o escoamento da produção, o governo federal construiu a Ferrovia Madeira-Mamoré, atraindo milhares de trabalhadores para a construção da ferrovia. A ferrovia foi concluída em 1912, depois do declínio da produção da borracha na Amazônia. Com a conclusão da ferrovia, e o abandono dos seringais, os trabalhadores ficaram sem trabalho. Muitos abandonaram a região, e uma parte ficou no Acre, em Rondônia e Amazonas, tornando-se agricultores, coletores e seringueiros sem patrão, trabalhando por conta própria. Em Rondônia eles ocuparam as várzeas do rio Madeira, do Guaporé, e do rio Machado (FRANCO E GOMES NETO, 2022).

Em 1938 o presidente, Getúlio Vargas lançou o programa da Marcha para o Oeste, com a finalidade de integrar a Amazônia ao restante do país, mantendo o agricultor no campo. Com este objetivo foram implantadas Colônias agrícolas em Rondônia. A experiência fracassou, exceto a Colônia Treze de Setembro, cujas terras foram ocupadas por colonos japoneses e seus

descendentes. Localizada próxima da cidade de Porto Velho, esta Colônia manteve-se produtiva ao receber recursos financeiros dos contrerrâneos japoneses (CARDOSO e MÜLLER, 1977).

Com o advento da Segunda Guerra Mundial, aumentou a demanda da borracha para abastecer o exército norte-americano, levando o governo brasileiro a estimular a exploração da borracha nos seringais nativos, promovendo políticas de incentivo para atrair mão de obra nordestina para os seringais da Amazônia (CARDOSO e MÜLLER, 1977).

Em meados da década 1960, quando a economia da Amazônia ainda era predominantemente extrativista, o governo federal criou vários planos e programas para a região, que a partir de então sofreu grandes transformações. O objetivo era desenvolver e integrá-la às outras regiões brasileiras. Foram feitas grandes obras de infraestrutura (rodovias, usinas hidroelétricas) e programas de estímulo para as empresas (agropecuárias, madeireiras, mineração - SUDAM) e de colonização (INCRA) para assentar agricultores sem terra de outras regiões na Amazônia (CARDOSO e MÜLLER, 1977; BECKER, 1998).

Becker (2001) afirma que nesse período, a Amazônia era vista pelos governos militares como um grande “espaço desocupado” que, se fossem aproveitados, resolveriam muitos problemas de ordem social, política e econômicos enfrentados pelas outras regiões do país.

O Programa de Integração Nacional (PIN) foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, durante o governo do general Emílio Garrastazu Médici. Esse programa tinha o objetivo de implementar obras de infraestrutura econômica e social no Norte e no Nordeste do país, para integrar e desenvolver as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Centro-Sul, e também reduzir os desequilíbrios regionais e, através da criação de novos polos, descentralizar o desenvolvimento (CARDOSO e MÜLLER, 1977).

A ocupação das áreas de florestas na Amazônia, permanecia limitada às margens das novas rodovias e estradas, e o desmatamento ocasionado pelos diversos usos da terra na época era incipiente. Porém, a partir da década de 1970, o processo de reocupação da Amazônia foi intensificado através da migração “espontânea”, e dos projetos de colonização do INCRA, provocando grandes mudanças na sua paisagem, com impactos sociais, ambientais e econômicos (IMAZON, 2015).

O plano do governo era instalar projetos de colonização ao longo destas rodovias, para assentar os agricultores que migrariam para a região.

Silva (2011) adverte que a construção desses corredores era uma prova do poder do estado e uma questão de ego para os militares. De acordo com este autor, a manifestação do estado era contra a efetiva ocupação, em virtude da baixa fertilidade do solo e pelo fato das

condições ecológicas e de mercado não terem sido incluídas no planejamento, interferindo de forma cabal no baixo número de assentados em relação às expectativas do governo.

Para executar os projetos de colonização, o governo federal editou o Decreto-lei nº 1.164/71 declarando indispensáveis à segurança nacional e ao desenvolvimento nacional as terras devolutas situadas na faixa de 100 km de largura em cada lado do eixo das rodovias da Amazônia Legal (GOMES, 2019).

Na década de 70 o governo militar elaborou o Programa de Metas e Bases para a Ação Governamental, que fazia menção às metas para a ação governamental relativas à colonização na Amazônia. O Programa ressaltava que o objetivo do desenvolvimento brasileiro devia ser apoiar o deslocamento da fronteira agrícola para as margens do rio Amazonas, incluindo as estratégias de ocupação econômica da Amazônia e de desenvolvimento do Nordeste, criando condições para a incorporação à economia de mercado de amplas faixas de população antes dissolvidas na economia de subsistência, condenadas à estagnação tecnológica e à perpetuação de um drama social (TAVARES, 1972).

O Programa de Metas e Bases para a Ação Governamental destacou na Amazônia a construção das rodovias já supracitadas e a colonização no entorno das rodovias, que seria de responsabilidade do INCRA.

CAPÍTULO II

OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS NA AMAZÔNIA E RONDÔNIA, E AS QUESTÕES AMBIENTAIS

Este capítulo fala enfoca a ocupação de Rondônia por agentes externos a partir do século XVII, enfocando e analisando os projetos de colonização e assentamentos implantados no estado a partir de 1970. Este capítulo tipifica as diferentes modalidades de projetos de assentamentos implantados, ressaltando o desflorestamento ocorrido no estado, como também o Código Florestal Brasileiro e suas atualizações e mudanças no percentual de Reserva Legal. Por fim, nos encaminha à modalidade de Reserva Legal em Bloco implantada em assentamentos, assim como suas características gerais.

3.1 A ocupação de Rondônia

Situado na região norte do Brasil, a história do estado de Rondônia está relacionada com a ocupação não indígena do oeste brasileiro e dos vales dos rios Guaporé e Madeira.

Antes dos anos 1500, as terras rondonienses pertenciam à Espanha devido às delimitações acordadas pelo Tratado de Tordesilhas. Entretanto, desde o século XVII a região passou a ser alvo de investidas das expedições portuguesas.

Em meados de 1647, o bandeirante, Antônio Raposo Tavares, contribuiu para o reconhecimento das terras do atual estado de Rondônia, visitando, inclusive o atual território da Bolívia. As expedições do sul do país partiram de São Paulo, subiram os rios Paraná e Paraguai, alcançando os rios Guaporé e o Madeira. Pelo Norte, os portugueses subiram os rios Amazonas e o Madeira (CIM, 2003, p. 2)

Em 1650, através do Tratado de Madri, os territórios situados a oeste se tornaram possessões de Portugal. A coroa portuguesa construiu, às margens do rio Guaporé, para consolidar a ocupação da região, o Forte Real Príncipe da Beira, edificação militar inaugurada em 20 de agosto de 1783 (REZENDE, 2006).

Segundo Oliveira (2010), o espaço onde está situado o atual estado de Rondônia, pertencente às províncias do Mato Grosso e Amazonas, atraiu colonizadores no século XVII em busca de jazidas de ouro. Como não encontraram ouro, os exploradores abandonaram a região. O povoamento mais intenso ocorreu somente no final do século XIX, com a exploração dos seringais. O primeiro ciclo da borracha, entre 1882 e 1912, coincide com o período em que estava sendo construída a Estrada de Ferro Madeira Mamoré. A construção da Estrada de Ferro

levou para Rondônia milhares de trabalhadores, sendo que um percentual significativo destes trabalhadores eram imigrantes estrangeiros (CARNEIRO et al., 2021).

Ambas as atividades propiciaram a o deslocamento de milhares de trabalhadores para a região, contribuindo para a criação de alguns povoados, como Mutum-Paraná, Abunã, Jaci-Paraná, e do núcleo inicial da atual cidade de Porto Velho. O ciclo da borracha entrou em decadência após 1912, ressurgindo a partir de 1942, quando o governo Vargas incentivou a segunda fase da exploração dos seringais, levando milhares de nordestinos para a Amazônia e, por extensão, para Rondônia (OLIVEIRA, 2010).

A construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré levou para Rondônia milhares de trabalhadores brasileiros, sendo que um percentual significativo destes trabalhadores eram imigrantes estrangeiros (CARNEIRO et al., 2021).

Com o declínio do mercado da borracha, ocorreu um êxodo desses trabalhadores. Para tentar barrar o declínio demográfico, o governo criou colônias agrícolas a partir de 1948 nos municípios de Porto Velho e Guajará-Mirim, para assentar os ex-seringueiros e ex-trabalhadores da ferrovia. Mas as colônias agrícolas não foram eficientes para a manutenção dos colonos na atividade agrícola, pois estes preferiam a atividade do garimpo mineral. Na época, a atividade agropecuária em Rondônia era reduzida e voltada principalmente para a subsistência e venda em baixa escala (MODESTO, 1981).

Cim (2003) destaca a relevância da exploração mineral como atividade capaz de absorver os migrantes nos garimpos de ouro, diamante, estanho e cassiterita em Rondônia. A cassiterita ainda é explorada por empresas mineradoras.

Durante o governo do Presidente Getúlio Vargas, foi criado o Território Federal do Guaporé, em 13 de setembro de 1943, quando houve um pequeno crescimento da população do território decorrente da reativação dos seringais.

Em 1956, o governo federal mudou o nome do Território, que passou a ser denominado Território Federal de Rondônia e, em 04 de janeiro de 1982, foi criado o estado de Rondônia (OLIVEIRA, 2010).

Nos anos 1960 teve início no Brasil o processo de modernização da agricultura, chamado de Revolução Verde, a qual, por meio da tecnologia, visava aumentar a produção agrícola no país. Contudo, esse crescimento trouxe consigo a mudança na estrutura fundiária brasileira.

Com a rápida mecanização no campo, e o aumento dos latifúndios no Sul e Sudeste, as tensões sociais emergiram pelo país. Com a intenção de solucionar as demandas por reforma agrária, em meados de 1960, o Governo Federal criou as estratégias para integrar a região amazônica ao restante do país, implantando as políticas de colonização (GOMES, 2019).

Visando a integração de Rondônia ao Sul/Sudeste, foi construída a rodovia federal BR-364, entre a cidade de Porto Velho e Cuiabá, no estado de Mato Grosso. Esta rodovia foi construída sobre o traçado da linha telegráfica implantada pelo engenheiro militar, coronel Cândido Rondon, possibilitando a migração de milhares de famílias de agricultores para Rondônia. Entre 1961 e 1970, migraram para o território 30.775 pessoas. A migração via BR-364 foi ainda mais acelerada na década de 1970, pois servia como elo de ligação entre o Norte e o Centro-Oeste, facilitando o fluxo de migrantes (OLIVEIRA, 2010) (Figura 1).

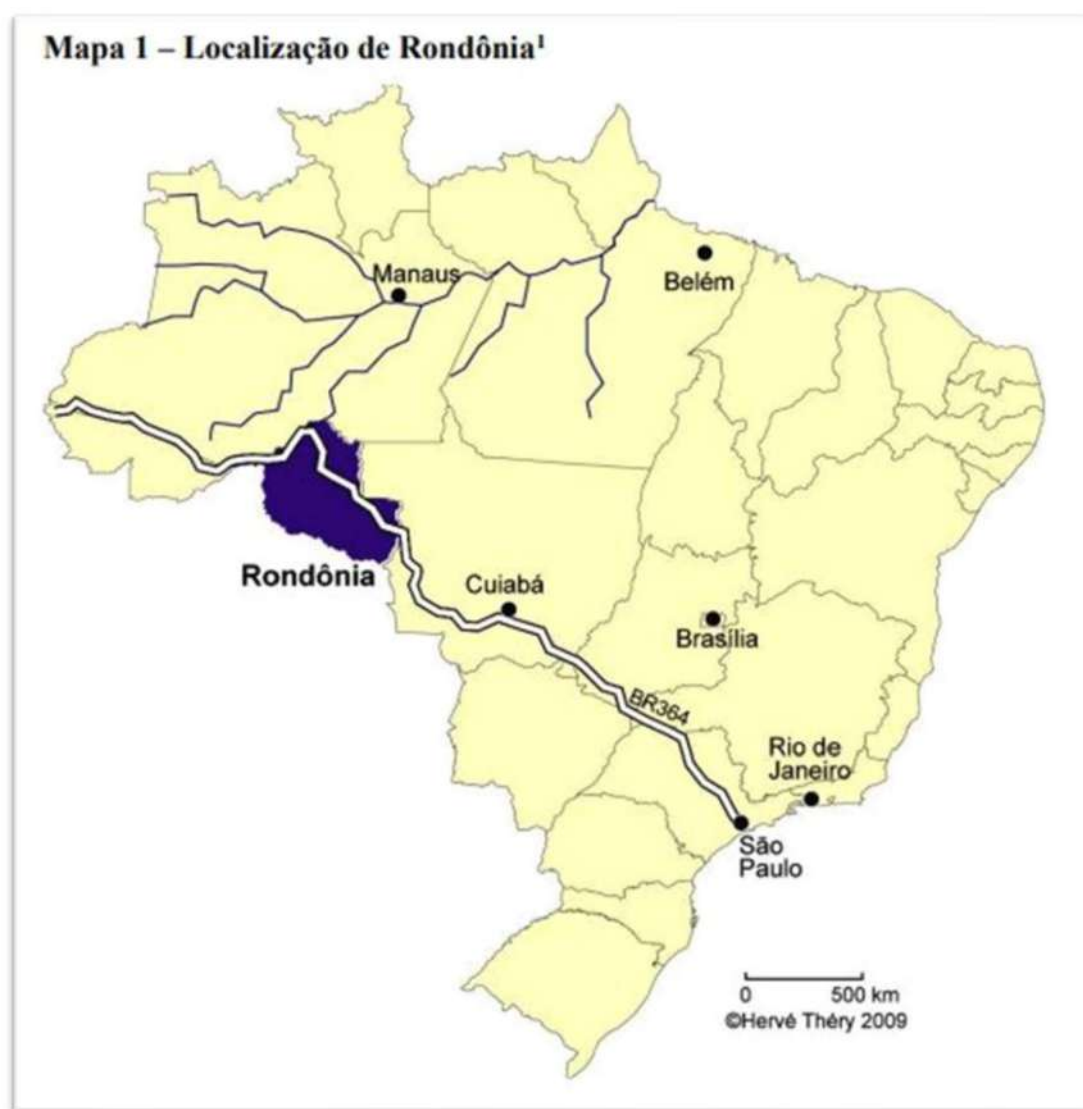


Figura 1 – Mapa de localização de Rondônia e da BR-364. Fonte: THÉRY, 1976⁴.

⁴ Mapa elaborado pelo professor Hervé Théry. Tese de doutorado, traduzida e publicada pela EdUNIR. THÉRY, Hervé. Rondônia: Mutações de um Território Federal na Amazônia Brasileira. Tese de doutorado, Universidade de Paris I. École Normale Supérieure, 1976. p. 11.

A partir desse momento, a realidade da região amazônica começou a mudar. Os ideólogos ligados aos militares viam a região como espaço propício para a integração e o desenvolvimento econômico do Brasil, entendendo que era necessário fazer com que a maior floresta tropical do mundo fosse inserida na economia nacional e planetária (MILHOMENS, 2018, p. 244).

Para executar a colonização na Amazônia, o governo promulgou o Decreto 1.110, de 9 de julho de 1970, criando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com o objetivo de executar o Plano Nacional de Colonização, sobretudo na Amazônia.

Com a expansão da fronteira na Amazônia, para assentar os migrantes que vieram de outros estados, o governo federal, através do INCRA, implantou os projetos de colonização nesta região, ação que o governo propagava como uma reforma agrária. O que na verdade o governo brasileiro fez foi colonização em terras públicas. Nas áreas de colonização o governo não incluiu as populações que tradicionalmente já ocupavam a região (BARROZO, 2022).

A Amazônia não era um vazio demográfico, como era considerada pelo governo. Nela habitava uma população tradicional heterogênea, constituída por muitos povos indígenas e por extrativistas (seringueiros, pescadores, garimpeiros). Porém, deve-se reconhecer que a densidade demográfica da Amazônia, era muito baixa. Esta rarefação da população preocupava o governo devido à grande extensão da fronteira com os países sul-americanos. A ocupação, através da migração e colonização tinha, como um dos objetivos, garantir a segurança nas fronteiras da Amazônia (BARROZO, 2022, p. 60).

Entre 1970 e 1984 o INCRA implantou em Rondônia, e em outros estados na Amazônia, vários projetos de colonização agrícola, incentivando a ocupação e o uso da terra. O INCRA, atendendo aos critérios estabelecidos pelo PIN, selecionou, para a instalação dos Projetos de Colonização na Amazônia, várias áreas nos eixos das principais rodovias do estado de Mato Grosso e do Pará (BARROZO, 2022).

3.2 A Colonização de Rondônia a partir de 1970

Antes de apresentar os projetos de assentamentos em Rondônia, faz-se necessário entendermos melhor o que é um assentamento rural brasileiro, segundo definição do próprio INCRA.

O assentamento de reforma agrária (consideremos também os assentamentos de colonização) é um conjunto de unidades agrícolas, instaladas pelo INCRA em um imóvel rural. Cada uma dessas unidades, chamada de parcelas ou lotes, é destinada a uma família de agricultor ou trabalhador rural sem condições econômicas de adquirir um imóvel rural. A

família beneficiada deve residir e explorar o lote, com o desenvolvimento de atividades produtivas diversas (INCRA, 2020).

A quantidade de lotes em um assentamento é definida a partir de estudo de capacidade de geração de renda do imóvel. O estudo aponta a destinação agropecuária dos lotes, a quantidade de famílias assentadas, a viabilidade econômica da exploração, a disponibilidade de água e outras condições com impacto na capacidade produtiva. O tamanho e a localização de cada lote são determinados pela geografia do terreno e pelas condições produtivas que o local oferece, dependendo da região do país, tendo o formato de espinha de peixe predominância em Rondônia (INCRA, 2020).

As habitações podem ser construídas em cada lote ou em área coletiva com instalação de uma agrovila, quando esta existe, e se for da preferência dos assentados. O assentamento normalmente tem também áreas de uso comunitário para construção de estruturas coletivas, como igrejas, centros comunitários, agroindústrias, escolas, unidades de saúde e áreas esportivas. Toda área de reforma agrária, em sua instalação, deve ter locais de preservação ambiental, como reserva legal e área de preservação permanente, fato que pode ser alterado pela ação antrópica (INCRA, 2020).

Cada lote em assentamento é uma unidade familiar, e demanda benefícios de todas as esferas de governo, como escolas, estradas, créditos, assistência técnica, saúde e outros. Algumas dessas ações são executadas por iniciativa e com recursos do INCRA ou ainda por meio de parcerias com os governos locais e outras instituições públicas (INCRA, 2020).

Os agricultores que recebem o lote comprometem-se a morar na parcela (sem entretanto, ser obrigatório) e a explorá-la para seu sustento, utilizando a mão de obra familiar. Eles têm acesso a créditos, assistência técnica, infraestrutura e outros benefícios de apoio ao desenvolvimento das famílias assentadas. Até a emissão do Título de Domínio, e ser lavrada a Escritura Pública destes, o lote pertence ao INCRA. Portanto, sem estes documentos o beneficiário não pode vender, alugar, doar, arrendar ou emprestar sua terra a terceiros (INCRA, 2020).

O estado de Rondônia foi escolhido como o estado prioritário para a então planejada colonização na Amazônia. Oliveira Neto e Nogueira (2017 *apud* OLIVEIRA; AMARAL, 2018, p. 30) elencam as razões que levaram à escolha deste estado como prioritária:

- a) a política de segurança nacional que desejava a salvaguarda das fronteiras pelo aumento da densidade demográfica nas faixas de fronteira; a disponibilidade de terras públicas sob jurisdição do INCRA;
- b) as terras férteis no núcleo de colonização de Ouro Preto;
- c) a proximidade do estado com as frentes pioneiras do Centro-Oeste rumo ao Norte;

d) viabilizadora do direcionamento dos fluxos migratórios das Regiões Sudeste/Sul, então marcadas pela mecanização e modernização agrícola; ou da Região Nordeste, onde havia secas periódicas e também impactada pela mecanização que diminuiu drasticamente o uso de mão de obra no campo.

Os projetos de colonização agrícola foram implantados em Rondônia, a partir de 1970. O governo federal estabeleceu uma política que visava estimular a migração do Sul e do Nordeste, redirecionando os migrantes sem-terra e os minifundiários para a Amazônia, considerada como um vazio demográfico, subestimando os ribeirinhos, indígenas, caboclos e posseiros que viviam do extrativismo da floresta, pela qual zelavam (GOMES, 2019).

No Território Federal de Rondônia, foram selecionados alguns trechos ao longo da rodovia federal BR-364, onde foram instalados os Projetos Integrados de Colonização Ji-Paraná, Ouro Preto e Sidney Girão (BARROZO, 2022).

Segundo Oliveira e Amaral (2018), o governo fez propaganda dos programas oficiais de assentamentos agrícolas, além da propaganda boca a boca, atraindo muitos migrantes para Rondônia, predominando famílias de agricultores (colonos) do sul do Brasil, gerando um intenso fluxo migratório para a região.

O crescimento demográfico em Rondônia aumentou significativamente, passando de 70.783 habitantes em 1960, para 116.620, em 1970, um aumento de 64,75%, segundo IBGE (2015 *apud* SANTANA et al., 2018).

Para ocupar os lotes nos Projetos Integrados de Colonização (PICs) em Rondônia, ao longo da década de 1970, o governo promoveu a migração de agricultores, principalmente do sul do Brasil para Rondônia, os quais foram assentados nos primeiros projetos de colonização. Dessa época, o então Território Federal de Rondônia evoluiu de população de aproximadamente 100 mil habitantes para 1.815.279 pessoas em 2021⁵ (IBGE, 2021).

Os Projetos Fundiários (PF) em Rondônia foram responsáveis por ações discriminatórias para arrecadação das terras devolutas, desapropriações, legitimação de posse, regularização de terras públicas e das terras destinadas ao assentamento dos novos migrantes. A partir de então, o INCRA sempre nominou as áreas onde atuou, com as diversas modalidades, com a denominação “Projeto” (OLIVEIRA, 2010).

A primeira modalidade de projeto de colonização oficial implantado em Rondônia foram os PICs, instalados majoritariamente em terras públicas. O INCRA era o órgão do governo

⁵ População estimada pelo IBGE em 2021. O último censo realizado foi em 2010.

responsável pela seleção e pelo assentamento das famílias em lotes previamente demarcados. Para viabilizar o assentamento os migrantes, eram abertas as estradas, construídas as escolas, as unidades de tratamento de saúde e infraestrutura mínima para o desenvolvimento das agrovilas (núcleos urbanos que continham cerca de 50 casas), construção das casas de madeira e organização em cooperativas. O INCRA também era responsável pela assistência técnica e pela orientação dos assentados na organização social e no acesso ao crédito. Os grandes projetos de colonização foram instalados na área de influência da rodovia BR 364. Desses projetos de colonização primários surgiram as principais cidades do estado, de onde surgiram 50 dos 52 municípios rondonienses (OLIVEIRA, 2010).

Os PICs criados em Rondônia foram: Ouro Preto, Sidney Girão, Gy Paraná, Paulo Assis Ribeiro e Padre Adolpho Rohl, os quais propiciaram, alguns anos depois de sua implantação, a criação dos respectivos municípios: Ouro Preto do Oeste, Nova Mamoré, Cacoal, bem como Colorado do Oeste e Jaru e seus municípios circunvizinhos. Nos PICs foram assentadas milhares de famílias na década de 1970, em lotes de cerca de 100 ha (OLIVEIRA, 2010).

Segundo Oliveira (2010), os dois Projetos de Assentamento Dirigidos (PADs), Burareiro e Marechal Dutra foram instalados na área que pertencia a propriedades privadas localizadas em Ariquemes. Estas propriedades foram desapropriadas com a finalidade de criar assentamentos, divididos em lotes com áreas de 125 a 250 ha, onde foram assentadas famílias de agricultores.

Ainda segundo Oliveira (2010), diferente dos PICs, onde os assentados eram orientados a produzir alimentos (feijão, arroz, mandioca) nos PADs os agricultores foram orientados a cultivar seringueiras, café e cacau. O cultivo do cacau era orientado por técnicos da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC). Os assentados com experiência na lavoura cacaueira eram designados a ocupar os PADs. Nesta região, entre os municípios que se desmembraram do município de Ariquemes, foi criado o município de Cacaulândia, cujo nome se deve ao cultivo de cacau na região. No mesmo ano (1992), foi criado o município de Theobroma, por meio do desmembramento do município de Jaru, cujo nome também se deve ao cultivo de cacau, visto que o nome científico dessa espécie é *Theobroma cacao* L. (SEDAM, 2002).

Os Projetos e Assentamento Rápidos (PAR) foram criados a partir de 1980, a fim de evitar conflitos e a ocupação desordenada, pois a chegada de novos colonos a Rondônia era maior a cada semana. O governo do então Território Federal de Rondônia firmou parceria com o INCRA na demarcação e infraestrutura dos Projetos de Assentamento Rápido (PAR), os quais foram implantados em áreas mais distantes do eixo da BR-364, em lote com área média

de 50 hectares. Nas glebas destes PARs surgiram diversas cidades, como Vale do Anari, São Miguel do Guaporé e Nova Brasilândia do Oeste (OLIVEIRA, 2010).

Os Projetos de Assentamento Federal (PAs) foram criados no início dos anos 1980, sem grandes diferenciações dos PICs e PADs. Tinham, porém, estrutura mais simplificada e o tamanho dos lotes variava conforme as recomendações do relatório de estudo de viabilidade (OLIVEIRA, 2010).

Entretanto, segundo Oliveira (2010), esta sigla “PA” designa os Projetos de Assentamento considerados tradicionais, ou seja, aqueles dedicados à agropecuária. A exploração destes lotes dos PAs passa pela derrubada da floresta, e pelo processo de queima para a preparação e cultivo do solo. Entre os anos de 1986 e 2022 foram criados 182 PAs tradicionais.

O Programa de Desenvolvimento Integrado do Noroeste do Brasil (POLONOROESTE) teve papel relevante na manutenção destes assentamentos, pois foi um programa que viabilizou a pavimentação da rodovia BR-364 no trecho entre Cuiabá e Porto Velho, e consequentemente possibilitou o deslocamento dos migrantes, assim como alocou recursos para a implantação dos primeiros Projetos de Assentamentos Federais em Rondônia.

Segundo Pinto (2017) o Programa POLONOROESTE, possibilitou assentar migrantes numa área de 410.000 km² (Figura 2). Sendo que as áreas com solos mais férteis garantiam a produção de alimentos.

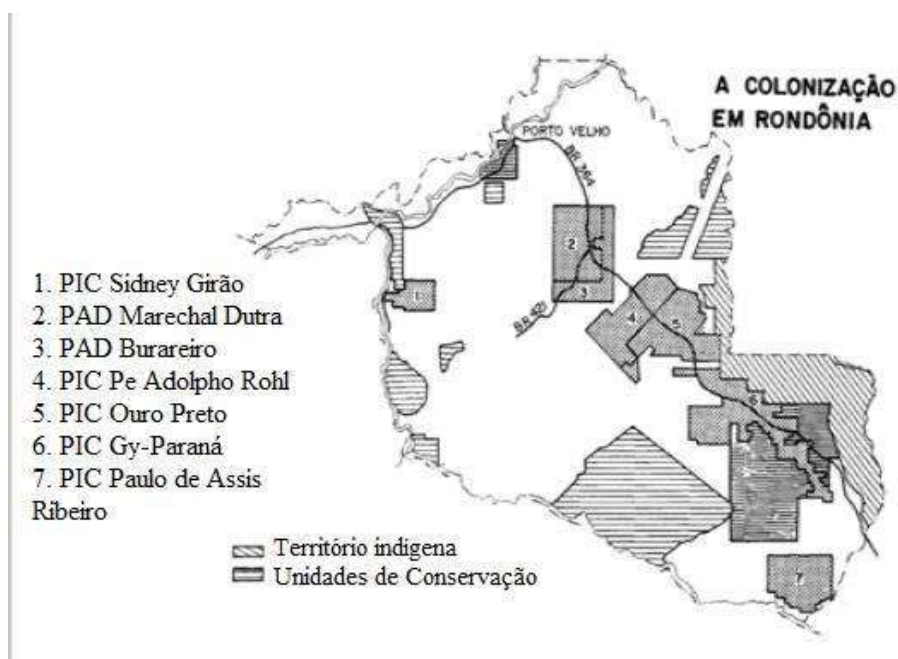


Figura 2 – A distribuição dos projetos de colonização em Rondônia. Fonte: HENRIQUES 1984.

No período compreendido entre os anos de 1970 e 1984 o INCRA implantou e coordenou dez projetos de colonização em Rondônia (Tabela 1):

Tabela 1 - Projetos de Colonização criados no estado de Rondônia entre 1970 e 1984.

MODALIDADE	ASSENTAMENTO	ANO	TAMANHO dos lotes (ha)
PIC*	Ouro Preto	1970	100
PIC	Sidney Girão	1971	100
PIC	Gy Paraná	1972	100
PIC	Paulo Assis Ribeiro	1973	100
PIC	Burareiro	1974	250
PAD**	Padre Adolph Rohl	1975	100
PAD	Marechal Dutra	1978	250
PA***	Machadinho	1982	50
PA	Bom Princípio	1983	50
PA	Cujubim	1984	50

*PIC: Projeto Integrado de Colonização; PAD**: Projeto de Assentamento; Dirigido PA***: Projeto de Assentamento. Fonte: CORRÊA (1987).

O INCRA criou também outras modalidades de assentamentos, inclusive em Rondônia, que incluem as situações ambientalmente diferenciadas, voltadas a atividades florestais e agroextrativistas, onde os beneficiários são geralmente oriundos de comunidades tradicionais (extrativistas e/ou ribeirinhas).

São eles: Projeto de Assentamento agroextrativista (PAE); Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS); Projeto de Assentamento Florestal (PAF) (modalidade voltada para o manejo de recursos florestais em áreas com aptidão florestal comunitária e sustentável, especialmente aplicada à região Norte); Projeto de Assentamento Casulo, (PCA); e Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável (PDAS). Estes dois últimos são instalados próximos às áreas urbanas. Há também as modalidades de assentamentos que são implantados por instituições governamentais e que são reconhecidas pelo INCRA, para que desta forma, os beneficiários consigam ter acesso às políticas públicas do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), como instalação de moradias e acesso a linhas de créditos. Nesta modalidade foram criados o Projeto de Assentamento Estadual (PAE); Projeto de Assentamento Municipal (PAM); Reservas Extrativistas (RESEX); Território Remanescentes Quilombola (TRQ); Reconhecimento de Assentamento de Fundo de Pasto (PFP); Reassentamento de Barragem

(PRB); Floresta Nacional (FLONA); e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) (INCRA, 2020).

Neste processo de migração de diferentes regiões e estados brasileiros para os assentamentos rurais e as incipientes agrovilas de Rondônia, houve a miscigenação de pessoas, que fez deste estado um local de múltiplas culturas e sotaques. Tão diversificada quanto a sua natureza é a formação social do estado de Rondônia, com contribuições de todo o Brasil, culminando num grande encontro de tradições e ressignificações (SOUZA, 2011).

3.3 As políticas ambientais e o controle do desmatamento nas áreas de assentamento

O desmatamento em assentamentos de reforma agrária na Amazônia tem se expandido a cada dia, promovendo reflexões em diversos âmbitos sociais, que observam esses índices como barreiras para a sua sustentabilidade (ALENCAR et al., 2016).

A partir da década de 1990 foi possível observar a transformação ocorrida no perfil da fronteira agrícola amazônica, que do campesinato passou a ser a base para a produção de *commodities* para exportação para o exterior, sobretudo de minérios, madeira, carne e, nos últimos anos, a produção de grãos, atendendo à demanda do mercado nacional e do mercado exterior. Nesse contexto, com o desmatamento descontrolado em Rondônia, os problemas socioambientais se agravaram. A derrubada de florestas tropicais para o plantio de pastagens e diferentes culturas agrícolas promoveu um impacto ambiental e social, favorecendo tanto o empobrecimento social, como o ecológico e, em especial, a produção de CO₂, que aumenta e acelera a elevação das temperaturas globais (HOUGHTON, 1991; LUGO, 1992).

O estado de Rondônia, segundo Souza (2006) exibe um histórico definido por políticas públicas desenvolvimentistas e de ocupação territorial firmada na supressão da floresta nativa, que aumentou em 1970, com a criação de assentamentos e da abertura da rodovia BR-364. Estes projetos propiciaram o aumento das migrações de várias partes do Brasil para Rondônia. Em consequência da intensa migração, a paisagem natural modificou-se com a rápida substituição das florestas nativas pela agricultura anual e permanente, e pela exploração madeireira, atividades com alto potencial de degradação florestal e, por consequência, ambiental.

Até o início da década de 70, Rondônia tinha uma população relativamente pequena, de 116.620 habitantes, segundo Théry (1976), com baixa densidade demográfica. A partir dos PICs implantados pelo INCRA, milhares de famílias migraram para o Território, sendo assentadas nos lotes dos Projetos de colonização. Cada assentado podia desmatar até 50% da

área do seu lote, fora a área da sede do projeto, as áreas desmatadas para as estradas no interior do projeto. Em suma, em poucos anos, a atividade antrópica produziu um grande impacto ambiental, desmatando milhões de hectares da floresta nativa.

Nunes (1997) relata que em 1978, no período da colonização, a área desflorestada no estado de Rondônia era de 420.000 ha. Em 1988 esta taxa subiu para 3.000.000 ha, aumentando ano a ano, alcançando o montante de 4.000.000 ha em 1993, após 20 anos da ampla colonização no estado, o qual possui área total de 23.757.600 ha (Figura 3).

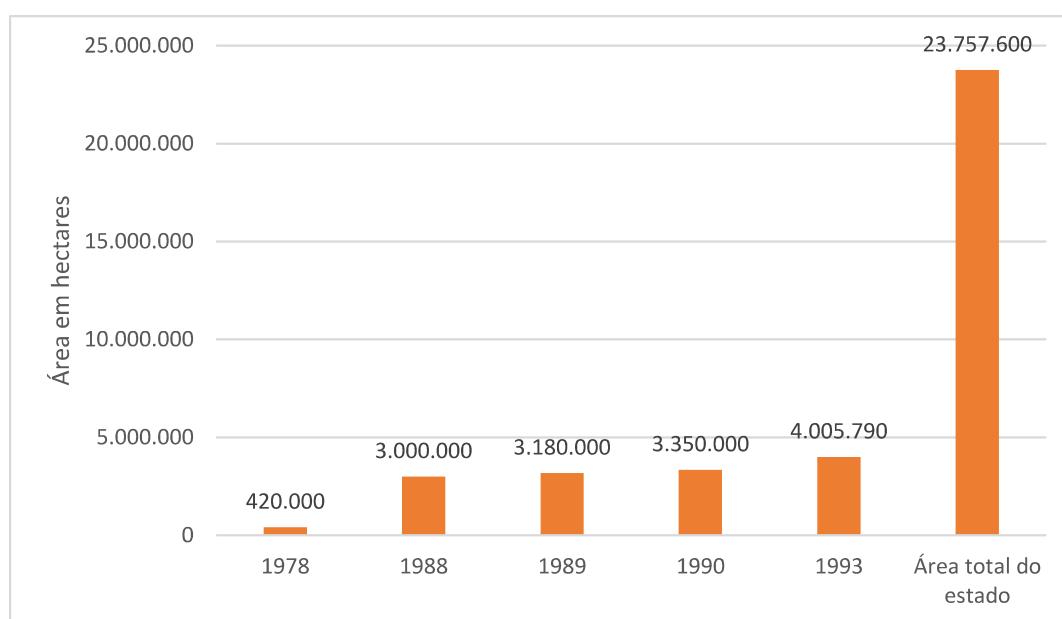


Figura 3 – Demonstrativo da crescente taxa de desmatamento em hectares, comparando com a área total do estado de Rondônia. Fonte: INPE (1992) e SEDAM (1996*) apud SANTANA et al, 2015, adaptado.

Em 1981, quando Rondônia era um polo de atração de migrantes, o governo federal criou o POLONOROESTE através do Decreto nº 86.029, de 27 de maio de 1981. Esse programa foi financiado pelo Banco Mundial, o qual tinha o objetivo de investir na produção primária em Rondônia e Mato Grosso através dos projetos de colonização implementados na década anterior.

Embora a atribuição de garantir a preservação da floresta fosse do poder público, não houve por parte da população uma preocupação com a preservação da floresta, e o respeito à legislação ambiental vigente.

Assim, ainda em 1980 foi criada a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) pela Lei 6.938 de 1981, da qual se originaram os órgãos ambientais como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMbio), que constituem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

A PNMA foi criada com a finalidade de regulamentar as várias atividades que envolvem o meio ambiente, para promover a proteção ambiental e assegurar à população, condições propícias para seu desenvolvimento social e econômico (BRASIL, 1981). Para isso, segundo Hayashi (2015), a Lei determina as orientações do planejamento e fiscalização dos recursos naturais, proteção dos ecossistemas, controle e zoneamento das atividades poluidoras, incentivo às pesquisas relacionadas à área, recuperação de áreas degradadas e educação ambiental.

A Lei, visando atingir esses objetivos, instituiu instrumentos como o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, definidos pelo CONAMA, zoneamento ambiental, avaliação de impactos ambientais (AIA), licenciamento e fiscalização ambientais, incentivos às tecnologias limpas, criação de unidades de conservação, criação de um sistema nacional de informações ambientais, um cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa, penalidades disciplinares ou compensatórias e um relatório de qualidade do meio ambiente (BRASIL, 1981).

Nesse contexto, o zoneamento ambiental apresenta-se como um instrumento da PNMA e tem a finalidade de orientar as políticas públicas e otimizar a ocupação do espaço, o Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE) do estado de Rondônia, foi instituído em 14 de junho de 1988. O ZSEE é um instrumento técnico e político de gestão de planejamento, fornece informações integradas em uma base cartográfica e classifica o território segundo suas potencialidades e vulnerabilidades. Identificando a ocupação territorial e a alteração da cobertura vegetal, o estado de Rondônia foi dividido em Zonas e Subzonas com características e diretrizes específicas (SEDAM, 2010).

Para atender as ações emergenciais do ZSEE e regulamentar o uso do território e conter a degradação ambiental e os desmatamentos ocasionados pela expansão da fronteira agrícola em Rondônia, sobretudo após o processo de colonização, foi criado em 1989, o Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia (PLANAFLORO).

De acordo com Rodrigues (2002), desde o seu início, o projeto PLANAFLORO foi mais um instrumento usado para endossar agendas políticas específicas do que para promover o manejo sustentável dos recursos naturais de Rondônia. Para as elites políticas rondonienses, o

projeto representava uma fonte adicional de recursos externos, em um momento em que repasses federais e receitas fiscais eram praticamente inexistentes devido à crise econômica do início dos anos 1990.

A formalização do empréstimo do Banco Mundial para o PLANAFLORO praticamente coincidiu com a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992 (a ECO-92). Ambos os eventos foram usados para projetar internacionalmente o Brasil como um país comprometido com a questão ambiental. Para o Banco Mundial, o PLANAFLORO representava não apenas mais um empréstimo ao Brasil, mas também uma oportunidade de melhorar a imagem do Banco e associá-la a iniciativas de proteção ambiental (RODRIGUES, 2002).

Dessa forma, no final da década de 90, o INCRA passou a considerar as questões ambientais com mais cuidado. Juntamente com o INCRA, na luta para preservar o meio ambiente, o CONAMA foi o responsável por conceder o licenciamento ambiental aos assentamentos, amparado pela Resolução CONAMA nº 237/1997 (ARAÚJO, 2006).

Diante dos desafios para realizar essa ação, o CONAMA promulgou em 2001 a Resolução nº 289, que definia o licenciamento simplificado para os projetos de assentamentos. Posterior a essa segunda resolução, o INCRA permaneceu em negociação e em 2003 através do termo de ajustamento de conduta (TAC), ficou como responsável pelo licenciamento de todos os novos projetos de assentamentos a serem criados. Infelizmente, tal termo não foi cumprido, uma vez que as licenças liberadas alcançaram um índice inferior a 10% dos assentados existentes em 2003 (ARAÚJO, 2006).

Entretanto, a Resolução do CONAMA Nº 458, de 16 de julho de 2013, estabeleceu procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades agrossilvopastoris e de empreendimentos de infraestrutura passíveis de licenciamento, realizados em assentamento de reforma agrária, além de revogar a Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006.

A Resolução nº 458/2013, que ainda vigora, assevera o entendimento de que a criação de projeto de assentamento não se configura como empreendimento em si potencialmente poluidor, reservando-se as atividades a serem desenvolvidas pelos assentados em seus lotes, como piscicultura, projeto de manejo florestal, plantações extensivas, com potencial poluidor, e, portanto, passíveis de licenciamento.

A partir de 2006 o INCRA passou a desenvolver várias ações estruturantes para a incorporação de gestão ambiental no processo de implantação e desenvolvimento dos assentamentos de reforma agrária. A mais expressiva delas foi alteração da Estrutura Regimental do INCRA criando, na sede da Autarquia, a Coordenação-Geral de Meio Ambiente

e Recursos Naturais, com o seu correspondente nas Superintendências Regionais de cada estado (INCRA, 2008).

Entretanto, órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) verificaram que o INCRA vinha descumprindo a legislação ambiental ao criar assentamentos rurais. Com isso, o TCU realizou o Acórdão TCU 2633/2007, o qual trazia algumas diretrizes ambientais e econômicas a serem seguidas na implantação de novos assentamentos, e a obrigatoriedade da expedição de Licença Prévia de Instalação antes da obtenção de um imóvel destinado à criação de novo projeto de assentamento (INCRA, 2008).

Com as determinações do TCU, o INCRA elaborou em dezembro de 2008 o Plano de Ação Ambiental (PPA), o qual apresentava alguns eixos principais quanto ao desenvolvimento econômico e ambiental dos assentamentos: licenciamento ambiental, recuperação, monitoramento e promoção da gestão ambiental.

Porém, ao passo que a Autarquia trazia mecanismos de gestão no PAA, também trazia alguns desafios a serem superados no processo de licenciamentos dos assentamentos, com relação aos órgãos ambientais:

Estrutura e/ou qualificação técnica deficitária; morosidade; exíguo prazo de vigência de licenças inviáveis para cumprimento de condicionantes; exigência de condicionantes além das previstas na Resolução CONAMA nº 387/2006; em alguns casos, taxas elevadas; baixa interação entre o INCRA e os órgãos licenciadores (INCRA, 2008, p. 27).

Os problemas com parcerias externas são assim relatados:

Ausência ou baixo número de parceiros qualificados operacional, financeira e tecnicamente para elaboração estudos de licenciamento (Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA, Plano de Recuperação do Assentamento – PRA, Projeto Básico e outros); morosidade ou desinteresse de prefeituras na emissão de declaração de conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo. (INCRA, 2008, p. 27).

O Plano de Ação Ambiental elenca também os problemas relacionados à gestão institucional do órgão:

“Desconhecimento das questões ambientais levando à não inserção ou priorização da variável ambiental nos processos da reforma agrária; baixo desempenho na contratação de estudos e serviços; baixo volume ou descontrole no uso de recursos financeiros destinados às ações ambientais; reduzido número de servidores para atuarem exclusivamente no setor; capacitação técnica para análise e elaboração de projetos técnicos, convênios, contratos e em geoprocessamento, insuficientes; apoio institucional, logístico e de assessoria jurídica deficitários; desarticulação entre o serviço ambiental, serviço de desenvolvimento e a cartografia, gerando dificuldades na troca e controle de dados. (INCRA, 2008, p. 27)”.

Dando continuidade aos problemas de gestão institucional, o PAA discorre na página 28 sobre os “problemas instalados” no órgão, como: número insuficiente de peças técnicas de licenciamento elaboradas; baixa qualidade dos instrumentos internos de licenciamento quanto

às informações ambientais e diagnóstico de passivo ambiental; assentamentos não georreferenciados; área de reserva legal (RL) ausente, insuficiente, não identificada, não demarcada, ou invadida; grande número de assentamentos sem licenças; criação de assentamentos sem Licença de Prévia de Instalação; implantação de assentamentos sem Licença de Instalação e Operação; utilização de áreas de preservação permanente (APP) nas atividades produtivas; imóveis ainda não registrados em nome do INCRA e/ou sem averbação de reserva legal; inexistência ou inadequação de peças técnicas de criação ou instalação de PAs; utilização do Pronaf-A em atividades impactantes ou contrárias às finalidades do tipo de projeto de assentamento, e por fim, a baixa remuneração para os estudos de licenciamento (INCRA, 2008).

Frente a tantos desafios e percalços, o INCRA ou mesmo o governo federal não conseguiram obter sucesso na gerência das questões ambientais ao longo dos anos. Uma tentativa de reduzir o desmatamento na Amazônia foi o lançamento no ano de 2004, do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), composto por diversas fases.

O PPCDAm foi estruturado para enfrentar as causas do desmatamento de forma abrangente, integrada e intensiva, tendo ações articuladas em torno de três eixos temáticos: (i) ordenamento fundiário e territorial, (ii) monitoramento e controle ambiental e (iii) fomento às atividades produtivas sustentáveis (MMA, 2016a).

O plano teve importante atuação na redução das taxas de desmatamento no período de 2004-2015 (INPE, 2022) para a Amazônia Legal, período em que foram implementadas três fases do PPCDAm. A primeira, de 2004 a 2008, atendeu o eixo i, onde foram criados mais de 25 milhões de hectares de Unidades de Conservação Federais e houve homologação de 10 milhões de hectares de Terras Indígenas (BRASIL, 2004).

Na segunda fase (2009-2011), foi atendido o eixo monitoramento, considerado o grande responsável pela queda das taxas de desmatamento, principalmente devido à eficiência do sistema DETER e à agilidade das ações integradas de fiscalização do desmatamento e combate ao crime organizado (BRASIL, 2004). Na terceira fase de execução (2012-2015), houve um aprimoramento das técnicas para monitoramento e controle ambiental e potencializada a destinação de terras públicas federais (MMA, 2013). Mais recente, foi implementada uma quarta fase (2016 a 2020) com o desafio de promover ações condizentes com a nova dinâmica do desmatamento e dar escala e eficácia ao eixo de Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis, visando ações estruturantes de longo prazo (MMA, 2016b).

Todas essas ações do PPCDAm trouxeram importantes resultados para Rondônia, no entanto, não foi o suficiente para tirar o estado dos principais pólos de desmatamento da Amazônia Legal. Piontekowski et al. (2014) demonstram que houve aumento substancial do desmatamento ilegal entre os anos de 2001 e 2011 no estado, com destaque para as áreas protegidas (incluindo terras indígenas e unidades de conservação de uso direto).

3.4 O Código Florestal Brasileiro, suas atualizações e mudanças no percentual de Reserva Legal

Muito se tem discutido, sobre os desafios ambientais, a degradação dos solos, queimadas, desmatamentos, contaminação dos recursos hídricos, assoreamentos, enchentes, perda da biodiversidade, escassez de recursos naturais, dentre outros. Por esse motivo a legislação está em constante alteração, especialmente aquelas voltadas para a Reserva Legal (CASTELO, 2020).

Antes do primeiro Código Florestal Brasileiro, instituído pelo Decreto 23.793 de 23 de janeiro de 1934, o uso da terra e da vegetação eram comandados pelo Código Civil de 1916, o qual permitia a total supressão vegetal nos imóveis rurais. Com a advinda do Código Florestal de 1934, os proprietários dos imóveis deveriam preservar 25% da mata nativa preexistente (nomeada de “a quarta parte”), e as florestas ganharam o status de bens de interesse social, nascendo, nessa ocasião, o termo Reserva Legal (PETERS, 2014).

Somente no segundo Código Florestal, Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 que foram firmados limites para a exploração dos recursos florestais nos imóveis rurais, havendo diferentes percentuais para a manutenção da Reserva Legal, em diferentes regiões do Brasil. Junto ao conceito de reservas de proteção permanente, instituíram-se também as Áreas de Preservação Permanente, protegendo rios, nascentes e corpos hídricos.

No entanto, vários debates foram feitos a respeito da reformulação do Código Florestal a partir do Projeto de Lei nº 1.876 de 1999 com objetivo de modificar a Lei Federal nº 4.771 de 1965 (SILVA e SILVA, 2013). Mais tarde o código florestal passou por alterações feitas através da Medida Provisória nº 2.166-67/2001 (PETERS, 2014). E no dia 25 de abril de 2012, após mudanças no texto original da PL 1.876/99, o Congresso Nacional aprovou a reformulação do Código Florestal (SILVA e SILVA, 2013), conhecido como Lei 12.651/2012 (BRASIL, 2012).

Alguns pontos da Lei foram muito criticados por diferentes setores da sociedade, como a redução da largura das áreas de proteção permanente (APPs) nos cursos d’água, a eliminação

de APPs abrangendo topos de morros, montanhas e serras e a eliminação de áreas de várzeas como APP. As Reservas Legais (RLs) também passaram por alterações, como a eliminação da exigência de RLs nas propriedades rurais com área até quatro módulos fiscais, e o plantio de espécies exóticas na Reserva Legal (SILVA e SILVA, 2013). Segundo Rodrigues e Matavelli (2020) o Código Florestal reduziu desproporcionalmente a proteção da natureza e dos recursos naturais existente e favoreceu os proprietários de terras, anistiando desmatamentos, perdendo multas e desobrigando a recuperação de áreas de risco e de florestas nativas.

Peters (2014) conceitua a Reserva Legal como sendo uma parte percentual de cada imóvel rural que a legislação impõe que permaneça com cobertura vegetal nativa ou não, para servir como reserva de mata. O objetivo primário da RL era ser um estoque de madeira e outros produtos florestais, de modo a prevenir o risco de extinção ou supressão completa de matéria-prima vegetal no país, sendo tida como um estoque regulador. Com o passar dos anos, a RL ganhou novas funções: conservação e reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade, abrigo e proteção da fauna e flora nativas.

A Reserva Legal é uma área que deve ser mantida com floresta ou vegetação nativa, onde é proibido o corte raso, respeitando o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a averbação do órgão ambiental estadual e a averbação no Registro de Imóveis. A sua exploração é limitada, mediante manejo sustentável (SCHENATO, 2012).

O novo Código Florestal, Lei 12.651/12 de 2012 assim apresenta a Reserva Legal, no artigo 3º, inciso III:

“Art. 3. Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.”

O mesmo Código Florestal traz os seguintes percentuais de Reserva Legal no artigo 12º (Figura 4):

“Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - Localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - Localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).”

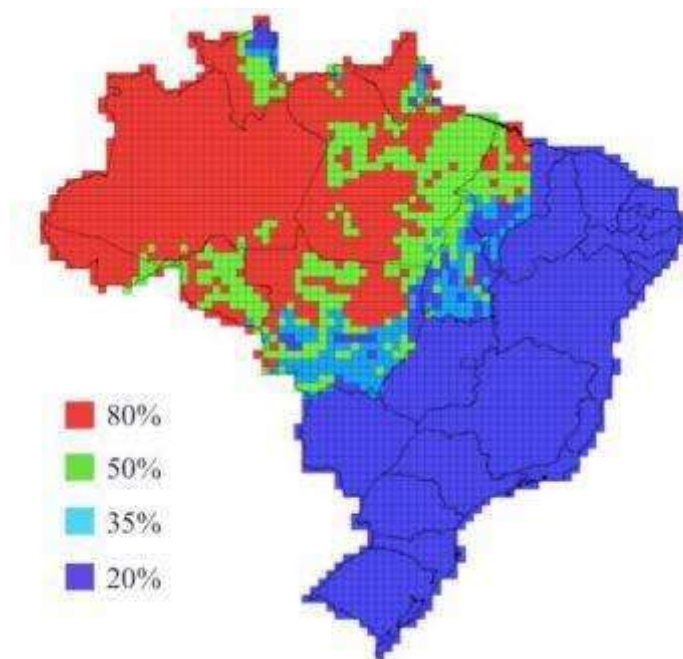


Figura 4 – Os percentuais de Reserva Legal no Brasil. Fonte: SOARES-FILHO (2014), *apud* SOTERRONI et al., (2016).

O estado de Rondônia está localizado numa região de ecótono⁶, havendo, portanto, a ocorrência de manchas do bioma Cerrado em algumas áreas no estado, logo, o percentual de RL a ser respeitado nestas áreas é de 35%, apesar de serem localizadas geograficamente na Amazônia Legal, conforme Art. 12º da Lei 12.651/2012.

Entretanto, o Código Florestal de 1965 exigia originalmente o percentual de 50% para as RL de imóveis localizados na Amazônia Legal. Esse percentual foi alterado pela Medida Provisória 2.166-67 de 24 de agosto de 2001, passando o tamanho da RL de 50% para 80% da totalidade do imóvel rural, percentual que permaneceu no Código Florestal de 2012. É devido a este fato que muitos imóveis em Rondônia possuem Reserva Legal com o percentual de 50% da área, pois são consideradas áreas consolidadas pela citada MP.

Conforme o Art. 67º da Lei 12.651/2012, os proprietários de imóveis rurais com área de até 4 módulos fiscais, que realizaram supressão da vegetação nativa, são desobrigados a fazer a recomposição da RL ao limite mínimo exigido (80% na Amazônia), podendo limitá-la à

⁶ É o nome dado a uma área onde há a transição entre dois ou mais ecossistemas. No caso presente, entre a Amazônia e Cerrado.

vegetação nativa remanescente em 22 de julho de 2008. “Com isso, o proprietário vai continuar utilizando a área que seria destinada para RL com atividades agrícolas, ou seja, a referida área será considerada como consolidada para fins de regularização do imóvel rural” (PETERS, 2014, p. 47).

O Art. 66º do novo Código Florestal informa que o proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 80% na Amazônia Legal, em imóveis com mais de 4 módulos fiscais (em de Rondônia o tamanho padrão do módulo fiscal é de 60 ha para todos os municípios), poderá regularizar sua situação adotando as seguintes alternativas: recomposição com espécies nativas e exóticas; regeneração natural; ou compensação. A Compensação pode ocorrer via aquisição de Cota de Reserva Ambiental, arrendamento sob regime de servidão, doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação, com pendência de regularização fundiária (BRASIL, 2012).

A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas no código, consoante art. 18, caput:

Art. 18. A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural) de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei (Brasil, 2012).

No Art. 22º, Código Florestal, é previsto o manejo florestal sustentável como forma de exploração econômica da Reserva Legal, sendo uma ótima alternativa para quem quer manter a florestal nativa e obter ganhos financeiros desta:

Art. 22. O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações:

- I - Não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;
- II - Assegurar a manutenção da diversidade das espécies;
- III - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

A Reserva Legal tem natureza jurídica de demarcação administrativa, o que define que a mesma não poderá ser indenizada, e deve ser zelada pelos produtores rurais, com o objetivo de

proteção das florestas e da qualidade e biodiversidade ambiental, conforme disposto no novo Código Florestal (BRASIL, 2012).

Atualmente, a criação de novos Projetos de Assentamentos via arrecadação de propriedades rurais ocorre somente mediante a averbação de Reserva Legal na matrícula do imóvel, identificando o perímetro e localização desta, sendo um avanço na gestão ambiental dos assentamentos e está em conformidade com o antigo e novo Código Florestal.

3.5 A Reserva Legal nos assentamentos do INCRA

Sabe-se que por meio de políticas de controle ao desmatamento na Amazônia, as geotecnologias têm sido aplicadas desde 1988 por meio do Programa de Cálculo do Desflorestamento (PRODES). Os projetos de colonização e reforma agrária, associados às atividades agropecuárias foram os que mais contribuíram para o desflorestamento na Amazônia Legal (RIVERO et. al. 2009; LEMOS e SILVA, 2011; CALANDINO et al., 2012).

O uso e ocupação do solo quando feitos de maneira descoordenada e sem considerar as questões ambientais, resultam em perdas de espécies vegetais e animais.

Diante disso, o Novo Código Florestal inovou ao criar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), ou seja, um registro eletrônico direcionado a todos os imóveis rurais que contribui no controle, monitoramento e planejamento ambiental desses imóveis, nos termos do artigo 29 da Lei 12.651/2012. No caso de assentamentos rurais, a responsabilidade desse cadastro é do INCRA, que será responsável por incluir todas as informações ambientais deste tipo de propriedade, como dispõe o Art. 52º da Instrução Normativa nº 02, de 5 de maio de 2014 do Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2014).

A natureza dos assentamentos estabelecidos pelo INCRA mudou acentuadamente ao longo dos anos. Nas décadas de 1970 e 1980, a maioria deles foi estabelecida em áreas escolhidas pelo Instituto, onde havia floresta. Desde meados da década de 1990, o INCRA passou a criar novos assentamentos somente em áreas já desmatadas, para minimizar os impactos ambientais. No entanto, alguns projetos nesse período foram criados em áreas florestadas (FEARNSIDE, 2005).

Nos últimos anos, o INCRA cedeu sua função de determinar os locais de assentamento às organizações de colonos que reivindicam terra, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Nesse sistema, as terras públicas ou Reservas Legais de grandes fazendas eram ocupadas pelo Movimento, e o INCRA, posteriormente, “legalizava” os

assentamentos quando eles já eram fato consumado, indenizando os fazendeiros pela terra perdida (FEARNSIDE, 2005).

Sparovek (2003) relata que os desmatamentos em áreas de reforma agrária podem ser atribuídos à necessidade de supressão vegetal, a fim de implementar processos produtivos por parte dos assentados, ou podem ser passivos herdados no momento de criação do próprio assentamento.

O INCRA não seguia efetivamente a legislação ambiental nos anos 1990, e este fato se refletia na disposição espacial dos assentamentos criados. Muitos lotes eram distribuídos sem o percentual de Reserva Legal, e os que tinham mata nativa, logo eram desmatados pelos seus ocupantes, muitas vezes sem o monitoramento e repressão dos órgãos ambientais e do próprio INCRA (OLIVEIRA et al., 2016).

No parcelamento dos lotes de assentamentos, as áreas de Reservas Legais localizam-se na parcela designada ao assentado beneficiário, que na Amazônia e em Rondônia, deveriam corresponder a 50% do imóvel (até sofrer alteração para 80% em 2001). A manutenção e preservação era responsabilidade do parceleiro, que normalmente tem a cultura de proteger e preservar apenas as APPs. Por menor que seja o percentual de RL conservada, essa sempre fica alocada nos fundos do lote, ou como os assentados popularmente nomeiam esta área dos fundos: na “fundiária”. Estas RL, quando existentes, ficam fragmentadas e com tamanho fora do padrão, afetando a fauna silvestre.

3.6 As Reservas Legais em Blocos nos assentamentos do INCRA

Oliveira et al., (2016) relata que o INCRA iniciou uma nova modalidade de Reserva Legal, onde, na criação dos assentamentos, os lotes eram demarcados apenas nas áreas já desmatadas do imóvel desapropriado ou arrecadado, mantendo a Reserva Legal em um bloco maior, representando a fração ideal do percentual de RL que deveria existir em cada parcela, ou seja, é um bloco contínuo e coletivo de floresta, separado dos lotes individuais.

A criação das reservas legais em bloco foi uma resposta do INCRA às críticas recebidas de movimentos sociais e ecologistas, para assegurar a existência dessas áreas em frentes pioneiras, sob forte pressão social e ambiental. Outro propósito da criação dessas áreas é o incentivo ao desenvolvimento do ecoturismo, do extrativismo e de sistemas agroflorestais (SAF) nos assentamentos. A legislação brasileira permite nessas áreas alguns tipos de atividades econômicas como o manejo florestal, o extrativismo vegetal e até atividades agrossilvopastoris (NEGRÃO, 2020, p. 4).

Batistella e Moran (2005) revelam que essa modalidade de demarcação de Reserva Legal em Bloco passou a ser implementada em Rondônia a partir de 1982, com o objetivo de conter os altos índices de desmatamentos quando as reservas florestais se localizavam em parcelas individuais.

Essa técnica promoveu ganhos ambientais, pois a área de proteção se tornou menos fragmentada e mais abrangente, com maiores chances de proteger a flora e a fauna. O critério de escolha do local é de acordo com a vegetação nativa existente no imóvel, aliado ao relevo e à classe de capacidade de uso do solo. A Reserva Legal em Bloco (RLB) promoveu alguns ganhos ambientais quando comparada às pequenas reservas fragmentadas e espalhadas em uma mesma microbacia, pois tanto a fauna como a flora se estabelecem melhor em áreas contíguas. Além disso, pode haver melhor conservação do solo, maior retenção de água e menos riscos de erosão (OLIVEIRA et al., 2016).

Entretanto, com a modalidade de Reserva Legal em Bloco, essas áreas ficam totalmente suscetíveis ao cometimento de crimes ambientais, uma vez que não há gestão sobre elas. São grandes porções de terra “sem dono”, abandonadas, tanto pelas famílias assentadas quanto pela omissão do poder público, sobretudo os órgãos ambientais, em estabelecer alguma parceria para conservação dessas áreas (OLIVEIRA et al., 2016).

Além disso, o fato de o assentado não ter compreensão sobre a finalidade das Reservas em Bloco e de como ele pode se beneficiar financeiramente de uma floresta protegida por lei, mesmo localizada fora de sua parcela, contribuiu para o seu desinteresse e consequentemente para a sua permissividade e passividade quando essa área é invadida/ocupada por outrem ou até por parceiro do próprio assentamento. A percepção entre eles é a de que se trata de uma reserva imposta pelo sistema, principalmente no tocante à legislação ambiental, levando-os a crer que a área deveria ceder lugar para assentar mais famílias (OLIVEIRA et al., 2016).

Assim como as Reservas Legais convencionais, a RLB pode ser explorada através do manejo florestal sustentado, o extrativismo vegetal e até atividades agrossilvopastoris, mediante autorização do INCRA e do órgão ambiental (INCRA, 2010).

Como forma de fortalecer o manejo florestal sustentável nessas áreas, o governo federal instituiu por meio do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. A Lei foi criada com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições (BRASIL, 2007).

Em 2009, foi criado o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (PMCF), pelo Decreto nº 6.874, de 5 de junho de 2009. Nesta estrutura política são incluídos os assentamentos da reforma agrária, que por meio do manejo florestal comunitário e familiar podem executar os planos de manejo florestal para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema.

Assim, percebe-se pelo que foi até aqui analisado, que inúmeras foram as políticas públicas criadas com o intuito de gerar o desenvolvimento econômico, social e ao mesmo tempo, proteção dos recursos naturais. Por outro lado, interesses antagônicos, falta de conhecimento e a estrutura técnica prejudicaram a aplicação dessas políticas públicas. Existe também o imaginário que permeia o desmatamento ilegal, advinda dos anos 1980, onde, apesar das leis, existia a permissão ao desmatamento, gerando a crença que, com o passar do tempo, a legislação e a sucessão da cadeia de eventos findarão por anistiar os crimes ambientais e regularizar o desflorestamento.

CAPÍTULO III

O PROJETO DE ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES E A INICIATIVA DO MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO NA RESERVA LEGAL EM BLOCO

O terceiro capítulo apresenta o histórico da área de estudo, desde pouco antes da criação do assentamento, relatando suas diversas fases, como as ocupações irregulares pouco após as famílias ali serem assentadas, as tentativas dos colonos em executarem o manejo florestal comunitário de suas Reservas Legais em Blocos, a execução do Plano de Manejo autorizado, a chegadas de acampamentos de sem terras, até o desmatamento em grandes proporções das Reservas Legais.

4.1 Histórico da área

O Projeto de Assentamento (PA) Margarida Alves foi criado através da Portaria nº 66 em 28 de novembro de 1997, com área atualizada de 11.910 ha (onze mil, novecentos e dez hectares). Os imóveis rurais denominados Fazenda Aninga e Fazenda Firasa, localizados no município de Nova União, Rondônia (Figura 5), ocupados pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST) foram adquiridos pelo INCRA para assentar os agricultores que haviam ocupado a área (INCRA, 1997).

A obtenção de um imóvel rural pelo INCRA através da modalidade de compra e venda é realizada depois da realização do Laudo de Viabilidade Agronômica, no qual é relatada a possibilidade de implantação de assentamento, e da avaliação do imóvel rural, onde todas as benfeitorias indenizáveis e o valor da terra são mensuradas e seus valores calculados, sendo o valor final indenizado ao proprietário após autorização orçamentária.

Segundo o Plano Preliminar de Proposta de Criação de Projeto, documento que antecede o Laudo de Viabilidade Agronômica, que consta no Processo de Criação do PA Margarida Alves (processo eletrônico SEI nº 54300.000889/1997-76, p. 03), ambas as áreas eram contíguas, sendo que a Fazenda Aninga era constituída de dois lotes: Seringal Santa Rosa e Lote 02 da Gleba 16-G, com áreas de 2.940 ha e 98 ha, respectivamente, totalizando 3.038 ha. A Fazenda Firasa (Fisher Rondônia Agropecuária S.A) possuía área de 8.951 ha. A soma de ambos os imóveis totalizava 11.892 ha na data da Portaria de Criação, em 1997, recebendo correção no tamanho da área após realização de medição topográfica oficial com equipamentos modernos, sendo sua Portaria de Criação retificada em 06 de junho de 2015, conforme

demarcação oficial, sendo a área atual de 11.910 ha (INCRA, Processo SEI nº 54300.000889/1997-76, 1997).

Os imóveis possuíam localização privilegiada, pois, além de estar na região central do estado de Rondônia, a rodovia estadual RO-470, que estava em fase de pavimentação à época da criação do assentamento, perpassa junto ao perímetro das Fazendas. A RO-470 ligando à RO-473 pela RO-010, dando acesso à região onde os imóveis estão situados, às sedes dos municípios de Nova União, Mirante da Serra, Urupá, e Teixeirópolis, e à rodovia federal BR-364 à cidade de Ouro Preto do Oeste e ao restante do estado. Os imóveis estão a uma distância de 10 km de Nova União, 25 km de Urupá, 28 km de Mirante da Serra e 30 km de Teixeirópolis e de Ouro Preto do Oeste (INCRA, 1997) (Figura 5).

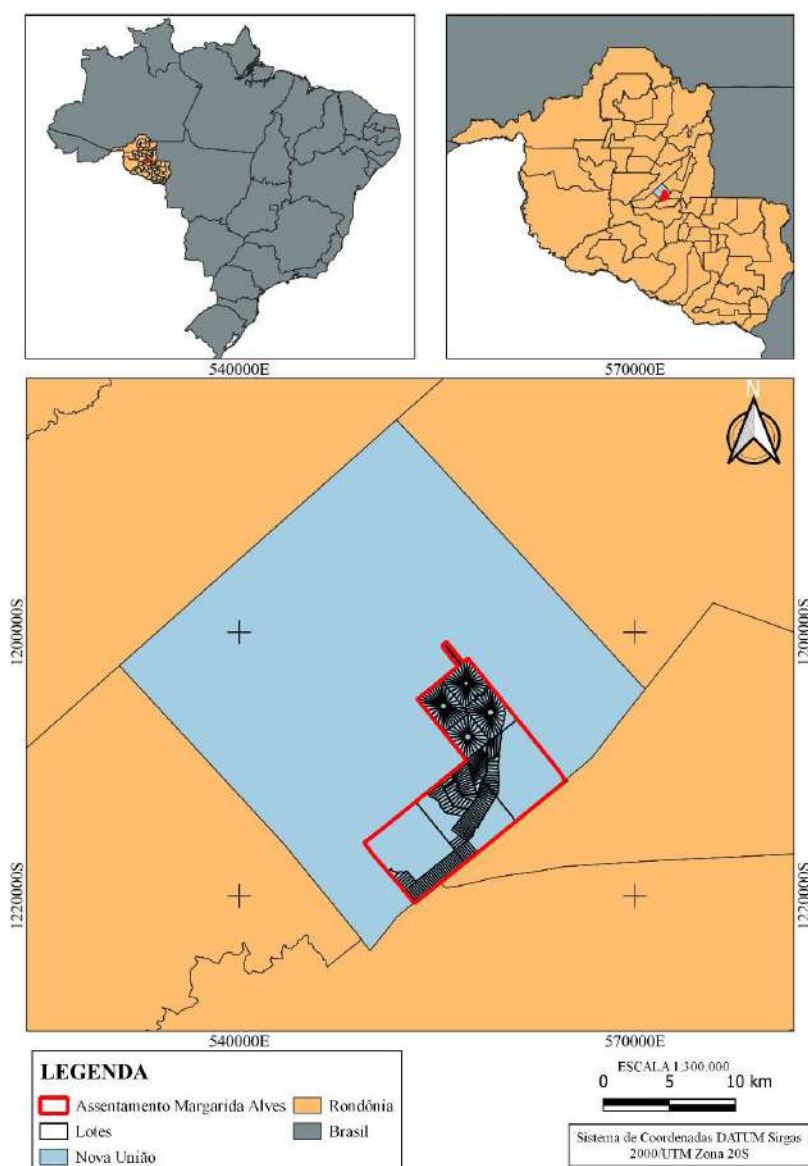


Figura 5 – Mapa de Localização do PA Margarida Alves. Fonte: Mapa elaborado por Renan Fernandes Moreto, 2022 – Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais – UNIR.

A área foi declarada de interesse social para fins de reforma agrária, com autorização de aquisição em 09 de outubro de 1997. O Plano Preliminar define a área da seguinte forma:

A área possui solos que suportam uma exploração voltada ao mercado de consumo, com aptidão de regular a boa para exploração agrícola. Os recursos hídricos não são fatores limitantes ao uso da terra, pois a área é cortada pelo Rio São Domingos, Igarapé Isidoro e seus pequenos afluentes. O clima é quente e úmido com curta estação seca, temperatura média anual variando em torno de 28°C, precipitação pluviométrica entre 1.500 e 2.200mm e umidade relativa entre 80 a 85%. A vegetação predominante é a floresta equatorial subperenifólia, com ocorrência de babaçu em alguns pontos.

Considerando todas as características abordadas, a localização fora da faixa de fronteira, na Zona 1 do Zoneamento Sócio Econômico Ecológico do Estado de Rondônia e, ressaltando, os resultados satisfatórios dos Assentamentos implantados naquela região, apresentamos a proposta de criação e implantação do PROJETO DE ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES sobre os imóveis em tela, que beneficiará aproximadamente 300 (trezentas) famílias de trabalhadores rurais sem terra, proporcionando-lhes não somente condições de auto sustento e crescimento econômico, mas também, o desenvolvimento daquele polo produtivo e, conseqüentemente, para o aumento da produtividade rural do estado de Rondônia (INCRA, Processo de Criação, 1997, p. 03).

As características climáticas da região, foram classificadas à época, no Plano Preliminar:

De acordo com a classificação de (Koppen, 1948), tipo AMWI, apoiada por BAGNOULS & GAUSSEN ⁷, sendo o clima incidente na área quente e úmido, com curta estação seca, com temperatura média anual variando em torno de 28°C, registrando as temperaturas mais altas em torno de 32°C, indo de agosto a dezembro. Nos meses de junho e julho, registrava-se uma pequena queda de temperatura, não chegando a influenciar os resultados agropecuários da região. A precipitação pluviométrica variava de 2.000 a 3.000 milímetros ao ano, com período chuvoso compreendido entre os meses de outubro a abril e o período de estiagem de maio a setembro (INCRA, 1997).

A vegetação foi identificada como Floresta Perenifólia Amazônica, sendo floresta tropical densa e tropical aberta. A topografia da área das Fazendas Aninga e Firasa variam do plano, suave ondulado, forte ondulado e montanhoso. Nessa região a principal bacia hidrográfica é constituída pelo rio Urupá. A área pertencente às Fazendas Aninga e Firasa, é cortada no sentido leste a oeste pelo rio São Domingos e igarapé Isidoro e seus afluentes, os quais apresentam regime temporário, ou seja, secam nos períodos de seca (INCRA, 1997).

⁷ Citação original sem informação de ano de publicação.

Verifica-se que o assentamento está inserido na Zona – 1, Subzona 1.1, do ZSEE do estado de Rondônia, com potencial para intensificação e consolidação das atividades agrossilvopastoris, caracterizando-se como zona de menor limitação ambiental do estado (INCRA, 2017).

Quanto às características do solo, este foi considerado com características de aptidão agrícola diversas:

No geral, 75% dos solos, são agricultáveis, terras regulares, pertencente às Classes de capacidade de uso I e II, que segundo NORTON⁸, compreende as terras próprias, para exploração de culturas anuais e perenes, podendo obter médias e altas colheitas com práticas conservacionistas de fácil execução, bem como, com práticas intensivas de conservação para a Classe III e ocasionalmente, dependendo das características socioeconômicas, culturais, e da tecnologia agrícola adotada, na região, muitas terras da Classe IV (10%) apropriadas para pastagens, podem ocasionalmente ser exploradas com culturas anuais. Portanto, dependendo da inexistência de alguns fatores de limitação ao uso agrícola, podem ser usados regularmente para culturas anuais, permanentes, pastagens e reflorestamento.

O restante da área (15%), pertence a Classe - VIII, cujas terras são impróprias para culturas, pastagem ou reflorestamento. Sendo que, o melhor indicativo, no entender desta Comissão, seria a manutenção e/ou regeneração natural das florestas e pastagens degradadas, no sentido de manter área de Preservação Ambiental Permanente, em áreas extremamente acidentadas, declivosas, pedregosas e arenosas, no intuito de proteger a fauna e flora, bem como, as nascentes do Rio São Domingos e vários igarapés, que formam o principal manancial hídrico, importante para o abastecimento e armazenamento de água, das Fazendas ANINGA e FIRASA, vez que, cortam a área no sentido Leste-Oeste, propiciando a construção de pequenas e médias represas, que servem como bebedouro para a criação, na época crítica do período seco, onde a média pluviométrica fica abaixo de 100mm.

O clima é favorável ao cultivo de plantas tropicais e/ou adaptadas à região, sem ocorrência de condições extremas de calor e frio.

Presença de Rochas (pedras) em determinados pontos, que associados ao relevo, dificultam a mecanização, no entanto, propiciam, nestes locais, áreas de pastagens e/ou Reserva Permanente (INCRA, 1997, p. 54 e 55).

As atividades econômicas da região eram focadas na pecuária de corte e leiteira, como vemos a seguir:

Inicialmente, quando da implantação do Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto - PICOP, em 1970, além da comercialização de madeiras, foi muito importante o cultivo de culturas anuais e perenes, destacando-se a lavoura cacaueteira e seringueira, como principais atividades econômicas da micro região, porém devido a vários fatores limitantes de ordem tecnológica e socioeconômica, houve significativa mudança, caracterizada pela expansão da pecuária de corte e leiteira, tornando-se uma das principais atividades econômicas da região (INCRA, 1997, p. 15).

O PA Margarida Alves está localizado em uma frente pós-pioneira no município de Nova União, e foi uma das últimas demarcações de terras dessa região, que se iniciou em 1970 com o Projeto de Colonização Integrado (PIC) Ouro Preto do Oeste (NEGRÃO, 2020).

⁸ Citação original sem informação de ano de publicação.

Na Fazenda Aninga, a principal atividade exercida era a criação extensiva de gado de corte, tendo 1.360 ha com pastagem não nativa, onde eram mantidos aproximadamente 1.031 animais, entre machos e fêmeas de diferentes faixas etárias. Havia uma área de 100 ha com plantação de seringueiras (*Hevea brasiliensis*) sem efetiva exploração, e 1.540 ha de Reserva Legal. As benfeitorias existentes eram: 15 edificações residenciais, edificações não residenciais (como escola, escritório, galpão), energia elétrica, rede hidráulica, máquinas e implementos agrícolas, 22 km de boas estradas, 36 km de cercas, cochos, represas, telefonia rural e uma pista de pouso para pequenas aeronaves (INCRA, 1997).

Na Fazenda Firasa (Fisher Rondônia Agropecuária S.A), contígua à Fazenda Aninga, a atividade principal era pecuária de corte, onde haviam 3.066 animais entre machos e fêmeas de diversas faixas etárias, espalhados nos 3.675 ha de pastagens existentes. A Reserva Legal de 4.475 ha era averbada na matrícula do imóvel. Havia benfeitorias existentes: 31 km de estradas, 77 km de cercas, 10 edificações residenciais, edificações não residenciais, cochos, currais, represas, energia elétrica, rede hidráulica (INCRA, 1997).

Estas Reservas Legais averbadas foram mantidas, dando origem às Reservas Legais em Blocos do PA Margarida Alves, com área total de 5.782 ha, chamadas respectivamente de Reserva Legal em Bloco 01 com 2.704 hectares (Figura 6), e Reserva Legal em Bloco 02 com 3.078 hectares (Figura 7).

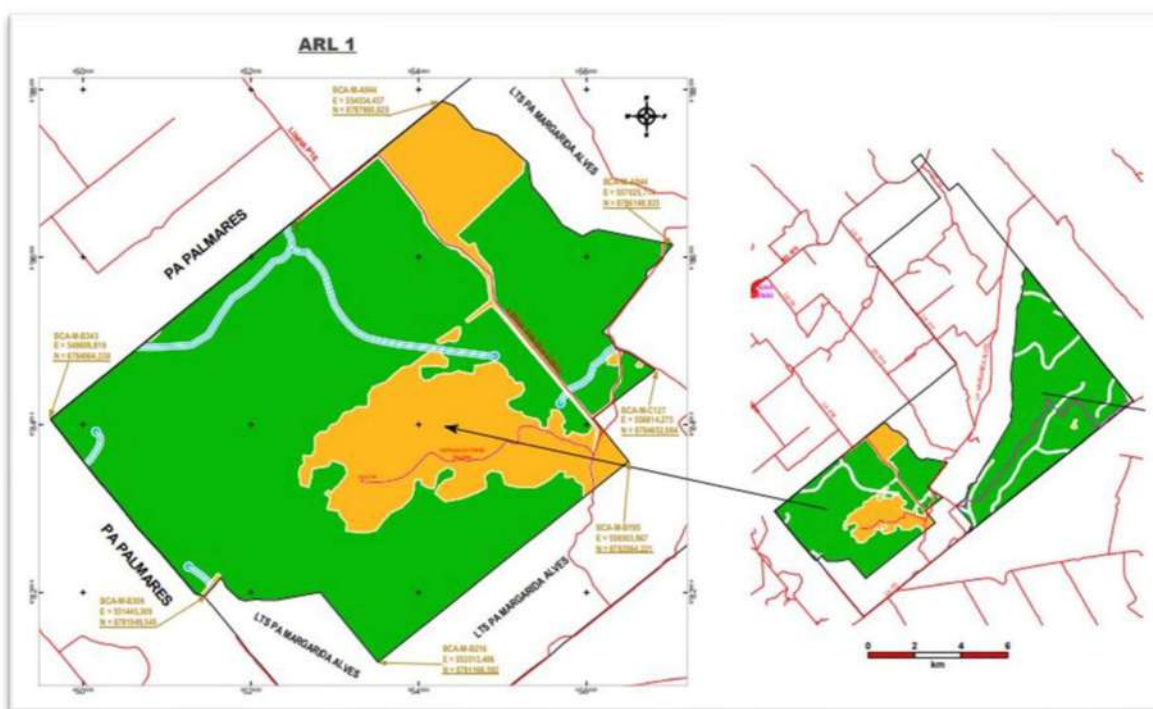


Figura 6 – Destaque da Área de Reserva Legal em Bloco 01. Fonte: INCRA, 2017.



Figura 7 – Destaque da Área de Reserva Legal em Bloco 02. Fonte: INCRA, 2017.

Os representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), IBAMA e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Preto do Oeste e Região, foram convidados via ofício, a participar da vistoria e avaliação dos imóveis, entretanto, apenas a EMATER enviou um técnico para acompanhar a atividade (INCRA, 1997).

O Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação dos imóveis foi finalizado em 29 de novembro de 1996, quando foram mensurados os valores de: Valor de Terra Nua (VPN), pastagens, edificações residenciais e não residenciais, infraestrutura, instalações complementares, estradas internas, plantação de seringueiras e obra de arte (uma ponte existente na Fazenda Firasa) (Tabela 2) (INCRA, 1997). Ao ser submetido às instâncias superiores, os valores de indenização foram revistos e passaram a ser de R\$ 4.752.942,37 para ambos os imóveis. Foram

assentadas 258 famílias, logo, o custo por família ficou em R\$ 18.422,25; e o custo médio por hectare foi de R\$ 399,07, incluindo a fração ideal de reserva florestal localizada na RL em Bloco.

Tabela 2 - Descrição dos valores de indenização dos imóveis.

Imóvel	Valor (R\$)
Fazenda Aninga (VPN + Benfeitorias)	1.859.497,04
Fazenda Firasa (VPN + Benfeitorias)	4.148.886,78
Valor Preliminar dos Imóveis	6.008.383,82
Valor Total após revisão	4.752.942,37

Fonte: Adaptado de INCRA, 1997, p. 59.

O Laudo de Vistoria e Avaliação do INCRA (1997) relata a presença do acampamento Margarida Alves, com 168 famílias, nos fundos da Fazenda Firasa e às margens da rodovia estadual RO-010 organizado pelo MST.

Com o processo de obtenção dos imóveis finalizado, houve a criação do Projeto de Assentamento Margarida Alves, sendo demarcados 258 lotes (Figura 8), o assentamento foi implantado e as famílias assentadas. A maioria das famílias eram do acampamento do MST, entretanto, novas famílias chegaram para ocupar os lotes sobressalentes.

Como a quantidade de terras disponíveis excedeu o número de indivíduos mobilizados inicialmente, um quantitativo suplementar de famílias foi atraído para a localidade. Como resultado, houve um desacordo inicial entre os adeptos da ação coletiva, em geral pertencentes ao Movimento e as demais famílias recém-chegadas que se orientavam por práticas individuais. Em razão dessa divergência inicial, o assentamento foi repartido em sete glebas, das quais quatro em formato radial (agrovilas) e outras três em forma de lotes retangulares tradicionais ou “espinha de peixe”. Essa distinção original nunca desapareceu e ainda se percebe uma desconfiança recíproca entre os moradores das agrovilas, onde os membros do MST são mais numerosos e os moradores dos lotes retangulares, onde prevalecem as famílias sem história no Movimento (NEGRÃO, 2019, p 98).

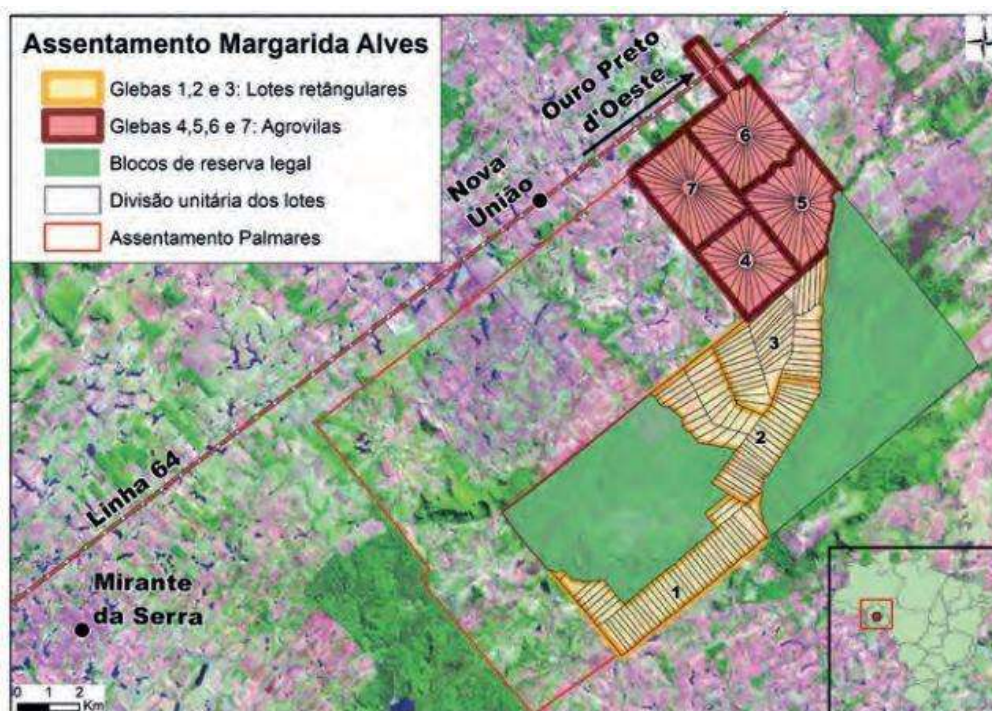


Figura 8 – Agrovilas, Lotes regulares e Reservas Legais em Blocos do PA Margarida Alves.

Fonte: Marcelo Pires Negrão, Projeto DURAMAZ, 2015, apud NEGRÃO, 2019.

No PA Margarida Alves foram mantidos os dois Blocos de Reserva Legal averbados, equivalente a 5.782 ha (aproximadamente 49% da área). “Na outra metade do PA, foram originalmente instaladas 258 famílias em lotes com cerca de 24 ha. Cada uma dessas famílias possuía uma fração equivalente da Reserva Legal, sem demarcação específica” [...] “a reserva do Margarida Alves constitui hoje um dos últimos remanescentes florestais da microrregião de Ouro Preto d’Oeste e faz parte do corredor ecológico do Parque Nacional do Picaás Novos, na fronteira com a Bolívia” (NEGRÃO, 2019, p. 98-99), motivo pelo qual estas florestas são tão visadas.

Em 1992, por iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de Ouro Preto do Oeste, município adjacente, foi criada a Associação de Produtores Alternativos (APA), iniciativa que recebeu recursos do PPG7, programa piloto de conservação da floresta tropical brasileira, financiado pelos sete países mais ricos do mundo à época (G7), o qual tinha a finalidade de sustentabilidade ambiental e geração de renda na Amazônia (NEGRÃO, 2019, 2020).

Segundo Negrão (2020), o papel da APA era acompanhar e promover a agricultura familiar em pequena escala, produzindo produtos orgânicos. Alguns dos acampados, que passaram a ser assentados do PA Margarida Alves aderiram à Associação, a qual trazia novas

práticas de agricultura sustentável e extrativismo vegetal, e que, com a criação oficial do PA Margarida Alves, elaborou o primeiro plano de manejo florestal comunitário nas Reservas Legais em Blocos do assentamento, que não chegou a ser executado.

Entretanto, diversos documentos do INCRA datados no ano de 2000, como o MEMO/INCRA/UA-JOP/nº139/2000 apontam que as Reservas Legais em Blocos do assentamento vinham sendo invadidas com a finalidade de realizar desmatamentos, comercializar a madeira, lotear a área e vender as parcelas a interessados. O chefe da Unidade Avançada do INCRA em Ji-Paraná (UA-JOP: Unidade do INCRA localizada em Ji-Paraná, que tem sob sua jurisdição os assentamentos na região central do estado) informou estes fatos reiteradas vezes à figura do superintendente regional do INCRA para o estado de Rondônia, para que este solicitasse ao IBAMA a inclusão do PA Margarida Alves na programação de fiscalização do órgão ambiental (INCRA, 2000).

O chefe do INCRA da UA-JOP assim relata no MEMO/INCRA/UA-JOP/nº 015/2000 sobre a atuação do IBAMA:

[...] o citado Órgão, tem dificuldades de manter os trabalhos de fiscalização, inclusive nas Reservas Florestais Federais, devido à falta de recursos e outros diversos fatores, que dificultam os trabalhos do Órgão, em relação a fiscalização e Preservação de Florestas, por ai, podemos deduzir que as Reservas em Bloco não são sequer conhecidas pelos Técnicos desse Órgão. Portanto, não consta em sua programação e competência de quem fiscalizar, ficando somente na boa vontade de alguns escritórios locais, sem contudo obter resultados positivos e/ou satisfatórios, na solução dos problemas” (INCRA, 2000, p.18).

Em seguida, houveram diversas ações conjuntas entre IBAMA, SEDAM, Polícia Federal e INCRA, no intuito de coibir as invasões e desmatamentos no interior das RLB (Figura 9). Muitos invasores encontrados nessas ações foram notificados pelo IBAMA e INCRA, não gerando, entretanto, redução na atividade de invasão ou desmatamento destas áreas nos anos seguintes.

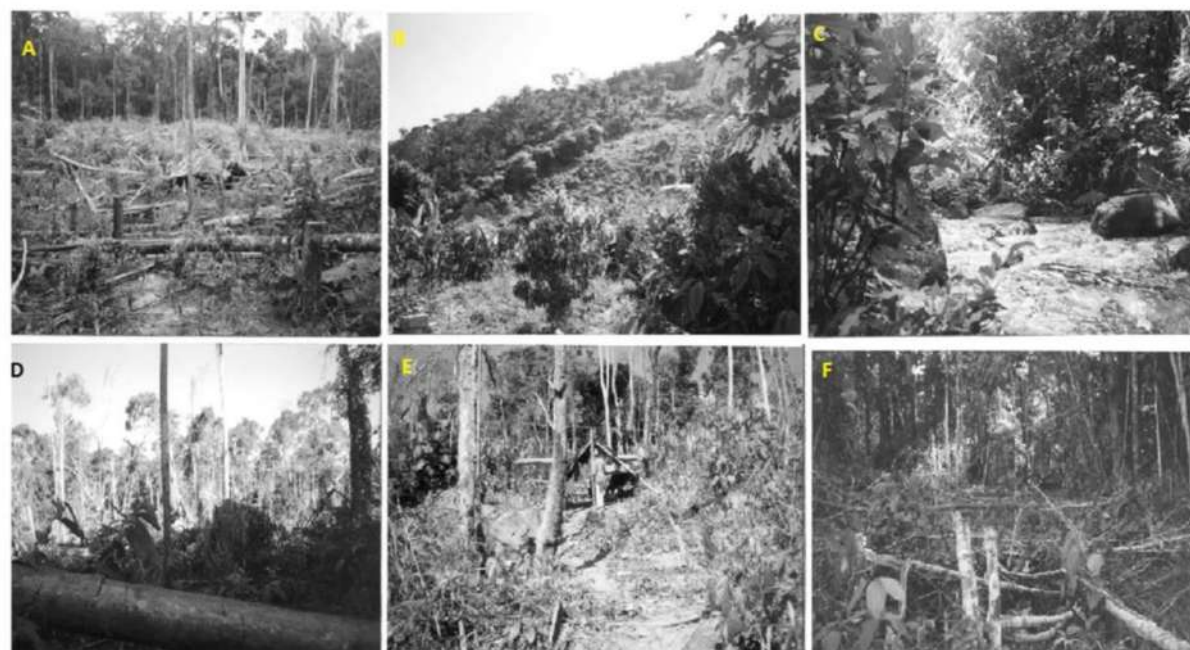


Figura 9 – Vistorias realizadas no PA Margarida Alves. A) Desmatamento ocorrido em maio de 2001. B) Desmatamento ocorrido na serra da RLB 02 (APP). C) Rio Muqui, localizado dentro da RLB 02. D) Desmatamento recente na RLB. E) Barraco de invasor, dentro da RLB. F) derrubada ocorrida em 2001. Fonte: INCRA, 2000.

Em 2002, o Relatório de desflorestamento na Área de Reserva Legal do Projeto de Assentamento Margarida Alves (INCRA, 2000) constatou que haviam aproximadamente 450 ha de área desmatada na Reserva Legal em Bloco 02.

Wandermurem (2019) relata que a Associação APA idealizou, então, o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário, o qual foi criado no início dos anos 2000, como forma de coibir a prática do roubo da madeira e a suprir a demanda dos assentados que buscavam algum retorno financeiro da Reserva Legal. Foi necessária uma série de articulações para que o Plano, que tinha como objetivo combinar a proteção da RLB e a geração de renda para as famílias, pudesse se tornar realidade.

A Instrução Normativa (IN) do INCRA nº 65 de 27 de dezembro de 2010, Art. 2º, item II assim define o manejo florestal comunitário: “manejo florestal executado pelos agricultores familiares, e pelos povos e comunidades tradicionais para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema”. Logo, esta definição objetiva que o manejo coletivo fomente o caráter participativo dos envolvidos,

propiciando a construção coletiva e a promoção de projetos de longo prazo, com vistas a promover o contínuo desenvolvimento socioambiental e econômico dos projetos de assentamento. Reza também que as atividades deverão ser executadas de forma direta pelos assentados, objetivando utilizar a mão de obra familiar e a geração de renda, havendo contratação de terceiros somente quando a mão de obra local não for suficiente ou tecnicamente capacitada aos trabalhos florestais (INCRA, 2010).

A IN 65/2010 define que deve haver um detentor do plano de manejo, ou seja, pessoa física ou jurídica responsável judicialmente pela atividade florestal. Logo, os assentados organizam-se e criam uma associação ou cooperativa para os representar como detentor do referido plano. Neste caso, os assentados devem ser beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), estando com seu cadastro regular junto ao INCRA, e ser membro da entidade jurídica detentora para que pudesse receber os repasses dos lucros oriundos da comercialização da madeira proveniente do PMFS.

Além da necessidade de receber a licença para a execução do PMFS liberada pelos órgãos ambientais, o Plano de Manejo Florestal deve ser analisado por técnicos do INCRA, os quais emitirão anuência para a atividade. O órgão fundiário tem a responsabilidade de acompanhar a execução do manejo florestal nos projetos de assentamento, fiscalizando as etapas, bem como os contratos com terceiros, prestação de contas aos assentados, análise dos demonstrativos contábeis da comercialização da madeira. Em casos de irregularidades no desenvolvimento do PMFS que venham a comprometer a atividade, o INCRA notifica o detentor e comunica ao órgão ambiental competente, para correção da inconformidade. Em caso de permanência da irregularidade, o INCRA pode suspender ou até mesmo chegar a revogar a anuência ao PMFS ato que será seguido pelo órgão ambiental (INCRA, 2010).

O objetivo da associação APA para realizar o PMFS foi frustrado por conta da represália dos invasores grileiros de terras contra a iniciativa, valendo-se de vários meios para comprometer a mesma, promovendo sabotagem, ateando incêndios criminosos, saqueando madeira e colocando em risco a integridade física das pessoas envolvidas no Plano (figura 10). Todos estes fatores inviabilizaram o projeto. A APA então decretou falência no ano de 2004 (WANDERMUREM, 2019).



Figura 10 – PA Margarida Alves - 2004 (a seta à direita mostra área previamente antropizada na RLB 01, a seta à esquerda mostra o desflorestamento na RLB 02). Fonte: Google Earth, 2021.

Após o encerramento da APA, os assentados se organizaram através da Cooperativa Mista de Extrativismo, Agricultura Familiar, Ecologismo e Prestação de Serviços (COMEAFES) (WANDERMUREM, 2019).

4.2 Plano de Manejo Florestal nas áreas de Reserva Legal em Bloco do PA Margarida Alves

Após a organização da cooperativa em 2006, a COMEAFES fazia tratativas com a finalidade de obter a Anuência à Análise Prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) expedida pelo INCRA com base na IN 65/2010 para a realização do PMFS comunitário, pois somente após chancela do órgão fundiário poderiam executar o PMFS (INCRA, 2011).

Conforme consta no Processo administrativo SEI NUP 54300.001839/2011-71, somente em 25 de junho de 2014 a execução do Plano de Manejo Florestal obteve a Anuência por parte INCRA, segundo a Autorização Para Exploração de Plano de Manejo Florestal Sustentável (AUTEX) número 703/2013 expedida pela SEDAM, havendo a realização da primeira fase da exploração madeireira via PMFS em 1.450 ha da Reserva Legal em Bloco 02, com validade de um ano (de 14 de outubro de 2013 a 13 de outubro de 2014), com volume de madeira a ser explorado calculado em 43.515 m³ de diversas espécies de árvores com valor comercial. Nesta

primeira fase estavam cadastradas como detentores do manejo junto a COMEAFES, 159 famílias assentadas (INCRA, 2011).

Entretanto, com a demora da expedição da Anuência por parte do INCRA, que foi expedida em 26/06/2014, a execução do plano de manejo foi breve, pois logo a AUTEX perdeu sua validade, em outubro de 2014, razão pela qual foi derrubada e comercializada pouca madeira nesta primeira fase do PMFS (INCRA, 2011).

A segunda fase do Plano de Manejo teve Anuência expedida em 26 de julho de 2016, conforme a AUTEX 082/2016, para a exploração de 1.158 ha da RLB 02, no prazo de um ano, contando a partir de 04 de julho de 2016. O volume de madeira autorizado foi de 28.959 m³, com a média de 24, 9984 m³/ha. Nesta segunda fase houve a inclusão de 35 famílias detentoras junto à COMEAFES, somando 194 unidades familiares. Neste período, foi firmado um contrato⁹ entre a COMEAFES e três madeireiras da região para a comercialização do volume de madeira extraído do plano de manejo (INCRA, 2011).

Segundo INCRA (2017), a madeira foi comercializada por R\$ 77,00/m³. Assim, o valor bruto da comercialização da madeira prevista no plano de manejo florestal foi de R\$ 2.229.843,00.

Entretanto, em 16 de novembro de 2016 o INCRA encaminhou a segunda Notificação nº 119/2016 à COMEAFES solicitando esclarecimentos a serem respondidos dentro de 10 dias acerca da comercialização da madeira, volume retirado, ata da Cooperativa, e documentos do PMFS, a fim de fiscalizar a atividade. Com a ausência de respostas por parte da cooperativa, a anuência ao Plano de Manejo foi revogada (INCRA, 2017).

Segundo Negrão (2020), os motivos para o fracasso do PMFS no final do ano de 2016 foram os conflitos internos entre as famílias assentadas, onde algumas eram favoráveis e outras não favoráveis ao PMFS; a invasão das Reservas Legais em Blocos por grupos de milícias da região; extração ilegal de madeira por estes grupos e por invasores alheios a estes; e a transformação da floresta em pastagem, instalando ali a atividade pecuária.

Com a constatação das irregularidades, a SEDAM suspendeu o plano de manejo, pois não havia mais possibilidade de extração madeireira, haja vista a quantidade de madeira furtada (WANDERMUREM, 2019).

⁹ Este tipo de contrato é previsto na IN INCRA nº 65/2010.

Pouca quantidade de madeira foi extraída de forma legal durante a vigência do PMFS, sendo a atividade de comercialização e repasse dos lucros executada pela Cooperativa COMEAFES.

No trabalho de Matos (2018) foi constatado que uma porcentagem de 20% da madeira seca, que não pode ser aproveitada pelas madeireiras, foi destinada à COMEAFES para uso da coletividade, os outros 80% foram repartidos entre os assentados que aderiram à cooperativa e ao Plano de Manejo. Ele relata que esta madeira seca existente era devido aos desmatamentos ilegais que ocorreram na área nos anos anteriores, onde houve grandes derrubadas e a maior parte da madeira de alto valor foi retirada clandestinamente, restando as de menor qualidade e valor econômico.

Matos (2018) relata que o manejo florestal comunitário no PA Margarida Alves, apesar de todo o fracasso, apresentou impacto socioeconômico positivo nos coeficientes de desempenho no âmbito socioambiental, pois como parte da madeira foi destinada aos camponeses, estes usaram para investir em construções como cercas e currais, aumentando, desta forma, o valor de seus imóveis.

4.3 Intensificação da ocupação das Reservas Legais em Blocos

Em 2016, antes da suspensão do PMFS, as invasões as RLB se intensificaram, somando a isto a chegada de pessoas vindas de três acampamentos da região, organizados pelo MST para ocupar a área da Reserva Legal em Bloco do PA Margarida Alves, como relata Wandermurem:

Com o intuito de proteção da reserva, associado à expulsão forçada e sincronizada pela pistolagem dos acampamentos Sílvio Rodrigues, Egídio Brunetto e Hugo Chávez, situados originalmente em Alvorada do Oeste, Porto Velho e Cacaulândia, respectivamente, e deslocados para Porto Velho e Ariquemes após a ação de pistoleiros. Se juntaram o interesse de proteção da reserva, com um lugar para acampar e aguardar as soluções das áreas propostas para assentamento das famílias acampadas que há anos vinham reivindicando assentamento junto ao INCRA. Filhos de assentados do Margarida Alves juntaram-se ao novo acampamento, nomeado de Margarida Alves 2, reunindo 250 famílias. Em novembro de 2016, o conflito com invasores alcançou um novo patamar, resultando em agressões a moradores que trabalhavam no manejo e ameaças de morte às lideranças que estavam à frente da cooperativa. A investigação policial resultou na prisão de dez pessoas e indicou a participação de policiais aposentados e políticos de um município vizinho na ofensiva contra a reserva. Os acusados foram indiciados por crimes ambientais, cárcere privado, tortura, entre outros (Wandermurem, 2000, p. 2-3).

O MST realocou, então, 250 famílias vindas de acampamentos conflituosos, instalando-as nos limites das Reservas Legais do PA Margarida Alves, como esclarece Wandermurem:

O MST faz a seguinte mediação: transferir as famílias acampadas para o assentamento Margarida Alves, no sentido de ter um espaço para trabalhar, continuar de forma mais segura a luta pela terra, retirando estas da perseguição da pistolagem. Em contrapartida, estas famílias acampadas ajudariam o assentamento a cuidar da reserva, visto que o assentamento ainda fazia a exploração do segundo talhão do manejo. Essas mudanças configuraram a terceira tentativa do assentamento Margarida Alves em fazer a defesa da reserva.

Os acampamentos se deslocam para os limites da reserva. Enquanto se organizam os barracos, as famílias assentadas continuam o trabalho do manejo florestal. Mas novas ações violentas contra os três acampamentos (batizados de Margarida Alves II), sendo elas ações de caráter paramilitar e institucional, seguidas de tentativas de invasão da reserva e de violência contra pessoas, viriam a ocorrer (WANDERMUREM, 2016, p.15).

Logo, percebe-se a grande diversidade dos ocupantes ilegais das Reservas Legais em Blocos do assentamento, pois, como descrito por Wandermurem (2019), além das famílias acampadas, os principais ocupantes eram os madeireiros e grileiros, com a participação de policiais aposentados e políticos de município vizinho.

A ocupação das Reservas Legais em Blocos do assentamento ocorreu em concordância entre a COMEAFES e o MST. De acordo com relatos dos coordenadores do Movimento, “[...] essa área de terra foi uma conquista proveniente de uma luta do MST. Pois, em vez de outros ocuparem, nós ocupamos”. Logo, é inegável a parceria realizada entre o MST e a COMEAFES no leme das ocupações irregulares das Reservas (INCRA, 2017, p. 15).

Ainda segundo o INCRA (2017), os acampamentos então, estrategicamente fragmentaram-se em seis comunidades em pontos relevantes do assentamento (Figura 11), totalizando cerca de 400 pessoas. Na vistoria realizada pelos técnicos do INCRA em 2017 não foram identificados fracionamentos da área (loteamentos), assim como foi constatada a supressão de vegetação nativa, exploração ilegal de madeira, e a abertura e revitalização de estradas por onde escoavam a madeira derrubada.

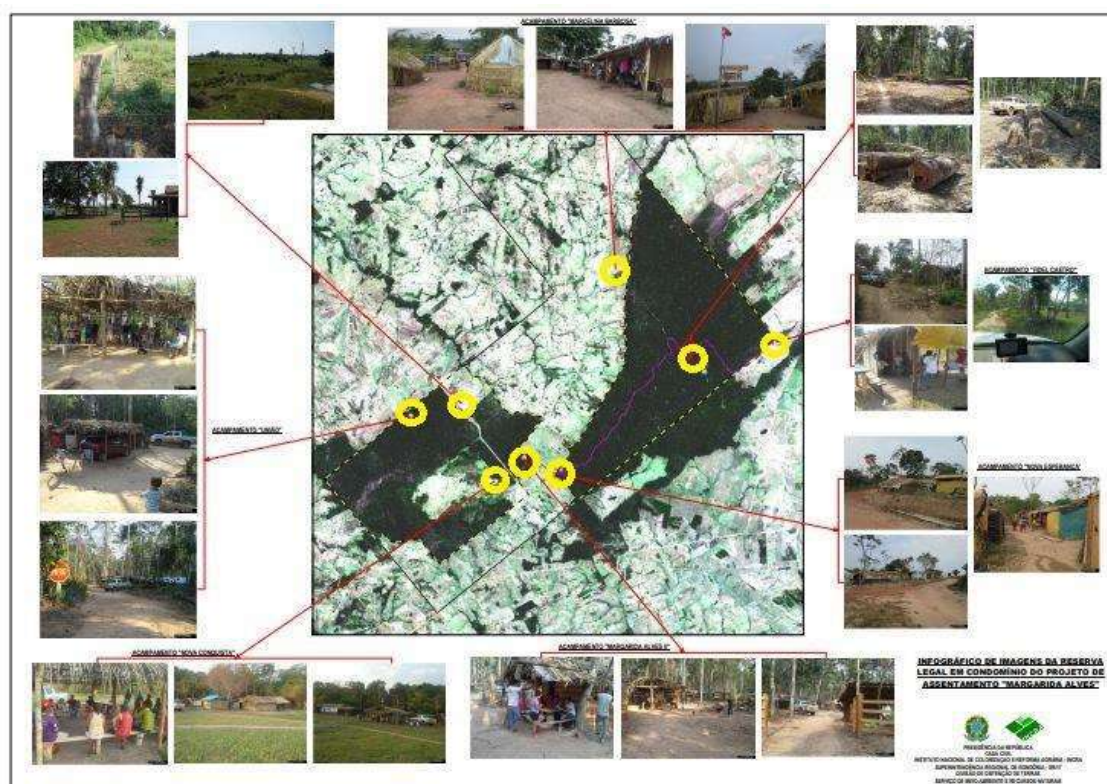


Figura 11 – Localização dos seis acampamentos existentes nas Reservas Legais em Blocos. Fonte: INCRA, 2017.

O memorando MEMO/INCRA/UA-JOP/Nº0132/2016 de 21 de novembro de 2016, endereçado ao superintendente regional do INCRA de Rondônia informa aos gestores e procuradores do órgão sobre o Boletim de Ocorrência registrado pela COMEAFES no qual a cooperativa denunciava a invasão da área de Reserva Legal em Bloco 02 por líderes e integrantes da Liga dos Camponeses Pobres (LCP), realizando o roubo da madeira, divisão de lotes para vendê-los, realizando queimadas e causando tensão social e risco de confronto entre os invasores e os assentados.

Com a ocupação maciça das Reservas em Blocos, resultando em desmatamento, loteamento para atividade pecuária, abertura de estradas e acampamento no seu entorno, em abril de 2017, houve uma Decisão/Mandado Judicial/Ofício, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Subseção Judiciária de Ji-Paraná, Processo nº 0003652-17.2016.4.01.4101 – 2ª Vara Federal, dando a Reintegração de Posse da área de Reserva Legal em Bloco ao INCRA (INCRA, 2017).

A área foi ocupada novamente logo após as famílias de ocupantes serem obrigadas a se retirarem da área. Em 03 de maio de 2019, a justiça decidiu novamente pela reintegração de

posse da RLB em favor do INCRA. Entretanto, logo após a ação de retirada dos ocupantes da área, estes retornam para lá em poucos dias.

A reintegração de posse foi mantida em 16 de setembro de 2019, através da Ata de Audiência de Reintegração/Manutenção de Posse 1707 do Processo 1000817-34.2019.4.01.4101 da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, onde o juiz estabeleceu o prazo de 60 dias para o MST desocupar integralmente as áreas de RLB do PA Margarida Alves.

Entretanto, a ocupação da RLB 02 tornou a acontecer logo após esta reintegração, havendo o parcelamento da área em lotes com cerca de 25 ha, desmatamento, “limpeza” do solo para plantio de pastagem venda e arrendamento de lotes e instalação de rebanhos de gado, sendo estes regularmente cadastrados no órgão fiscalizador IDARON (Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia), segundo relato dos assentados em entrevista.

Frente às atuais invasões, O Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná encaminhou o OFÍCIO Nº 739/2021 – 3ºOF/PRM-PRA/MPF em 15 de janeiro de 2022 solicitando do INCRA informações acerca das medidas tomadas pelo órgão fundiário a fim de cessar as invasões e os danos ambientais as Reservas Legais, bem como das providências adotadas para promover a responsabilização pelos danos ambientais já verificados no PA Margarida Alves.

Porém, não cabe aos servidores do INCRA a atribuição de realizar fiscalização ambiental, tampouco de abordagem aos invasores. Percebe-se que pacificar ou extinguir os casos de invasões a Reservas Legais em Blocos em assentamentos de reforma agrária é uma tarefa complexa para o poder público, onde sequer as ordens judiciais são respeitadas a médio e longo prazo.

CAPÍTULO IV

PESQUISA DE CAMPO: A PERCEPÇÃO DOS ASSENTADOS EM RELAÇÃO À PROPOSTA DO MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO NO PA MARGARIDA ALVES

Este capítulo apresenta a pesquisa de campo, enfocando em primeiro lugar uma visão geral dos assentados do PA Margarida Alves, e a seguir, a pesquisa, explicitando a percepção dos assentados acerca da ocupação das Reservas Legais em Bloco, do manejo florestal executado, do desmatamento ocorrido ao longo dos anos, assim como revela as fragilidades da modalidade de RLB.

5.1 Contextualização

Considerando os objetivos desta pesquisa, bem como o foco na relação entre a Política de Reforma Agrária e a dinâmica do desmatamento, definiu-se como área de estudo o Projeto de Assentamento Margarida Alves, situado no estado de Rondônia. Com características de uma dinâmica de ocupação marcante e recente, este assentamento contém a modalidade de Reserva Legal em Bloco implantada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e, ao mesmo tempo, apresenta mudança significativa em termos de remoção da cobertura vegetal, permitindo a identificação e caracterização do desmatamento nas áreas de RLB.

O Assentamento Margarida Alves (Figura 12), no município de Nova União, Rondônia, é fruto das diversas frentes de luta pela terra, encampadas pelo MST, localizando-se em uma área que originalmente fazia parte do PIC Ouro Preto, primeiro deste modelo a ser implementado em Rondônia na década de 1970 pelo INCRA.



Figura 12 – PA Margarida Alves. A) Vista da RLB 01, pode-se perceber apenas algumas poucas árvores. B) Em primeiro plano avista-se lotes da agrovila 02, ao fundo, parte da RLB 02. C) Paisagem geral do assentamento, lotes da agrovila 03. D) Vista dos lotes da agrovila 01.

Nesta etapa o trabalho subdividiu-se em três fases. A primeira em que foram utilizados dados e informações obtidos através da análise feita da Relação de Beneficiários (RB) cadastrados no PA Margarida Alves, extraída da base de dados do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA¹⁰) do INCRA. Esta base de dados possui informações sobre os projetos de assentamentos e também sobre as pessoas ali assentadas.

A Relação de Beneficiários discrimina todas as pessoas que foram efetivamente reconhecidas como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), após passarem pelo processo de seleção e triagem através de critérios de avaliação definidos pelo órgão fundiário. Estas pessoas regularizadas são chamadas também pelos termos “homologados” ou “assentados”.

¹⁰ Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) do INCRA é uma base de dados nacional que contém informações acerca de todos os Projetos de Assentamento e dos respectivos assentados. Mantém também em seus registros dados daqueles que uma vez foram assentados e por algum motivo deixaram seu lote.

Cada unidade familiar efetivamente homologada ao Programa é representada pelos chefes de família, identificados como Titular 1 e Titular 2¹¹. O sistema não enumera os filhos existentes em cada família. Há, entretanto, em todos os assentamentos, cadastros apenas do Titular 1, sem inclusão de Titular 2, seja pelo fato de o Titular 1 nunca ter tido companheiro (a) de fato; ou o teve e por alguma razão particular, não informou este fato no momento de seu cadastro para acesso ao PNRA (isto é possível, pois quando a união do casal não é registrada oficialmente, o assentado permanece como solteiro em seus documentos de identificação pessoal).

Na Relação de Beneficiários constam dados gerais dos assentados oficialmente regularizados, organizados por projeto de assentamento, como: o quantitativo dos que permanecem no lote, dos que o abandonaram, que receberam o Título Provisório (CCU – Contrato de Concessão de Uso) ou o Título Definitivo (TD) assim como sua naturalidade, data de nascimento, data de homologação como beneficiários ao PNRA, e data de evasão, se houve.

Na segunda fase realizou-se a pesquisa de campo, utilizando como fonte de obtenção de dados a entrevista por meio de questionário com questões abertas (Anexo I). Foram abordadas questões como produção do lote, escolaridade, fatos ocorridos no assentamento, e a opinião dos assentados quanto as RLB. Participaram da pesquisa 20 pessoas. Buscou-se entrevistar o titular do lote ou seu cônjuge, sendo escolhidos de forma randômica.

Para complementar as informações do questionário, foram elaborados mapas de uso e ocupação do solo dos Blocos da RLB 01 e RLB 02, para os anos de 1997 (ano de criação do assentamento), 2007, 2017, 2018, e 2021.

A base fundiária contendo a divisão dos lotes foi obtida no banco de dados do INCRA, e as imagens de satélites foram obtidas no catálogo do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), onde foram obtidas as imagens do ano de 1997 capturada do Landsat 5, do ano de 2007 da série Landsat 7, e dos anos de 2017, 2018 e 2021 da série Landsat 8. Para a obtenção da composição colorida usou-se a técnica de fusão de bandas, utilizando o software QGIS 3.16.16, que une a banda do vermelho, verde e azul para criar a uma imagem colorida (RGB), que por meio de classificação manual foi quantificado a cobertura florestal dentro das Reservas Legais em Bloco do assentamento Margarida Alves. Foram selecionadas as imagens do mês de agosto de cada ano, evitando assim a cobertura de nuvens na região.

¹¹ A unidade familiar é composta pelos titulares e demais integrantes da família. Sempre haverá ao menos um titular (Titular 1). O Titular 2 existirá junto ao cadastro somente se o Titular 1 tiver cônjuge ou companheiro.

Os dados da Relação de Beneficiários extraída do SIPRA, e da coleta em campo foram inseridos e sistematizados em planilha eletrônica, sendo realizada análise não probabilística de dados qualitativos.

Ao realizar a pesquisa de campo em, percebeu-se certo receio dos entrevistados ao falar sobre a situação das ocupações das RLB com pessoas alheias ao assentamento. Havia um clima de tensão nos lotes visitados, e alguns se recusaram a participar da pesquisa.

5.2 Análise dos dados extraídos do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA)

Segundo dados da Relação de Beneficiários (RB) extraída do SIPRA, nos 258 lotes demarcados no assentamento Margarida Alves, houve um fluxo de 359 unidades familiares ao longo de 24 anos. Desde a criação do PA, em 1997, foram contabilizadas 176 desistências (venda ou abandono do lote), totalizando 49% dos cadastros já homologados no PNRA para o assentamento (SIPRA, 2021) (Figura 13).

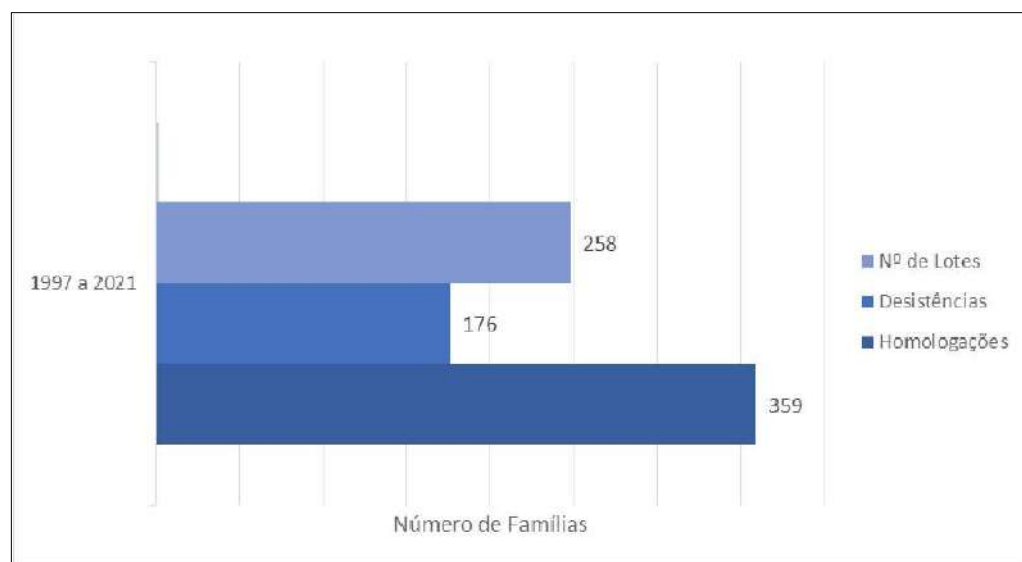


Figura 13 – Histórico de famílias regularizadas no PA no período de 1997 a 2021. Fonte: SIPRA, 2021.

A compra e venda de lotes em assentamento é uma prática ilegal, no entanto este ato é comum nos assentamentos de reforma agrária no Brasil.

De acordo com Homma et al. (2002) no processo de ocupação de lotes conflitam-se diversos interesses. Os autores relatam a existência de produtores interessados em adquirir uma área para desenvolver suas atividades, àqueles que perderam a sustentabilidade das suas atividades em outros locais pela destruição contínua da dotação dos recursos naturais, àqueles interessados em se apropriar de lotes para futura venda envolvendo familiares e conhecidos.

O Art. 189 da Constituição Federal estabelece que os lotes em assentamentos da reforma agrária não podem ser negociados pelo prazo de 10 (dez) anos, mesmo que o beneficiário receba o título. A venda de lotes de forma irregular pode ser considerada crime de estelionato (artigo 171 do Código Penal - Decreto Lei 2.848/40) e infração administrativa.

A Lei 8.629/93, que regulamenta os dispositivos constitucionais da reforma agrária, reforça este entendimento. Portanto, a família beneficiária do PNRA que recebeu o título definitivo da terra somente poderá vender a parcela após a liberação das cláusulas resolutivas, conforme prazo constitucional já citado. Vencida essa etapa, a transação será considerada legal. Antes disso, o comprador poderá perder o dinheiro investido e ainda enfrentar processo judicial e administrativo (INCRA, 2021).

Entretanto, como percebemos pelos dados do SIPRA, aproximadamente a metade dos assentados que já foram regularizados no assentamento deixaram seus lotes, certamente negociando valores monetários com os que vieram a ocupar o lote em seu lugar, sem conhecimento do órgão fundiário.

Em 2021, das unidades familiares que ocupavam os 258 lotes do PA Margarida Alves, 148 famílias já receberam o Título Definitivo e 35 famílias receberam o Contrato de Concessão de uso (CCU, também chamado de Título Provisório). Sendo considerados regularizados 183 lotes, ou 71% do total. Em situação irregular são 75 lotes, equivalentes a 29% do total (SIPRA, 2021) (Figura 14).

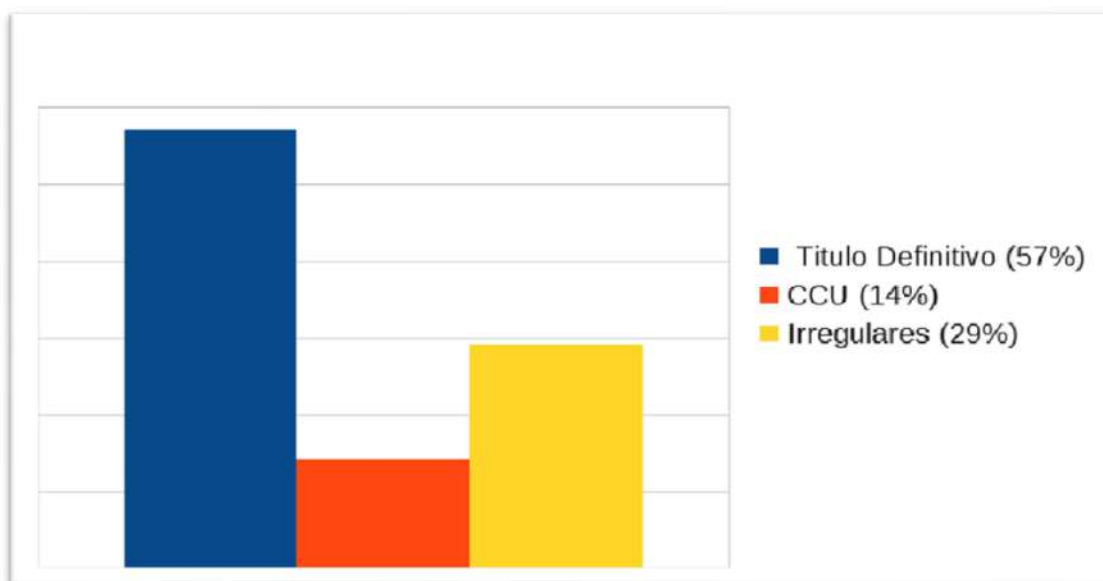


Figura 14 – Situação dos beneficiários do PA Margarida Alves em relação a regularização do lote e documento titulatório. Fonte: SIPRA, 2021.

A emissão dos Títulos Definitivos (TD) dos lotes do PA Margarida Alves ocorreram em três ocasiões. Em 2001, quatro anos após a criação do assentamento foram emitidos os Títulos, de maneira célere, porém, nestes não constavam a área proporcional das Reservas Legais em Bloco, apenas a área do lote explorado (aproximadamente 24 ha). Por esta razão os TDs foram cancelados pelo INCRA.

O processo para re-emissão dos títulos demorou cinco anos. Em 2006 foram emitidos os Títulos pela segunda vez, entretanto, desta feita, os assentados se recusaram a recebê-los alegando que não iriam pagar por um Título que cobrava¹² pela área de Reserva Legal que, naquele momento, já se encontrava ocupada. Logo, muitos destes também foram cancelados.

Após 2006, os Títulos foram sendo emitidos aos poucos, ao longo de vários anos. Entretanto, a maioria tem data posterior a 2016. Estes lapsos temporais têm relação direta com a ocupação das Reservas Legais do assentamento.

¹² Os imóveis destinados à Reforma Agrária que foram obtidos pela modalidade de Compra e Venda e que geraram custos à União, têm estes custos repassados aos assentados, os quais são descritos nos Títulos Definitivos, que podem ser quitados com três anos de carência e o valor total dividido em 17 parcelas anuais a partir da data de recebimento do TD. O valor total do lote é estimado por hectare. Como em 2006 o valor total a ser pago era em torno de R\$ 45.000,00, os assentados acreditavam que pagar pela RLB ocupada por terceiros era injusto. O valor médio cobrado pelos lotes atualmente, após reajustes, tem sido de R\$ 5.000,00 em média (em lotes de aproximadamente 24 hectares).

Há também os casos de 35 assentados que receberam apenas o CCU. Estes casos não evoluem para a emissão de TD por motivos diversos, entre os quais o fato de os beneficiários não serem encontrados no lote no momento da vistoria, por terem fracionado, ou por ter lembrado o lote, e há os casos daqueles que solicitaram a não emissão de Título, por conta das irregularidades ocorridas nas RLB.

Os lotes irregulares são aqueles onde os ocupantes podem ter fracionado ou lembrado a parcela, ou compraram de forma irregular e por algum motivo não conseguiram regularizar-se no PNRA, ou até mesmo por não terem interesse em fazê-lo, por saberem que não têm o perfil de beneficiário da Reforma Agrária.

O Assentamento Margarida Alves, foi criado com o objetivo de regularizar a situação dos posseiros que ocupavam a área de uma propriedade privada. A Figura 15 ilustra a origem das 183 unidades familiares regularizadas e que residem atualmente no assentamento, somando 305 pessoas, as quais são o Titular 1 e Titular 2.

Pelo fato de os ocupantes de 75 lotes não estarem regularizados, como já mencionado, o Sistema não é alimentado com informações sobre estes, pois na Relação de Beneficiários somente existem informações de ocupantes regularmente assentados, logo, temos o local de nascimento apenas dos ocupantes regularizados como beneficiários da Reforma Agrária.

Os dados apontam que os beneficiários têm como local de nascimento principalmente os estados de Minas Gerais e Paraná. Juntos, esses dois estados somam 45% dos assentados. Os que nasceram em Rondônia são ocupantes mais jovens, normalmente filhos dos próprios assentados, e que se regularizaram mais recentemente (Figura 15).

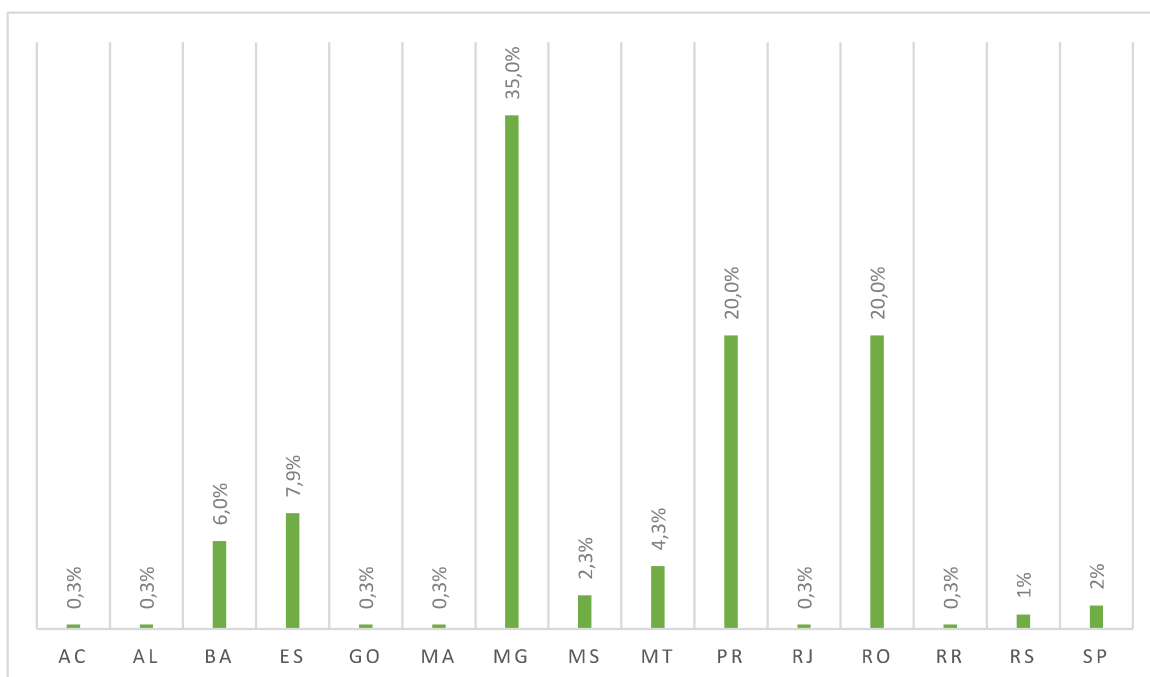


Figura 15 – Local de nascimento dos atuais assentados. Fonte: SIPRA, 2021.

Esse cenário é esperado, pois como foi discutido no Capítulo II desta dissertação, as políticas públicas para ocupação da Amazônia foram desenvolvidas com o intuito de resolver as questões agrárias nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, havendo predominância de migrantes destas regiões nos assentamentos em Rondônia, e no PA Margarida Alves em particular.

A pesquisa mostrou que atualmente há maior presença de homens no PA Margarida Alves como Titular (pois em alguns casos não há Titular 2 no cadastro, por serem solteiros, viúvos ou divorciados). São 161 (53%) representantes do sexo masculino, e 144 do sexo feminino (47%). Entre os atuais ocupantes regularizados, predominam os que estão na faixa etária de 42 a 61 anos (61%) (Figura 16).

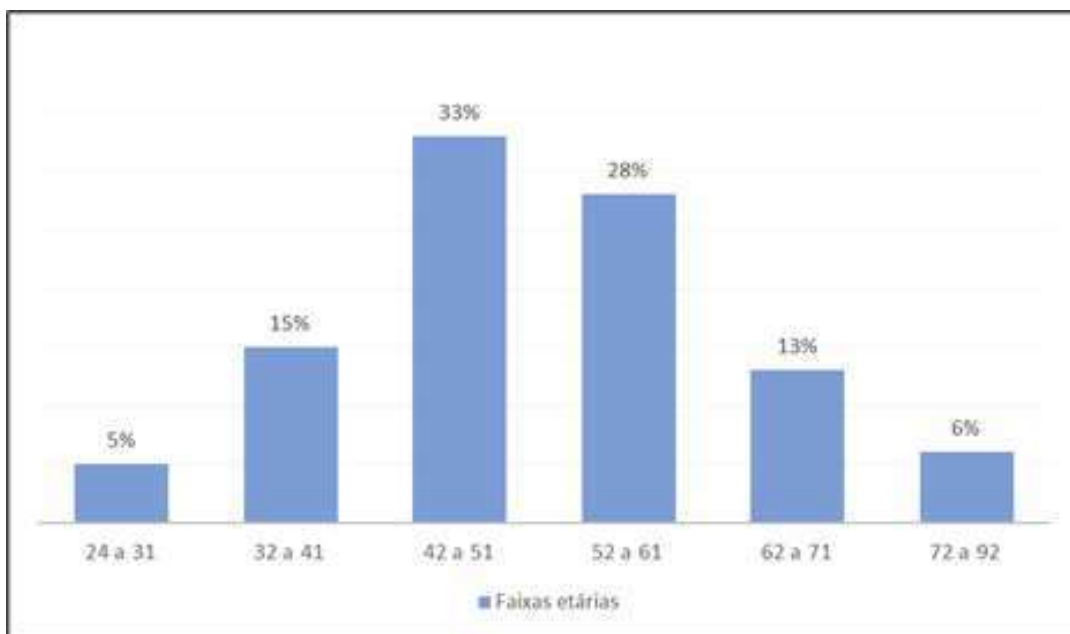


Figura 16 – Faixa Etária dos atuais ocupantes. Fonte: SIPRA, 2021.

Ressalta-se que do total dos ocupantes atuais, 61% foram regularizados junto ao PNRA entre os anos de 1997 e 2000. Este fato demonstra que a maioria dos ocupantes originais ainda permanecem nos seus lotes e que realmente tinham aptidão agrícola quando ali assentados (Figura 17).

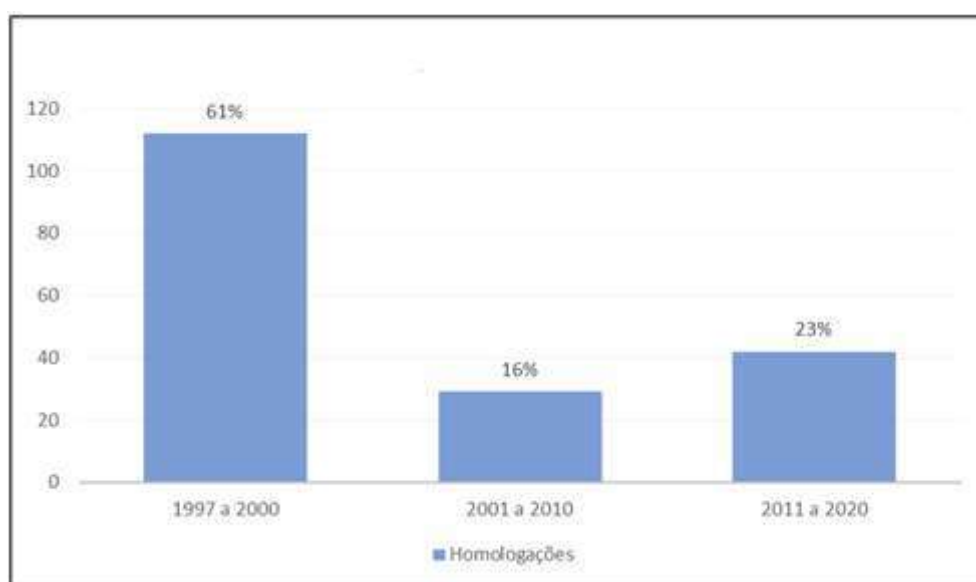


Figura 17 – Datas das homologações da regularização dos atuais ocupantes. Fonte: SIPRA, 2021.

Destaca-se que o INCRA faz vistorias em períodos espaçados nos projetos de assentamento e, em cada vistoria, as famílias que estão irregulares tem chance de solicitar a regularização ao PNRA, entregando documentação solicitada, e atendendo aos critérios do PNRA.

5.3 Perfil socioeconômico das famílias entrevistadas e a percepção acerca da Reserva Legal em Bloco

Faixa etária dos entrevistados

Do total de pessoas entrevistadas, 60% foram representadas por mulheres. A idade dos entrevistados variou entre 30 a 70 anos, sendo a maioria com idade entre 50 a 59 anos (55%) (Figura 18). O perfil da faixa etária dos entrevistados está de acordo com o verificado nos dados do SIPRA (2021).

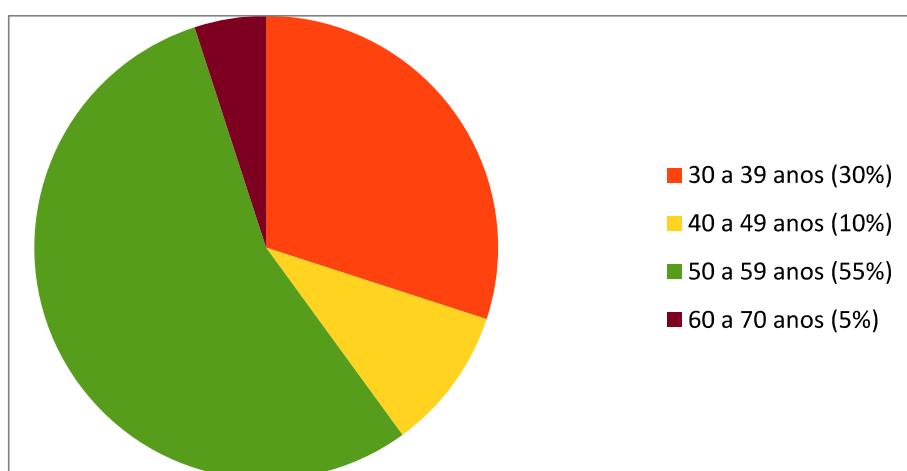


Figura 18 – Distribuição dos entrevistados por faixa etária. Fonte: Entrevista da pesquisadora.

Percentual de entrevistados que estão regularizados no PNRA

A maior parte dos entrevistados (60%) eram assentados regularmente cadastrados no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) do INCRA. Um percentual significativo (40%) é de ocupantes irregulares, pois adquiriram o lote dos assentados originais ou de quem os sucedeu, demonstrando uma alta taxa de desistência de exploração do lote. Demonstra também que a situação encontrada em campo pode ser ligeiramente discrepante das

informações inseridas no SIPRA, uma vez que o fluxo de colonos é algo natural, mesmo em assentamentos.

Tamanho dos lotes dos entrevistados

A área dos que foram visitados nesta pesquisa variou entre 03 e 37 ha, havendo predominância dos lotes com área média de 24 ha (55%). A área dos lotes distribuídos pelo INCRA neste assentamento era de 24 ha. Essa diversidade no tamanho dos lotes, indica que 40% dos lotes foram fracionados, e 5% dos lotes foram lembrados, aumentando sua área (Figura 19).

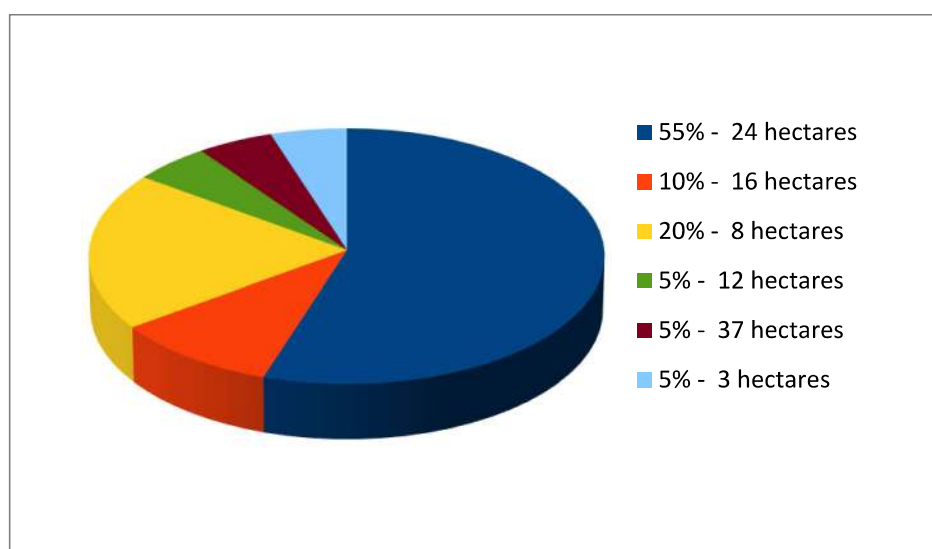


Figura 19 – Tamanho dos lotes dos entrevistados. Fonte: Entrevista da pesquisadora.

Este dado demonstra que a compra de lotes por pessoas interessadas em formar fazendas ou latifúndios não é comum no assentamento, havendo remembramentos apenas quando um assentado antigo adquire o lote do vizinho, que por motivos diversos tem a necessidade de ir embora da área.

Entretanto, os desmembramentos em pequenos lotes são mais frequentes, sendo um fato preocupante, pois estes vêm a ter uma área menor do que a inicialmente demarcada, podendo, este ocupante, ter dificuldades para produzir para autoconsumo e geração de renda no lote.

Nível de escolaridade dos entrevistados

O nível de escolaridade dos assentados é baixo. Apenas 20% dos entrevistados concluíram o ensino médio, sendo que 80% têm apenas as séries iniciais do ensino fundamental. 90% nunca fizeram nenhum tipo de curso livre ou de aperfeiçoamento, como treinamentos oferecidos por clubes de mães, cooperativa, associação, ou cursos oferecidos pelo Sistema Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), apesar da facilidade de acesso as cidades circunvizinhas e à cidade sede do município onde encontra-se o assentamento.

Principais atividades desenvolvidas nos lotes

Quando perguntado sobre as atividades desenvolvidas nos lotes, 90% responderam que exerceram a pecuária leiteira e pecuária de corte como principal atividade produtiva. A agricultura vem perdendo espaço como atividade principal dos assentados, devido à influência regional, haja vista que a pecuária é fortemente desenvolvida na região central do estado. Deve-se considerar também, a menor disponibilidade de mão de obra familiar, e por considerarem a pecuária uma atividade menos árdua que a lavoura. As lavouras que ainda podem ser encontradas no PA são a cafeicultura e a bananicultura.

Data de ocupação do lote

Dentre os entrevistados, 70% responderam que ocuparam o lote antes de 2001, e 25% dos entrevistados chegaram ao assentamento entre 2006 e 2009, e apenas 5% relataram que estão no assentamento desde 2020. Todos vieram dos municípios de Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Alvorada do Oeste e Ouro Preto do Oeste, vizinhos ao assentamento, e afirmam serem agricultores desde tenra idade, não demonstrando interesse em deixar esta ocupação.

Avaliação (opinião) sobre o lote que ocupam

Quanto ao lote que ocupam, 75% afirmam que o tamanho deste é suficiente para suprir as necessidades básicas da família e gerar renda. Os que discordam desta afirmativa ocupam lotes com área muito menor que 24 ha, produzindo apenas produtos para a subsistência familiar.

Opinião dos entrevistados acerca da Reserva Legal em Bloco

Quanto à Reserva Legal em Bloco, todos os entrevistados responderam que prefeririam que cada lote tivesse sua própria Reserva Legal, pois todos consideram o modelo de RLB muito frágil relativamente às ocupações irregulares. O fato de a RL ser em Bloco acaba gerando conflitos de interesse entre os assentados (como nos episódios da execução do PMFS comunitário, onde alguns eram contrários), assim como com os ocupantes das Reservas, pois extraem recursos econômicos e ambientais destas áreas de forma ilegal. Os assentados também informam que os lotes nas RLB são vendidos por cerca de R\$ 10,000,00 por ha, um valor muito atrativo, uma vez que o preço praticado em lotes regularizados na região tem por base o valor de R\$ 33.000,00 por hectare.

Participação no Plano de Manejo Florestal Sustentável nas RLB

Sobre o Plano de Manejo, 95% dos entrevistados relataram que tiveram conhecimento sobre o Plano de Manejo Sustentável que a COMEAFES executou como detentora, entretanto, relatam que não houve transparência nas negociações, comercialização da madeira, e no repasse do lucro aos assentados.

Entre os entrevistados, 50% afirmam terem recebido parte dos lucros com a venda da madeira. Os demais não chegaram a ter participação alguma na repartição dos dividendos, fato ocasionado pela não adesão destes como cooperados da COMEAFES, ou por terem chegado recentemente ao assentamento, e em consequência, após a fase de exploração madeireira. Alguns dos entrevistados relatam não confiar na administração e prestação de contas realizada pela diretoria da cooperativa. Grande parte deles deixou de ser membro desta após 2016.

Participação nos lucros do PMFS

Os entrevistados que relataram participação nos lucros, informaram valores que variaram de R\$ 2.000,00 a R\$ 10.000,00 por família, no período de vigência do PMFS, pagos em 6 parcelas, a cada dois meses.

Dos entrevistados que obtiveram ganhos com a comercialização da madeira, a maioria (60%) recebeu o valor de R\$ 10.000,00, pago de forma parcelada. 20% receberam cerca de R\$ 3.000,00, e 10% receberam R\$ 2.000,00. Outros 10% receberam pagamento apenas em madeira (20m³), considerada por eles, de baixa qualidade. A informação colhida nas entrevistas é de que a distribuição da receita gerada pelo plano de manejo florestal das RLB foi mal distribuída e sem prestação de contas adequada aos cooperados.

Opiniões sobre a Cooperativa e o assentamento

Os entrevistados afirmam em sua maioria (90%) que a cooperativa do assentamento não desenvolve mais atividades relevantes na comunidade. Apenas 10% falam de sua relevância, porém em anos pretéritos, pois após a suspensão do PMFS a COMEAFES encerrou sua atuação no PA.

Por fim, 95% dos entrevistados afirmam que não tem intenção de mudar-se do assentamento, apesar das adversidades em relação à invasão das Reservas Legais em Blocos e dos acampamentos existentes no interior do assentamento.

5.4 Desflorestamento nas Reservas Legais em Bloco

Como foi apresentado anteriormente, a área averbada como Reserva Legal em Bloco no PA Margarida Alves no ano de criação era de aproximadamente 5.782 ha. Neste período um pequeno quantitativo dessa área já encontrava-se antropizado (8,66%). Este índice manteve-se até o ano de 2018, quando o desmatamento e conversão da floresta em pastagem progrediu de forma vertiginosa (Figura 20).

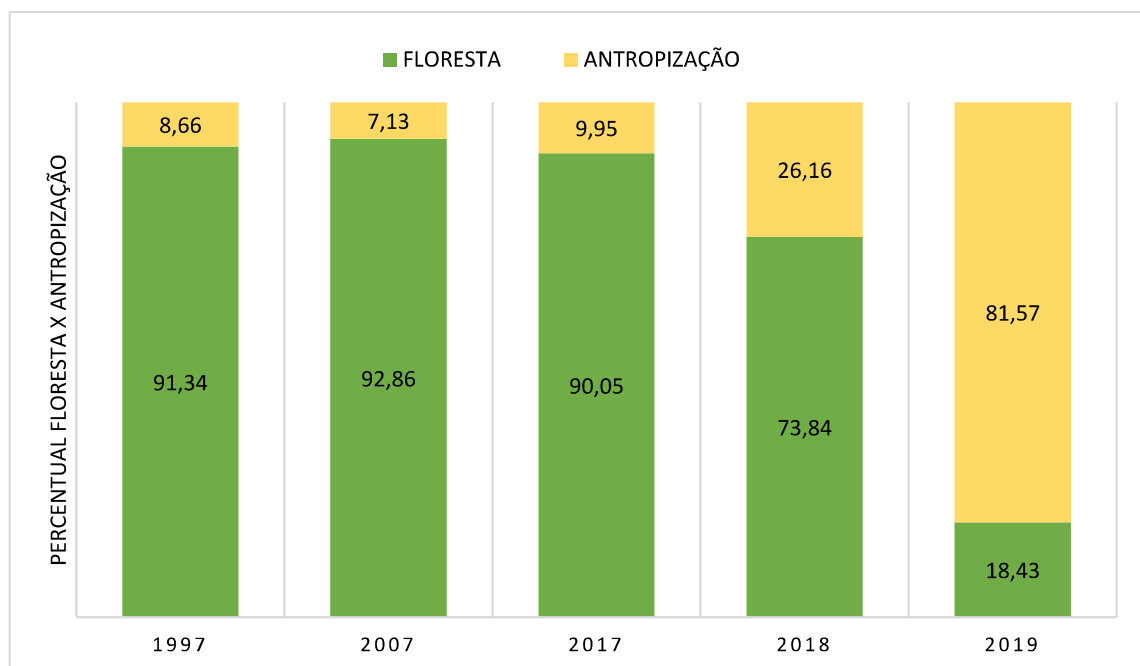


Figura 20 – Percentuais de área antropizada e de floresta das Reservas Legais em Blocos do assentamento no período de 1997 a 2021. Fonte: adaptação dos dados encontrados

nos mapas da área elaborados por Renan Fernandes Moreto, 2022 – Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais - UNIR.

Na criação do assentamento, os focos de antropização localizavam-se principalmente no Bloco 01 e foram herdadas do proprietário anterior (Figura 21).

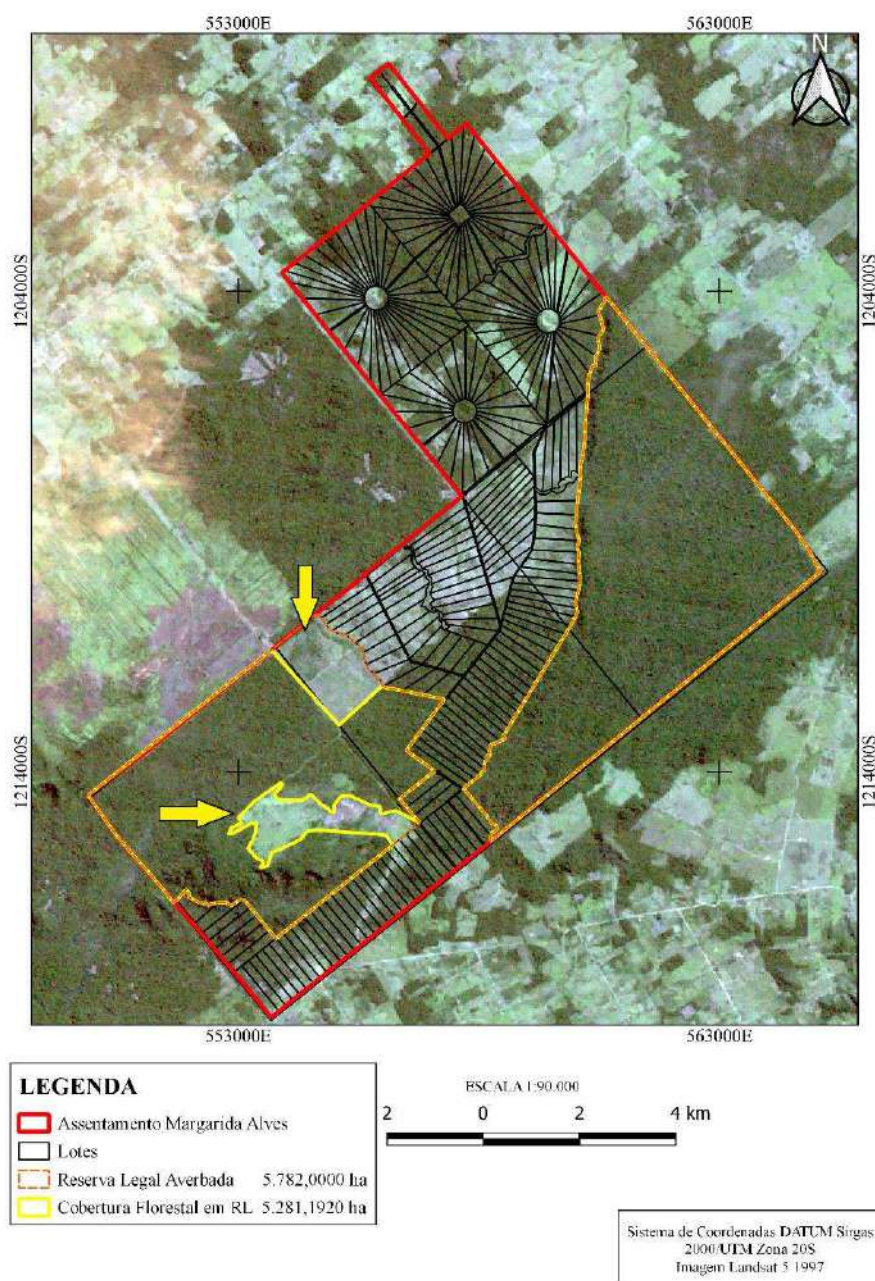


Figura 21 – Reservas Legais em Blocos do Projeto de Assentamento Margarida Alves no ano de 1997 e setas amarelas indicam a área antropizada da Reserva em Bloco 01. Fonte: Mapa elaborado por Renan Fernandes Moreto, 2022 – Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais – UNIR.

Pode-se observar que em 1997, ano da criação do assentamento e quando as famílias foram assentadas nos lotes demarcados pelo INCRA, a vegetação das Reservas em Bloco estava bem conservada.

Percebe-se também, que havia a manutenção da floresta em outras áreas dos imóveis antes de sua desapropriação para criação do assentamento, pois além de haver a preservação da Reserva Legal averbada na matrícula dos imóveis (5.782 ha no total), preservaram-se também áreas ao percentual excedente ao estipulado pela legislação florestal que vigorava em 1997, a qual era de 50% da área do imóvel destinada à RL.

Na Figura 22, é retratada a área do assentamento em 2007, 10 anos após sua criação. Nota-se a antropização nas áreas onde foram demarcados os lotes para assentamento das famílias. Este desmatamento não foi irregular, pois a Reserva Legal dos respectivos lotes estava regularmente preservada nos Blocos de Reserva Legal, coletivos aos assentados.



Figura 22 – Reservas Legais em Blocos do Projeto de Assentamento Margarida Alves no ano de 2007. Setas pretas indicam avanço da regeneração natural na área antropizada do Bloco 01 e as setas vermelhas, índices de estradas no Bloco 02. Fonte: Mapa elaborado por Renan Fernandes Moreto, 2022 – Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais – UNIR.

Ainda se observa que em 2007 houve aumento de 1,52% no percentual de área de floresta em relação a 1997. Esse aumento é visível na imagem de satélite, onde observa-se avanço da regeneração natural na área antropizada da RLB 01. Por outro lado, neste mesmo ano é

possível verificar, a existência de carregadores (estradas para retirada de madeira) na RLB 02, confirmando as informações obtidas em documentos oficiais, de que as ocupações ilegais e o furto de madeira eram constantes, vindo a ocorrer logo após a criação do assentamento (INCRA, 2000).

A Figura 23 traz a imagem do assentamento no ano de 2017. No ano anterior, em 2016 houve a suspensão do PMFS e a chegada de pessoas de acampamentos de sem-terra levados pelo MST à área. Foi a partir desta data que as ocupações se tornaram mais invasivas. Na imagem, percebe-se pouca alteração na redução da área de floresta (2,82%) em relação a 2007. A primeira liberação de corte ocorreu em 2014. Neste período, houve a colheita em apenas 4 meses, onde pouca madeira foi derrubada e comercializada constatado nos documentos apresentados no Capítulo III, item 4.2.

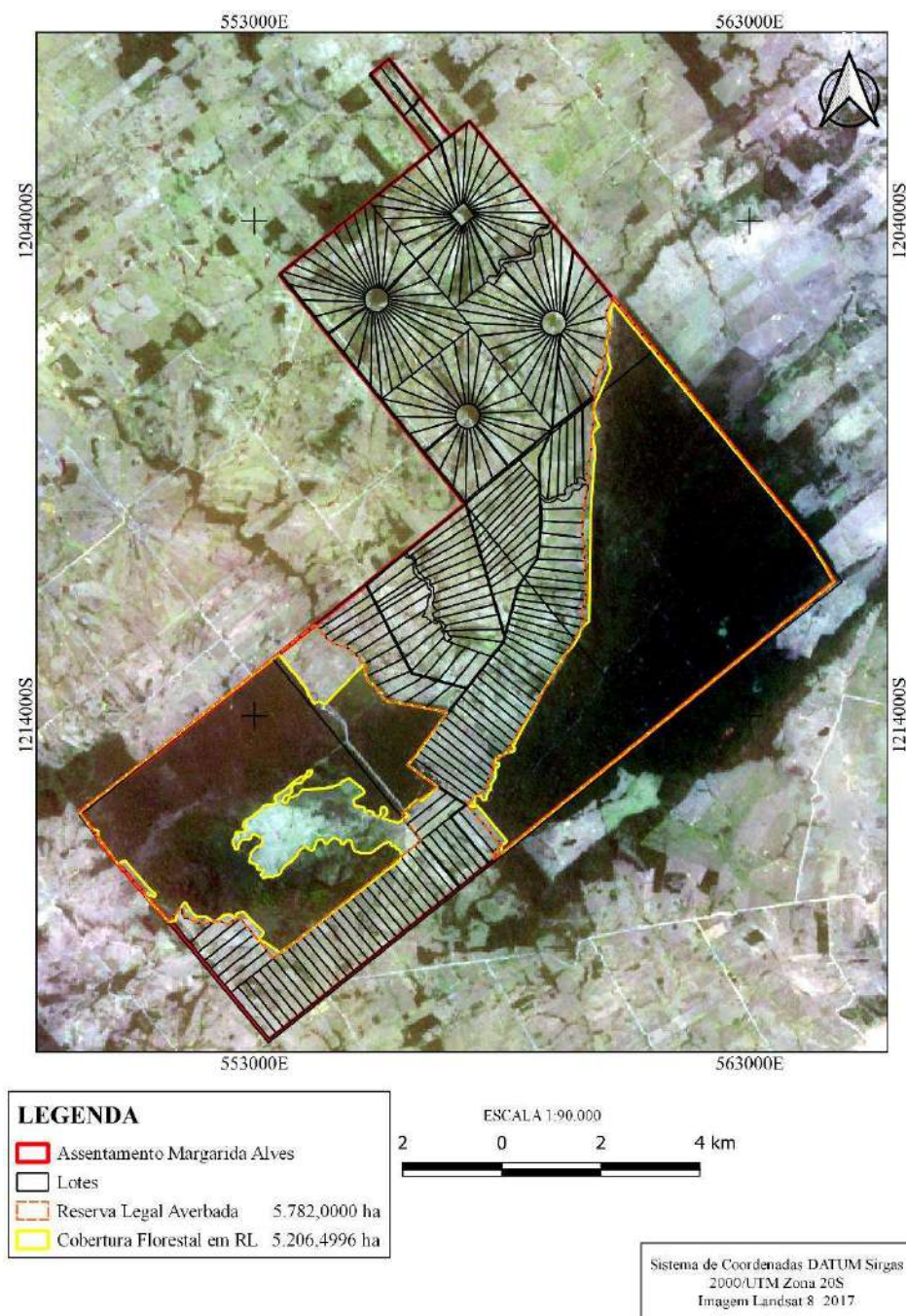


Figura 23 – Reservas Legais do assentamento Margarida Alves, ano de 2017. Fonte: Mapa elaborado por Renan Fernandes Moreto, 2022 – Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais – UNIR.

Em 2016, houve a segunda fase do plano de manejo e a partir desse período que se intensificou a invasão na área. Já em 2018, por meio da Figura 24 é notório que as técnicas de exploração por impacto reduzido foram substituídas pela abertura de grandes clareiras, seguida de supressão da cobertura florestal por corte raso e queimadas que evoluíram para incêndios

na floresta nativa. Em 2021, a cobertura florestal foi suprimida em 82%, restando apenas pequenos fragmentos de floresta (Figuras 25).



Figura 24 – Reservas Legais em Blocos do Projeto de Assentamento Margarida Alves no ano de 2018. Fonte: Mapa elaborado por Renan Fernandes Moreto, 2022 – Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais – UNIR.

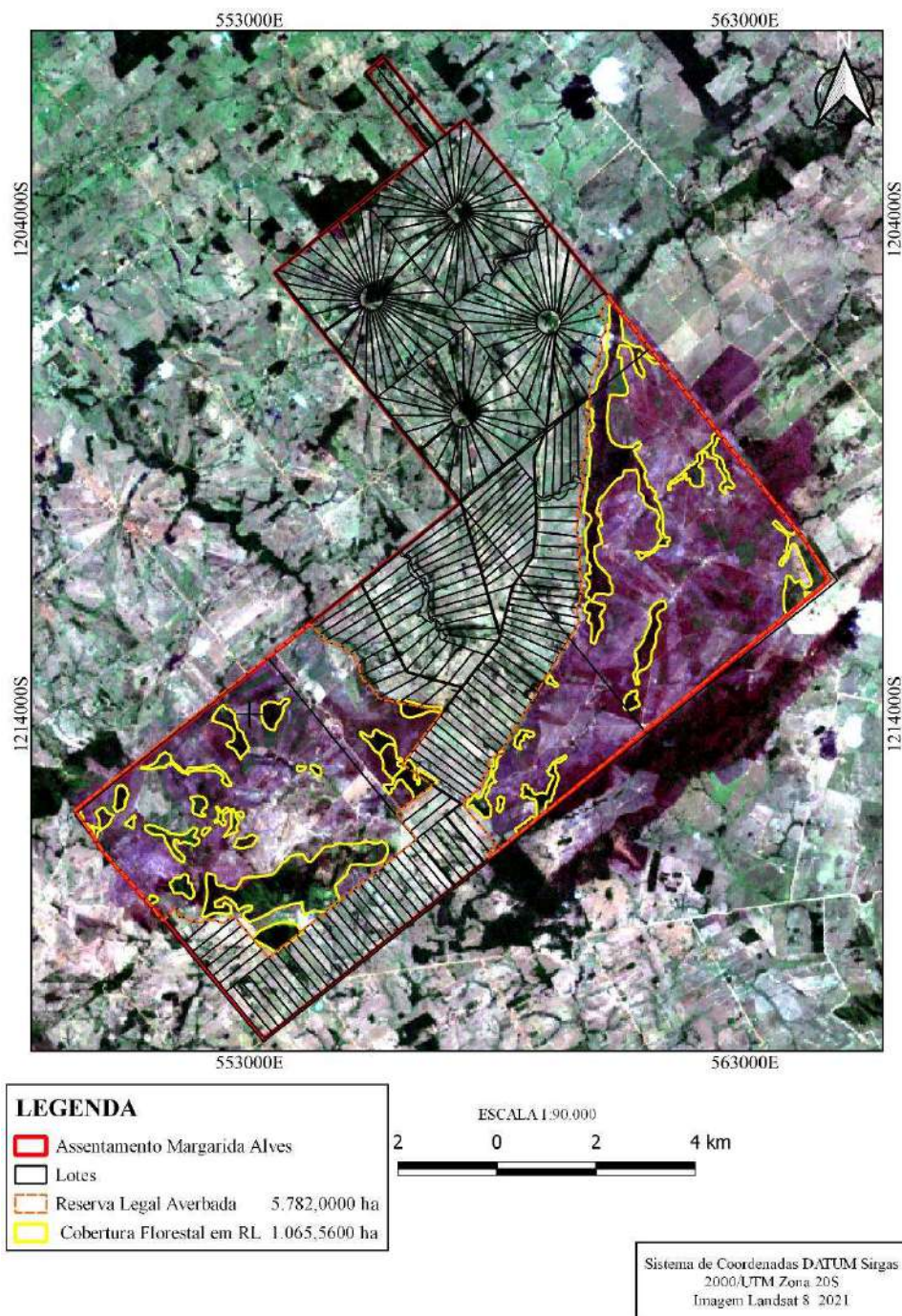


Figura 25 – Reserva Legal em Bloco do Projeto de Assentamento Margarida Alves no ano de 2021. Fonte: Mapa elaborado por Renan Fernandes Moreto, 2022 – Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais – UNIR.

Diante do exposto, é perceptível o fracasso da experiência de criar Reservas Legais em Bloco/Condomínio, seja no PA Margarida Alves ou em outros assentamentos. Vários foram os fatores que contribuíram para esse cenário, tais como a baixa adesão dos assentados, principalmente porque não compreenderam qual era o sentido e o objetivo da Reserva Florestal

de Condomínio e, em consequência, falta de fiscalização dos órgãos ambientais para impedir o desmatamento ilegal.

Segundo informações dos assentados, relatadas nas entrevistas:

[...]os entrevistados responderam que prefeririam que cada lote tivesse sua própria reserva legal, pois consideram o modelo de RLB muito frágil a invasões, o que acaba gerando conflitos de interesse entre os assentados, como nos episódios da execução do PMFS comunitário [...]

As Reservas Legais Em Blocos do PA Margarida Alves, que eram consideradas por Negrão (2019) um dos últimos remanescentes florestais da microrregião de Ouro Preto do Oeste, agora encontram-se com seus solos cobertos por pastagem. Há de questionar o poder de resiliência desta áreas, as quais provavelmente vem perdendo a força de regeneração natural da vegetação.

As áreas de floresta nas RLB, que vinham há anos sofrendo dilapidações sem que houvesse sido tomado providências satisfatórias por parte do poder público, hoje não passam de pequenos fragmentos de floresta, dando espaço à pastagem para a criação de gado. Em 1997, 91,34% das Reservas Legais em Blocos do assentamento eram compostas por matas. Esse percentual pouco oscilou durante os anos seguintes, como visto nas imagens de satélite nos anos de 2007 e 2017 (Figura 22 e Figura 23).

Comparativamente, na região Central do estado de Rondônia, a taxa de cobertura do solo era de 74,32% de floresta, e 24,84% de áreas antropizadas em 1997. Verificou-se em 2007, alto índice de desmatamento, onde a área de floresta caiu para 58,36%, tendo aumento da área antropizada para 40,57%. Em 2017, o Território Central apresentava 46,29% de área antropizada, o que resultou na redução de 12.638,37 km² de floresta (SOARES et al, 2020).

O PA Margarida Alves, como vimos, mantinha seu índice de cobertura florestal estável até 2017, entretanto, depois desta data, a antropização na área acelerou de modo assombroso. A Figura 25 demonstra com maior clareza a agressividade do desmatamento, assim como as demarcações de lotes que foram feitas nas Reservas em Blocos. O tamanho dos lotes é de cerca de 24 ha, com formato triangular, assim como os do assentamento, apontando para uma relação existente entre os assentados e quem tem demarcado estes lotes nas Reservas. O Parecer Circunstanciado 0001/INCRA, elaborado pelo Serviço de Meio Ambiente e Recursos Naturais do INCRA (INCRA, 2017), aponta como inegável a parceria realizada entre o MST e a COMEAFES (a qual é gerida por assentados) no leme das ocupações irregulares das Reservas.

As ocupações das Reservas Legais em Blocos são um fato constante em Rondônia desde que esta modalidade foi inaugurada. Havia boa intenção na manutenção de grandes áreas de Reservas Legais, transformando-as em Reservas Legais em Bloco de uso coletivo do assentamento, no ato de criação destes. Entretanto, os fatores sociais e econômicos agiram de forma contrária às intenções iniciais daqueles que projetaram essas áreas.

5.5 Casos semelhantes de ocupação de Reservas Legais em Blocos

A ocupação de Reservas Legais em Blocos não é incomum no Brasil. Existem diversos relatos desta situação. Veremos a seguir alguns exemplos.

No norte do estado de Mato Grosso foi criado o Projeto de Assentamento Conjunto (PAC) Peixoto de Azevedo, um projeto de Colonização do governo federal em parceria com a Cooperativa tritícola de Erechim (Rio Grande do Sul) idealizado na década de 1970. Entre os lotes rurais, núcleo urbano e estradas, estavam reservados 1.224 ha para Reserva Legal em Bloco. Entretanto, a própria cooperativa organizou a ocupação das áreas das Reservas Legais em condomínio. Na época, o INCRA, em parceria com a Polícia Federal tentou retirar os posseiros das áreas invadidas, porém, sem sucesso. No início dos anos 2000 as Reservas Legais em Blocos praticamente inexistiam (CASTRO et al., 2002).

No estado de Goiás, a partir dos anos 2000, foram criados 178 assentamentos com Reservas Legais em Bloco, estando a maioria deles, na atualidade, com a RLB ocupadas por famílias sem-terra vinculadas a movimentos sociais, e com algum grau de antropização (OLIVEIRA et al., 2016).

Em Rondônia os casos são inúmeros. No PA Machadinho, localizado nos municípios de Machadinho do Oeste e Vale do Anari, ambos em Rondônia, foram criadas áreas de Reservas Legais comunitárias espalhadas em diversos blocos. Essa fragmentação é particularmente frágil às ocupações irregulares, como demonstram as várias experiências. Porém, os gestores do INCRA à época, decidiram rapidamente por transferir estas áreas ao estado e à união, para que através de seus órgãos ambientais, constituíssem Unidades de Conservação nestas áreas. Realizada a transferência de domínio, foram criadas 13 Unidades de Conservação estaduais e federais, que têm se mantido sem ocupações de grandes proporções.

Em Rondônia foram criados diversos Projetos de Assentamentos com a modalidade de Reserva Legal em Bloco, as quais foram ocupadas posteriormente, sendo transformadas em assentamentos convencionais, devido à alta taxa de antropização.

O Projeto de Assentamento Zé Bentão, localizado no município de Chupinguaia, Rondônia, teve sua Reserva Legal em Bloco ocupada e antropizada, resultando na regularização das ocupações por parte do INCRA, criando em 23/10/2013 o PA Alzira Augusto Monteiro, com área de 1.435 hectares (OFÍCIO INCRA Nº 44845/2021).

O mesmo fato ocorreu com a Reserva Legal em Bloco do PA Maranatá, com localizado também em Chupinguaia. A RLB foi ocupada, antropizada, sendo a ocupação regularizada em 23/10/2013 como o Projeto de Assentamento Alberico Carvalho, com área de 1.164 hectares. Estes assentamentos são oriundos da Fazenda Santa Elina, área onde ocorreu o “massacre de Corumbiara” em agosto de 1995.

No Ofício Nº 44845/2021/SR(17)RO-G/SR(17)RO/INCRA-INCRA de 15 de julho de 2021, expedido pelo gabinete da superintendência regional do INCRA em Rondônia, e endereçado ao MPF, foi informado que as Reservas em Bloco dos Projetos de Assentamento Zé Bentão, Alzira Augusto Monteiro, Maranatá, Alberico Carvalho, e o PA Renato Natan, foram compensadas nas seguintes Unidades de Conservação: Parque Nacional da Serra da Cutia, Reserva Extrativista do Rio Cautário, e Reserva Extrativista Barreiro das Antas, no município de Guajará Mirim, em Rondônia. Estas Unidades de Conservação servem como área de compensação para diversos outros assentamentos do INCRA, totalizando 408.999 hectares já reconhecidos pela SEDAM.

A compensação de área com passivo ambiental é prevista na Lei 12.651/2012, sendo uma das alternativas a doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação, com pendência de regularização fundiária. Sendo o INCRA o órgão fundiário federal, tem conhecimento das áreas pendentes de regularização e usa desse artifício para sanar os passivos ambientais em projetos de assentamento.

Conforme o Ofício Nº 51905/2021/SR(17)RO-G/SR(17)RO/INCRA-INCRA de 13 de agosto de 2021, as Unidades de Conservação descritas acima totalizam juntas 464.663 ha, e foram criadas por Decretos Federais (sem numeração) em 07 de agosto de 2001, rezando em seu artigo 4º, parágrafo primeiro, o direito do INCRA em utilizar estas áreas para compensação de Reservas Legais dos projetos de assentamentos criados pelo órgão fundiário. A SEDAM emitiu licenças ambientais reconhecendo estas compensações, devendo estas, serem substituídas por Certidões de Servidão Ambiental, as quais estão em processo de emissão pelo órgão ambiental. A diferença entre a área total das Unidades de Conservação e a área efetivamente compensada apresenta o saldo de 55.663 ha, a qual poderá ser utilizada no futuro para compensar outros passivos ambientais de projetos de assentamentos que venham a ser criados pelo INCRA.

Nas citadas Unidades de Conservação também foram compensados outros Projetos de Assentamentos com RLB invadidas, como o PA Maria José Rique e PA Urupá.

O PA Maria José Rique, localizado no município de Jaru, teve sua RLB ocupada, antropizada, e findou por ser regularizada como assentamento, vindo a transformar-se no PA Capitão Silvio (Figura 26).



Figura 26 – Vista parcial da antiga Reserva Legal em Blocos do assentamento Maria José Rique, atual assentamento Capitão Silvio. Fonte: acervo da pesquisadora, 2021.

O mesmo ocorreu com o PA Urupá, no município de Urupá, onde sua gigantesca RLB foi ocupada e posteriormente regularizada como PA Martim Pescador (Figura 27). Este, assim como os demais já mencionados, tem a pecuária leiteira e de corte como principal atividade econômica, tendo a cobertura vegetal outrora existente, completamente descaracterizada na atualidade.



Figura 27 – Mapa perimetral da antiga Reserva Legal em Bloco do Assentamento Urupá, atual Assentamento Martim Pescador. Fonte: Serviço de Cartografia do INCRA Rondônia, 2021.

Recentemente, em Nova Brasilândia do Oeste foi realizada a operação de reintegração de posse das Reservas em Bloco ocupadas dos assentamentos Oziel dos Carajás e Bela Vista, onde constatou-se a redução de cobertura florestal em 20% em ambas as RLB no ano de 2016. Este índice de desmatamento elevou-se a 33,68% em 2021, conforme levantamento realizado por ocasião da reintegração de posse (SEDAM, 2021).

No caso do PA Margarida Alves, há forte especulação imobiliária na região, pois com a transição da pecuária para o plantio de soja, terras em superfícies mais planas têm ganhado valor de mercado, mesmo em assentamentos de reforma agrária. O último Relatório de Análise de Mercado de Terras do estado de Rondônia divulgado em novembro de 2019, está com a cotação desatualizada, pois o valor médio do Valor Total do Imóvel para a atividade de pecuária convencional no município de Nova União era de R\$ 13.858,58/ha, e atualmente, segundo informações colhidas com os assentados do PA Margarida Alves durante as entrevistas, a cotação mínima praticada nos lotes do assentamento, e em outros da região está a R\$ 33.000,00/ha.

Entretanto, uma marcação (lote) na RLB 02, é cotado em torno de R\$ 10.000,00/ha. Este valor é muito interessante aos investidores que não se importam em se arriscar a adquirir lotes em áreas conflituosas, pois muitas vezes irão arrendar a terceiros, para a criação de gado.

Assim como tem acontecido nas demais Reservas em Bloco ocupadas, onde ocorreram reintegrações de posse em favor do INCRA, as ocupações das RLB do PA Margarida Alves sempre tornaram a ocorrer depois das decisões de reintegração

As sequelas desses mais de 20 anos de invasões as RLB do assentamento deixaram um legado de infrações às leis Ambientais que os assentados que não tiveram envolvimento nessas atividades criminosas acabarão por herdar.

A solução que as famílias acampadas almejam para a área é a destinação desta para a criação do Projeto de Assentamento Margarida Alves II, já nomeado pelos mesmos. Esta solução requer, além da compensação como servidão ambiental da Reserva Legal do Margarida Alves, a compensação da Reserva Legal do novo assentamento que porventura fosse criado ao atender estas famílias. Para tal, poderia ser utilizado o saldo das compensações reconhecidas pela SEDAM, pois existem 55.663 hectares disponíveis para compensar passivos ambientais de projetos de assentamentos que venham a ser criados pelo INCRA, como já citado.

Entretanto, para a criação de novos assentamentos, vigora o Decreto 9.311 de 16 de março de 2018, o qual dispõe sobre o processo de seleção de famílias candidatas do PNRA, o qual se dará com a publicação de edital de chamamento dos interessados, podendo se candidatar quaisquer interessados que residam no município sede do assentamento, e em municípios limítrofes a este. Logo, haverá concorrência entre as famílias acampadas no assentamento, e famílias alheias a estes, mas que residem nas proximidades. Este fato difere do que era praticado anteriormente, quando o INCRA apenas regularizava as ocupações, mantendo os ocupantes originais da área e até mesmo respeitava as demarcações de lotes que estes haviam feito.

Apesar dos ganhos ambientais propiciados pelas Reservas Legais em Bloco, essas áreas ficam totalmente suscetíveis ao cometimento de crimes ambientais, uma vez que não há gestão sobre elas. São grandes porções de terra “soltas”, “sem dono”, “abandonadas”, tanto pelas famílias assentadas quanto pela omissão do poder público em estabelecer alguma parceria para conservação dessas áreas (OLIVEIRA et al., 2016).

Até o presente momento existem indefinições acerca do estabelecimento da área de Reserva Legal em Bloco dos projetos de assentamento da Reforma Agrária, assim, como existem dúvidas quanto aos mecanismos de proteção e fiscalização dessas áreas. Isso ocorre principalmente por falta de comunicação entre o INCRA, órgão que criou o projeto de assentamento, e os órgãos ambientais. Essa situação é motivada principalmente pela ausência de normas que melhor especifiquem a quem cabe a responsabilidade pelas Reservas Legais em Bloco de projetos de assentamento (INCRA, 2017).

5.6 Alternativas para a recomposição florestal das Reservas Legais em Bloco

Primeiramente, poderia se pensar na recomposição florestal da área. Entretanto, ao tratar da recuperação da vegetação da área desmatada, seria necessário a total desocupação humana e animal, e o isolamento da área, a fim de evitar novas incursões. As alternativas seriam principalmente as quatro seguintes.

Regeneração natural. Se o reflorestamento a ser realizado for apenas para cumprir função de proteção ambiental, basta apenas eliminar os fatores que impedem o desenvolvimento de culturas, cercando a área para evitar a entrada de animais de médio e grande porte. Este é o método mais demorado, porém é o mais barato e não oferece quaisquer riscos na seleção de espécies vegetais (LAMPRECHT, 1990). Um fator que atrasaria ou impediria este processo seria a perda de resiliência da área e a falta de material genético, como sementes de árvores.

Sistema de enriquecimento. Logo após a regeneração natural, se procede ao enriquecimento da população vegetal com a plantação de mudas de espécies de valor comercial em faixas, entretanto, há a necessidade de abertura de faixas de vegetação para permitir a entrada de luz solar (LAMPRECHT, 1990).

Usar sistemas silviculturais. Empregar conjuntos de técnicas que viabilizem a recomposição da floresta, repovoando a área com espécies de alto valor comercial e ambiental, para que se forneça madeira continuamente ao longo dos anos. Existem diversas técnicas que podem ser empregadas.

Instalar Sistemas Agroflorestais. Esta seria uma solução conveniente, pois com o plantio em faixas de espécies de ciclo curto (milho, feijão, abóbora, mandioca, etc., e longos, como banana, café, pupunha para palmito) tem-se produtos para a alimentação e comercialização. Junto a estes, planta-se espécies de arbustos e árvores frutíferas, de ciclos longos (cacau, açaí, cupuaçu, cajá, ingá, etc.) com espécies de valor comercial (freijó, ipê, cedro, pinho cuiabano, entre outras).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de ocupação da Amazônia vinculado aos interesses econômicos criou uma cultura de transformação da paisagem, onde a floresta representa o atraso. Enquanto perdurar a ideia disseminada de que a floresta não tem valor, todas as ações propostas pelas políticas ambientais de proteção dos recursos naturais aliados à produção sustentável serão em vão.

A perda florestal devido ao desmatamento e saque da madeira ocorridos nas Reservas Legais do assentamento acarreta insegurança jurídica aos assentados frente às leis ambientais, assim como trouxe prejuízos financeiros devido ao cancelamento do Plano de Manejo que vinha sendo executado.

Faltou, no caso do PMFS, acompanhamento pormenorizado da assistência técnica do órgão fundiário, transparência, organização, treinamento da liderança e cooperados da COMEAFES em assuntos contábeis e ambientais, ação mais eficiente dos órgãos ambientais no controle ao desmatamento, e aplicação das sanções cabíveis a aqueles que praticam desmatamento, queimadas e venda de lotes nas RLB.

Em Reservas Legais em Blocos de assentamentos já criados e ainda não invadidas, o INCRA poderia utilizar o instrumento de transferência destas áreas ao estado ou à União, com a finalidade de estas serem transformadas em Unidade de Conservação Ambiental em alguma categoria já existente, pois estas são melhor fiscalizadas pelos órgãos ambientais, havendo menor possibilidade ocupações irregulares como as ocorridas no assentamento Margarida Alves.

Nos casos de Reservas Legais em Blocos em que ocupações e passivos ambientais já estão consolidados, existe a possibilidade de que estas áreas possam ser compensadas na forma prevista em lei, nas Unidades de Conservação, usufruindo do saldo de 55.663 hectares disponíveis para esta finalidade, correspondentes à área das UCs Parque Nacional da Serra da Cutia, Reserva Extrativista do Rio Cautário, e Reserva Extrativista Barreiro das Antas, regularizando, desta forma, as famílias ocupantes que possuam o perfil da agricultura familiar.

Entretanto, na criação de novos assentamentos que possuam Blocos de Reserva Florestal, é ambientalmente interessante que estas florestas sejam mantidas em seu formato pré assentamento. Porém, neste caso, esta modalidade deveria ser considerada uma nova categoria de Unidade de Conservação. Para tal, deve haver interesse dos representantes do legislativo, sendo alterada a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, incluindo as Reservas Legais em Blocos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, A.; PEREIRA, C.; CASTRO, I.; CARDOSO, A.; SOUZA, L.; COSTA, R.; BENTES, A. J.; STELLA, O.; AZEVEDO, A.; GOMES, J.; NOVAES, R. **Desmatamento nos Assentamentos da Amazônia: Histórico, Tendências e Oportunidades**. Brasília, IPAM: DF, 2016. 93p.

ARAÚJO, F. C. **Reforma agrária e Gestão ambiental: encontros e desencontros**. 2006. 242 f. Dissertação (Mestrado em desenvolvimento Sustentável) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

BARROZO, J. C. **A Colonização em Rondônia: Apud Barrozo J. C. (org.) Expansão da Fronteira em Rondônia: Impactos Socioambientais**. Cuiabá, EdUFMT, 2022.

BATISTELLA, M.; MORAN, E. **Dimensões humanas do uso e cobertura das terras na Amazônia: uma contribuição do LBA**. Acta Amazônica, v. 35, n. 2, p. 239-247, 2005.

BECKER, B. K. **Amazônia**. São Paulo: Editora Ática, 1998. p.112.

BECKER, B. Revisão das políticas de ocupação da Amazônia: é possível identificar modelos para projetar cenários? **Parcerias Estratégicas**, [S.l.], n. 12, set., 2001.

BRANDÃO, J. C. L. **Novo Código Florestal Brasileiro – anotações à Lei 12.651/12 com as alterações da Lei 12.727/12**. Editora Juruá. Curitiba-PR. 310 p. 2013.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

BRASIL. Casa Civil. Grupo Permanente de trabalho interministerial para a redução dos índices de desmatamento da Amazônia Legal. **Plano de Ação para prevenção e controle do desmatamento na Amazônia Legal**. Brasília, DF. Março 2004. 156 p.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Instrução Normativa nº 02, de 05 de maio de 2014**. Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR. Brasília, DF, 2014.

CALANDINO, D.; WEHRMANN, M.; KOBLITZ, R. **Contribuição dos assentamentos rurais no desmatamento da Amazônia: um olhar sobre o Estado do Pará**. Curitiba-PR. Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 26, p. 161- 170, 2012.

CANAVARROS, O. **O poder metropolitano em Cuiabá (1727-1752)**. EdUFMT. Cuiabá, 2004.

CARDOSO, F. H.; MÜLLER, G. **Amazônia: Expansão do Capitalismo**. Brasiliense. São Paulo, 1977.

CARNEIRO, P. H. S.; ROCHA, J. C. B.; SILVA, A. C.; **Uma dupla construção discursiva da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré pelas fotografias de Dana Merrill**. Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas. Vol. 13, 2021.

CARVALHO, L. H. **A concentração fundiária e as políticas agrárias governamentais recentes**. Revista IDeAS, v. 4, n. 2, p. 395-428, 2010.

CASTELO, T. B.; ADAMI, M.; SANTOS, R. B. N. dos. **Fronteira Agrícola e a política de priorização dos municípios no combate ao desmatamento no estado do Pará, Amazônia**. Estudos Sociedade e Agricultura, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 434-457, jun. 2020.

CASTRO, S. P.; BARROZO, J. C.; COVEZZI, M.; PRETI, O. **A Colonização Oficial em Mato Grosso: “a nata e a borra da sociedade”**. Cuiabá: EdUFMT, 2002. 290 p.

CIM, S. **O processo migratório de ocupação no Estado de Rondônia – Visão histórica**. Porto Velho, ano II, nº 104. Junho. Vol. VII. 2003. Disponível em: <http://www.primeiraversao.unir.br/atigos_pdf/numero104Cinn.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2022.

CORRÊA, R. L. **A periodização da rede urbana da Amazônia**. Revista Brasileira de Geografia, Rio de Janeiro, v.3, 39-68, jul./set. 1987.

FEARNSIDE, P. M. **Desmatamento na Amazônia brasileira: história, índices e consequências**. Megadiversidade. v. 1, n. 1, p. 113-123, jul. 2005.

FRANCO, G. Y.; GOMES NETO, J. M. **Narrativas e imaginários de fundação e colonização em Rondônia**. Apud Barrozo, J.C. (org.). Expansão da Fronteira em Rondônia, Cuiabá, EdUFMT, 2022, p. 10.

GOMES, E. T. **A colonização em Rondônia (1970 e 1980): estudo da atual configuração fundiária da área do PIC Ji-Paraná**. 139p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2019.

GOMEZ, M. D. V.; BEUCHLE, R.; SHIMABUKURO, Y.; GRECCHI, R.; SIMONETTI, D.; EVA, H. D.; ACHARD, F. **A long-term perspective on deforestation rates in the Brazilian Amazon**. The International Archives of the Photogrammetry, Remote Sensing and Spatial Information Sciences, Volume XL-7/W3, 2015 36th International Symposium on Remote Sensing of Environment, 11–15 May 2015. Berlin, Germany. Disponível em: <http://mtc-m21b.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/mtc-m21b/2015/09.29.14.09/doc/velasco_a%20long%20term.pdf>. Acesso em 10 fev. 2022.

HAYASHI, C. **Política nacional de meio ambiente – Lei nº 6.938/81 e outros mecanismos de gestão e desenvolvimento sustentável no Brasil**. FACEF Pesquisa: Desenvolvimento e Gestão, v.18, n.2 - p.228-236 - mai/jun/jul/ago 2015. Disponível em: <<https://periodicos.unifacef.com.br/index.php/facefpesquisa/article/viewFile/1092/859>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

HENRIQUES, M. H. F. T. **A política de colonização dirigida no Brasil: um estudo de caso, Rondônia**. Revista Brasileira de Geografia, Rio de Janeiro, 46, n.03/04, p.393 – 423, 1984.

HOMMA, A. K. O.; CARVALHO, R. de A.; SAMPAIO, S. M. N.; SILVA, B. N. R. da.; SILVA, L. G. T. **Os projetos de assentamentos no sudeste paraense como ciclo de ocupação**. In Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural, 40., 2002, Passo Fundo. [Anais]. Passo Fundo: SOBER, 2002.15 f.

HOUGHTON, R.A. **Releases of carbono to the atmosphere from degradation of forests in tropical Asia**. Canadian Journal of Forest Reserarch, v.21, n.1, p.87-90, jan. 1991.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatística do século XX**. 2015. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=8>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Amazônia Legal**. 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15819-amazonia-legal.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 12 jan. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama**. 2021. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama>>. Acesso em: 15 dez. 2021.

IMAZON – Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia. **A floresta habitada: a história da ocupação humana na Amazônia**. 2015. Disponível em: <<https://imazon.org.br/a-floresta-habitada-historia-da-ocupacao-humana-na-amazonia/>>. Acesso em: 21 jan. 2022.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Processo de Criação do Projeto de Assentamento Margarida Alves**. Processo Eletrônico SEI nº 54300.000889/1997-76. 1997, 483 p.

_____. **Processo de Denúncia de Invasão de Área**. Processo Eletrônico SEI nº 54300.003220/2000-86. 2000. 4 v.

_____. **Plano de Ação Ambiental**. Brasília, dez. 2008.

_____. **Instrução Normativa n. 65 de 27 de dezembro de 2010**. Estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de assentamento. Disponível em: <https://antigo.incra.gov.br/media/docs/legislacao/instrucao-normativa/in_65_2010.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2022.

_____. **Processo Ações de Manejo de Recursos Naturais em Projeto de Assentamento**. Processo Eletrônico SEI nº 54300.001839/2011-71. 2011, 217 p.

_____. **Parecer Circunstanciado do monitoramento da vegetação natural e alterada, e possíveis ocupações da Reserva Legal em Condomínio do Projeto de Assentamento Margarida Alves, Município de Nova União-RO.** 2017, 20 p.

_____. **Assentamentos.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/assentamentos#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20um%20assentamento,de%20adquirir%20um%20im%C3%B3vel%20rural>>. Acesso em: 18 jan. 2022.

_____. **Assentamentos.** 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/noticias/compra-e-venda-irregulares-de-lotes-da-reforma-agraria-podem-ser-crime>>. Acesso em 06 fev. 2022.

_____. **Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária.** Brasília. Maio de 2021.

_____. **Ofício nº 44845/2021/SR(17)RO-G/SR(17)RO/INCRA-INCRA,** 15 jul. 2021.

_____. **Ofício nº 51905/2021/SR(17)RO-G/SR(17)RO/INCRA-INCRA,** 13 ago. 2021.

INPE. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Monitoramento da Cobertura Florestal da Amazônia por Satélite. Amazônia Legal.** 2022. Disponível em: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates>. Acesso em: 10 fev. 2022.

LAMPRECHT, H. **Silvicultura nos trópicos: ecossistemas florestais e respectivas espécies arbóreas – possibilidades e métodos de aproveitamento sustentado.** Eschborn, GTZ, 1990. 343 p.

LEMOS, A. L. F.; SILVA, J. de A. **Desmatamento na Amazônia Legal: Evolução, causas, monitoramento e possibilidades de mitigação através do Fundo Amazônia.** Floresta e Ambiente. 2011 jan./mar.; 18(1):98-108.

LUGO, A. E; BROWN, S. **Tropical Forest as sink of atmospheric carbon.** Forest Ecology and Management, Amsterdam, v.54, p. 239-255, 1992.

MARTINS, J. S. **O Cativo da Terra.** 7ed, São Paulo, Ed. Hucitec, 1998.

MATOS, L. R. Avaliação socioambiental do manejo florestal comunitário no assentamento Margarida Alves em Nova União, Rondônia. RPEgo, v. V, n. 02, p. 35-46. 2018.

MILHOMENS, L; GOHN, M. da G. **Movimentos sociais e Amazônia: da ditadura civil-militar aos grandes projetos da atualidade.** Cadernos CERU, série 2, vol. 29, n. 2, dez. de 2018.

MODESTO, R. G. **A contribuição do INCRA dentro do processo de ocupação do Território de Rondônia.** Porto Velho: Coordenadoria Especial do Território de Rondônia – CETR, 1981.

MONTEIRO, A. A. **A Amazônia: contexto histórico, movimentos migratórios e conflitos socioambientais**. 45º Encontro Nacional de Estudos Rurais e Urbanos. Revista CADERNOS CERU, volume 29, s. 2, n. 2, 2018.

MOURAD, L. A. F. A. P. Palestra “**História Agrária Brasileira: territorialidades em disputa**” realizada na disciplina Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável. PGCA. UNIR. Rolim de Moura, Rondônia. dezembro de 2020.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de Ação para prevenção e controle do desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm): 3ª fase (2012-2015) pelo uso sustentável e conservação da Floresta**. Brasília, DF, 2013. 174 p.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **PPCDAm**. 2016a. Disponível em: <<http://redd.mma.gov.br/pt/acompanhamento-e-a-analise-de-impacto-das-politicas-publicas/ppcdam>>. Acesso em 10 mar, 2022.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **PPCDAm. Plano Operativo (2016 – 2020)**. 2016b. 60 p. Disponível em: <http://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/.galleries/documentos/prevencao-e-controle-do-desmatamento/PPCDAm_Plano-Operativo.pdf>. Acesso em 10 mar. 2022.

NEGRÃO, M. P.; KOHLER F. **PA Margarida Alves: uma frente pioneira em curso de estabilização**. François-Michel Le Tourneau; Otávio do Canto. *Amazônias brasileiras, Situações locais e evoluções*, vol. 1. Sínteses dos casos de estudo, NUMA/UFPA, p. 93-116, 2019.

NEGRÃO, M. P.; MATOS, L. R. de.; ARAÚJO, M. E. B. de. **Territórios sob tensão: disputas por recursos naturais na reserva legal em bloco do assentamento Margarida Alves, Rondônia**. Revista franco-brasileira de geografia, n. 45. 2020. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/confins/29568>>. Acesso em: 02 fev. 2022.

NEVES, D. P. **Assentamento rural: reforma agrária em migalhas**. Niterói: EDUFF, 1997.

OLIVEIRA, J. L. de. **Rondônia: Geopolítica e estrutura fundiária**. Porto Velho: Grafel, 2010. 346 p.

OLIVEIRA, J. M. CARVALHO, L. L. **Ocupação em áreas de Reserva Legal em assentamentos: uma questão ambiental ou de conflito agrário?** Governança Agrária como Política de Estado. II Congresso Nacional dos Peritos Federais Agrários. 2016.

OLIVEIRA, V.; AMARAL, J. J. O. **Amazônia e o processo de colonização da fronteira agrícola: o caso de Rondônia**. Cadernos CERU, 29(2). 2018. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/155269>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

PETERS, E. L.; PANASOLO, A. **Reserva legal e áreas de preservação permanente: à luz da nova Lei Florestal 12.651/12**. Curitiba: Juruá, 2014.

PIONTEKOWSKI, J. V.; MATRICARDI, E. A. T.; PEDLOWSKI M. A.; FERNANDES, L. C.; **Avaliação do desmatamento no estado de Rondônia entre 2001 e 2011**. Floresta e

Ambiente 2014 jul./set.; 21(3):297-306. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/loram/a/LVCtW3fRq9RQHRL6yMn3sb/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

PINTO, L. F. **POLONOROESTE. Amazônia Real**. 2017. Disponível em:
<<https://amazoniareal.com.br/internacionalizar-para-nao-internacionalizar/>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

REZENDE, T. V. F. de. **A conquista e a ocupação da Amazônia brasileira no período colonial: a definição das fronteiras**. Tese apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutor em História. São Paulo, 2006.

RIVERO, S.L.M.; ALMEIDA, O.T.; ÁVILA, S.; SOUZA, W.O. **Pecuária e desmatamento: uma análise das principais causas diretas do desmatamento na Amazônia**. Nova economia Belo Horizonte, v. 19, n. 1, p. 41-66, 2009.

RODRIGUES, M. G. M. **Redes transnacionais de advocacia pública: estratégias e impactos – o projeto Planaflo e o painel de inspeção do Banco Mundial**. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 73-128, jan./jun. 2002.

RODRIGUES A. R.; MATAVELLI, C. J. **As principais alterações do Código Florestal Brasileiro**. Revista Brasileira de Criminalística. v. 9, n. 1, p. 28-35, 2020. 8 p. Disponível em:
<<https://scholar.archive.org/work/vdnhzrfvzbcbgxaesbeqzg4367i/access/wayback/http://abcperitosoficiais.org.br/ojs/index.php/rbc/article/download/300/pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

RONDÔNIA. Governo do Estado de Rondônia. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental. **21 anos de Zoneamento Socioeconômico e ecológico do Estado de Rondônia: planejamento para o desenvolvimento sustentável e proteção ambiental**. SEDAM, Porto Velho, 2010.

SANTANA, A. B. M.; NASCIMENTO, I. G. do.; SILVA NETO, J. M. da. **ICMS verde: Política ambiental em prol do desenvolvimento sustentável rondoniense**. XI Congresso Nacional de Excelência em Gestão. 2015. Disponível em:
<https://www.inovarse.org/sites/default/files/T_15_484.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2021.

SCHENATO, M. **A Legislação Florestal e o Desenvolvimento Agrário com Base na Tecnologia Sustentável**. 57f. Monografia do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia. Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro. 2012. Disponível em:
<<http://www.esg.br/images/Monografias/2012/SCHENATO.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2021.

SEDAM. Secretaria de Estadual de Desenvolvimento Ambiental. **Atlas Geoambiental de Rondônia**. Porto Velho. 2002. 138 p. v2.

_____. **Meteorologia: Boletins climatológicos anuais**. 2010. Disponível em:
<<https://docplayer.com.br/52866255-Boletim-climatologico-de-rondonia-2010.html>>. Acesso em: 26 jan. 2022.

_____. **Relatório técnico de atividades na operação de reintegração de posse das Reservas em Bloco dos projetos de assentamentos rurais Oziel dos Carajás e Bela Vista em Nova Brasilândia do oeste -RO.** 2021. 35 p.

SILVA, G. N.; SILVA, T. N.; **A reformulação do Código Florestal Brasileiro e suas problemáticas ambientais.** REDD – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão, Araraquara, v.7, n.1, jul./dez. 2013. 9 p.

SIPRA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Coordenação Geral de Implantação – DDI – Sistemas SIPRA. **Relação de Beneficiários.** 2021.

SOARES, A. da S.; VENDRUSCOLO, J.; CAVALHEIRO W. S.; ROSA, D. M. **Índice de desmatamento do território central de Rondônia, de 1984 a 2017.** Geografia y Sistemas de Información Geográfica (GeoSIG). 12(18) Sección I: 1-21. 2020. Disponível em: <<http://revistageosig.wixsite.com/geosig>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

SOTERRONI, A. C.; RAMOS, F. M.; MOSNIER A.; CARVALHO, A. X. Y.; CÂMARA, G.; OBERSTEINER, M.; ANDRADE, P. R.; SOUZA, R. C.; PENA, M. G.; MANT, R.; PIRKER, J.; KRAUXNER, F.; HAVLIK, P.; KAPOV, V. **Modelagem de mudanças de uso da terra no Brasil: 2000-2050.** Agricultura, Transformação Produtiva e Sustentabilidade Ambiental. Organizadores: José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho e José Garcia Gasques. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160725_agricultura_transformacao_produtiva_cap_11.pdf>. Acesso em 10 mar. 2022.

SOUZA, C. J. **Desmatamento nos assentamentos de reforma agrária na Amazônia. O Estado da Amazônia.** Belém: Imazon, 2006.

SOUZA, V. A. de. **Rondônia, uma memória em disputa.** 2011. 185 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2011. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/103127>>. Acesso em: 09 jan. 2022.

SPAROVEK, G. **A qualidade dos assentamentos da reforma agrária brasileira.** São Paulo: Páginas & Letras Editora e Gráfica, v.1, 204 p. 2003.

TAVARES, V. P.; CONSIDERA, C. M.; SILVA, M. T. L. L. de C. **Colonização Dirigida no Brasil. Suas possibilidades na região Amazônica.** Rio de Janeiro, IPEA/IPES, 1972.

THÉRY, H. **Rondônia - Mutações de um Território Federal na Amazônia Brasileira,** SK Editora, Curitiba, [1976] 2012. 304 p., ISBN 9788563034052. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/confins/11569>>. Acesso em: 23 jan. 2022.

WANDERMUREM, E. S.; NOBREGA, R. S. **A luta em defesa da reserva do assentamento Margarida Alves, em Rondônia.** Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do curso de Licenciatura em Educação no Campo da Universidade Federal de Rondônia – UNIR. 2019.

APÊNDICE

APÊNDICE A - Questionário aplicado aos entrevistados no Projeto de Assentamento Margarida Alves.

Questionário aplicado aos assentados do Projeto de Assentamento Margarida Alves, Nova União-RO.

Discente: Bruna Col Debelli Jankowitsch
Programa de Pós Graduação em Ciências Ambientais - PGCA

Escolaridade: _____ Idade: _____
Data de ocupação do lote: _____ Sexo: _____
É ocupante regularizado junto ao INCRA? _____

1. Já fez algum tipo de curso (SENAR, Clube de mães, etc...)? Qual?

2. Onde o sr.(a) morou antes de vir para o PA Margarida Alves?

Já era agricultor? _____ Há quanto tempo? _____

3. O que o sr. (a) produz no lote, no PA Margarida Alves? _____

4. Qual o tamanho do seu lote? O tamanho do lote é suficiente para suprir as necessidades da família e gerar renda?

5. Qual sua opinião sobre a Reserva Legal ser em Bloco no PA Margarida Alves?

6. Você preferiria ter sua RL no seu próprio lote? Por que?

7. Ficou sabendo sobre o PMFS? Obteve ganho financeiro com a realização do manejo florestal? Quanto?

8. A associação/cooperativa tem papel relevante no PA?

9. Gostaria de murar-se para outro lote rural? Para onde iria?

De: Prof. Carlos Eduardo Silva

Enviado: quarta-feira, 20 de abril de 2022 19:27

Para: Bruna Col Debella Jankowitsch

Assunto: [RICA] Agradecimento pela submissão

Bruna Col Debella Jankowitsch,

Agradecemos a submissão do trabalho "DINÂMICA TEMPORAL E ESPACIAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES, RONDÔNIA – 1997 A 2021" para a revista Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais.

Acompanhe o progresso da sua submissão por meio da interface de administração do sistema, disponível em:

URL da submissão: <https://sustenere.co/index.php/rica/authorDashboard/submission/7186>

Login: brunacol

Em caso de dúvidas, entre em contato via e-mail.

Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de compartilhar seu trabalho.

Prof. Carlos Eduardo Silva

Equipe Editorial

Sustenere Publishing

CBPC - Companhia Brasileira de Produção Científica

<http://www.sustenere.co>